



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 33

TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL SUMÁRIO

1 - ATA DA 19ª SESSÃO, EM 04 DE ABRIL DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Avisos de Ministros de Estado

- Nº 202/94, de 29 de março, do Ministro de Estado da Previdência Social, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.192, de 1993, de autoria do Senador Bello Parga.

- Nºs 613 e 636, de 28 e 29 de março, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 1.123, de 1993, e 22, de 1994, de autoria dos Senadores Gilberto Miranda e Beni Veras.

1.2.2 - Ofício do Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

- Nº 126/94, de 18 de março, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 298, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.3 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994 (nº 133/91, na Casa de origem), que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica.

- Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994 (nº 177/92, na Casa de origem), que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o parágrafo 3º do art. 37 da Constituição Federal.

- Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1994 (nº 432/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos gráficos, programadores e operadores que operem computadores ou outros equipamentos com terminal de vídeo.

- Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista con-

tra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como parágrafo 4º.

- Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1994 (nº 534/91, na Casa de origem), que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994 (nº 648/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigente e representante sindical, e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1994 (nº 1.002/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1994 (nº 1.744/92, na Casa de origem), que altera o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1994 (nº 1.844/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução trabalhista.

- Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento.

- Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1994 (nº 4.831/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Olhos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1994 (nº 4.853/90, na Casa de origem), que altera o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas do Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (nº 5.017/90, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1994 (nº 2.579/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que tratam da organização sindical.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1994 (nº 3.123/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994 (nº 3.125/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

1.2.4 – Requerimentos

— Nº 163, de 1994, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando sejam fornecidas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, cópias dos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e as empresas estrangeiras impressoras de cédulas de Real, de acordo com o que especifica a Medida Provisória nº 422, publicada no D.O.U. de 1º/3/94.

— Nº 164, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, solicitando a remessa a esta Casa, por intermédio do Ministério da Fazenda, dos documentos que menciona, destinados a instruir a Mensagem nº 43, de 1994 (nº 53/94, na origem).

— Nº 165, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1994.

— Nº 166, de 1994, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando sejam considerados, como licença para tratamento de saúde, os dias 14, 15, 16, 17 e 18 de março do ano em curso. **Aprovado**

— Nº 167, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando sejam considerados, como licença autorizada, os dias 7, 14, 18 e 21 de março do corrente ano. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.2.5 – Comunicações

— Do Senador Fernando Henrique Cardoso, de reassunção do mandato de Senador, no dia 31 de março de 1994.

— Do Senador Hugo Napoleão, de ausência dos trabalhos da Casa no período de 4 a 8 de abril do corrente ano.

— Do Senador José Paulo Bisol, de ausência dos trabalhos da Casa a partir do dia 4.4.94.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

— Recebimento de relatórios, do Banco Central do Brasil, sobre endividamento dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

— Recebimento do Ofício nº 1.313/94, do Banco Central do Brasil, encaminhando documentação relativa ao reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Reserva Monetária.

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Congratulando-se com a Petrobrás pela descoberta de mais 4 poços na Bacia de Campos. Defesa da manutenção do monopólio estatal do petróleo brasileiro.

SENADOR MAURO BENEVIDES – Apelo ao Ministro dos Transportes no sentido de reativação dos trens suburbanos Fortaleza-Acarape.

SENADOR VALMIR CAMPELO – Consideração sobre a política agrícola desenvolvida pelo Governo.

SENADOR MARCO MACIEL – A questão da família, tema da Campanha da Fraternidade de 1994.

SENADOR AMIR LANDO – Apelo às autoridades competentes no sentido de que sejam liberados créditos aos agricultores de Rondônia e implementados programas econômicos capazes de reduzir as desigualdades regionais no Brasil.

SENADOR AUREO MELLO – Defendendo a necessidade da implantação de programas de desenvolvimento econômico e de fomento à agricultura para a Região Amazônica, como forma de minorar os desequilíbrios regionais. Congratulando-se com a Revista "Caras" que em coluna assinada pelo Professor Dionísio Silva, consagrou um espaço à divulgação da poesia

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Audiência mantida por S.Ex^a com o Ministro da Fazenda, Sr. Rubens Ricúpero, quando se tratou, dentre outros temas, dos benefícios da adoção do Programa de Garantia de Renda Mínima. Relatório da experiência vivenciada pela Caravana da Cidadania e as propostas dela decorrentes. Resposta do Sr. Pedro Malan, Presidente do Banco Central do Brasil, às indagações de S.Ex^a sobre o acordo de renegociação da dívida externa brasileira com os credores internacionais.

1.2.8 – Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 456, de 26 de fevereiro de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, alínea "e", do Regimento Interno.

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Esclarecimentos quanto ao verdadeiro teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1994, que susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes e correlatos, sobre operações de crédito rural.

SENADOR JOSÉ EDUARDO – Atendimento, à época em que S.Ex^a desempenhava as funções de Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, do pleito dos empresários de exclusão do café solúvel do esquema de retenção e ampliação das vendas, resultou em significativo aumento nas exportações brasileiras do produto.

1.2.10 – Comunicações da Presidência

– Término do prazo sem apresentação de emendas aos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1993 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências".

– Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1993 (nº 2.983/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1993 (nº 1.140/91, na Casa de origem), que veda a destinação de recursos e auxílios públicos que específica.

– Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.

– Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, dos seguintes projetos, apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos:

– Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1991, que determina a atualização monetária dos dividendos a pagar aos acionistas das sociedades anônimas, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir na nota fiscal o valor do frete do transporte de combustíveis. À Câmara dos Deputados.

1.2.11 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO PRESIDENTE

- Nº^s 667, 609, 543, 542, 525 e 521, de 1991 (Apostilas)
- Nº 183, de 1992 (Apostila)
- Nº 264, de 1993 (Apostila)
- Nº^s 08 e 89, de 1994 (Apostila)
- Nº 164, de 1994

3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Atas das 9ª e 32ª Reuniões

- Portarias nº^s 19 a 25/94

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

– Resenha das matérias apreciadas de 15 a 28 de fevereiro de 1994 – artigo 269, II, do Regimento Interno.

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 19^a Sessão, em 4 de abril de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Amir Lando – Chagas Rodrigues – Esperidião Amin – Francisco

Rollemburg – Garibaldi Alves Filho – Henrique Almeida – João Rocha – Júlio Campos – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Odacir Soares – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 202/94, de 29 último, do Ministro de Estado da Previdência Social, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.192, de 1993, de autoria do Senador Bello Parga; e

Nº 613 e 636/94, de 28 e 29 últimos, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 1.123, e 22, e 1994, de autoria dos Senadores Gilberto Miranda e Beni Veras.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 126/94, de 18 de março último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 298, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40, DE 1994 (nº 133/91, na Casa de origem)

Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos eletricistas e auxiliares em obras de alta tensão, assim como aos trabalhadores em obras civis no subsolo, em fundações profundas ou subaquáticas, o direito à percepção do adicional de periculosidade de que trata o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se obras civis no subsolo as realizadas em galerias pluviais e subterrâneas; e fundações profundas, as feitas em tubulações a céu aberto e a ar comprimido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULÓ V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 41, DE 1994 (nº 177/92, na Casa de origem)

Disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todo cidadão, nos termos do disposto no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, o direito de apresentar reclamação referente à prestação de serviços públicos, ao órgão competente da Administração Direta ou Indireta, inclusive entidades paraestatais.

Art. 2º Os órgãos de que trata o artigo anterior manterão setor especialmente incumbido de receber as reclamações, que deverão ter resposta, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada da reclamação.

Parágrafo único. As respostas às reclamações deverão explicar, pormenorizadamente, as razões relativas à situação reclamada e as providências que serão adotadas a respeito, se for o caso.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os servidores, empregados e autoridades administrativas responsáveis, a suspensão de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, apurados os fatos em inquérito administrativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração política direta indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1994
(nº 432/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos gráficos, programadores e operadores que operem computadores ou outros equipamentos com terminal de vídeo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixada em 6 (seis) horas a jornada normal de trabalho dos gráficos, programadores e operadores de microcomputadores e computadores com terminais de vídeo.

Art. 2º A cada período de 2 (duas) horas de trabalho contínuo, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso.

Art. 3º As Empresas que executarem as atividades previstas no art. 1º deverão realizar, às suas expensas, exames oftalmológicos semestrais nos profissionais referidos nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1994
(nº 471/91, na Casa de origem)

Disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 880.....

§ 4º – Tratando-se de execução contra empresa em processo de falência, o juiz trabalhista comunica-

rá o total dos créditos e demais encargos ao juiz da falência, que providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o arresto de tantos bens da massa falida quantos bastem à satisfação da condenação trabalhista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO X
Do processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO V
Da Execução

SEÇÃO II

Do Mandato e da Penhora

Art. 880. O juiz ou presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

§ 1º O mandado de citação deverá conter a decisão executiva ou o termo de acordo não cumprido.

§ 2º A citação será feita pelos oficiais de diligência.

§ 3º Se o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48 horas, não for encontrado, far-se-á citação por edital, publicado no jornal oficial ou, na falta deste, afixado na sede da Junta ou Juízo, durante cinco dias.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1994

(nº 534/91, na Casa de origem)

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO VIII****Da Ordem Social****CAPÍTULO VII****Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão.

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social de adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1994

(Nº 648/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigente e representante sindical e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A apuração de falta grave, para efeito de dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, é regulada na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cuja investidura decorra de eleição, inclusive para cargo de representação na empresa, previsto no art. 11 da Constituição Federal.

Art. 2º O empregado acusado de falta grave, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, será afastado do serviço ou do local de trabalho, sem prejuízo do salário, não podendo ser despedido senão após inquérito judicial em que se verifique a procedência da acusação.

Parágrafo único. A interrupção, no caso deste artigo, perdurará até a decisão judicial final do processo.

Art. 3º Constitui falta grave do empregado para os fins desta lei:

I – prática de ato que revele desonestade, abuso, fraude ou má-fé;

II – exercício de atividade que constitua ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

III – condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

IV – desidízia no desempenho das respectivas funções;

V – embriaguez em serviço;

VI – descumprimento de ordem geral do empregador, desde que não ofensiva a lei, contrato individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

VII – violação de segredo da empresa;

VIII – cometimento praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

IX – ofensa física praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

X – desacato a ordem do empregador ou superior hierárquico, endereçada ao empregado, desde que não ofensiva a lei, a contrato individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

XI – abandono do emprego por período contínuo superior a trinta dias.

§ 1º Não se considera faltosa para caracterização do disposto nos incisos IV e XI deste artigo a ausência ou comparecimento impontual, quando decorrente do desempenho de atividades sindicais, considerando-se licença não remunerada o tempo em que o empregado se ausenta do trabalho, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual.

§ 2º Não constitui violação de segredo a comunicação à categoria profissional de dados econômico-financeiros, administrativos ou técnicos, obtidos em negociação coletiva por procedimento ajustado entre empregados e empregadores.

Art. 4º Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, o empregador não poderá impedir seu acesso ao local de trabalho e o exercício de suas funções.

Art. 5º Para instauração de inquérito para apuração de falta grave o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juiz de Direito, dentro de 30 dias, contados da data de interrupção do contrato de trabalho.

Art. 6º O empregador que deixar de pagar salários a que fizer jus o empregado portador da estabilidade provisória prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, cujo contrato de trabalho estiver interrompido para apuração de falta grave, incorrerá na multa de 10 mil a 200 milhões de cruzeiros, a ser imposta pela Junta ou Juiz de Direito, na forma dos arts. 903 e 908 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A multa a que se refere este artigo poderá ser atualizada periodicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Ao Presidente da Junta ou Juiz de Direito competirá conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem manter ou reintegrar o empregado no trabalho, bem como condenar o empregador a pagar os salários, a partir da interrupção do contrato de trabalho para apuração da falta grave.

Art. 7º O processo do inquérito perante a Junta ou Juiz obedecerá às normas estabelecidas no Capítulo III do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2000

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego prorrogada contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que prevêem indenização compensatória, dentre outras direitos;

Art. 8º. É livre o exercício ao profissional ou sindical observado o seguinte:

VIII — é vedada a dissidência do empregado, desde alterado a partir do registro da candidatura a cargo de diretor ou representante sindical e, se eleito, assim que supereste de um ano após o final do mandato, salvo se constituir fato grave nas terras

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Série II

Das Servidores Públicos Civis

Art. 43. São faltas, após duas horas de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público:

§ 1º O servidor público estiver no período o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja reconhecida a improba-

4

2 — Invalidada por sentença judicial a demissão do servido, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga recondicionado ao cargo de origem, sem direito a indemnização aprovado em outro cargo ou posto em disponibilidade;

§ 3 — Extinto o cargo ou declarada sua descontinuidade, o servidor estiver ficar em disponibilidade remunerada até seu adequado aprovamento em outro cargo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

Art. 10. Ass que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição

II — Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de dirigente de comitês internos de prevenção de acidentes, diretor ou regedor de sindicatos e de um ano após o final de seu mandato;

b) de empregado gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

c) I — Até que a lei venha a disciplinar o dispositivo no art.

7º, XXI, da Constituição, o prazo de inferior prioridade a que se refere o inciso I e cinco dias;

I — Até ulterior dispositivo legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades das entidades rurais deve ser feita justamente com o do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador;

1. — Na primeira comprovação da cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 213, após a promulgação da Constituição, seja considerada parcial a justiça do Trabalho e regularidade da contratação e das assinaturas das obrigações trabalhistas de todo o período.

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO IV

DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) inconstitucionalidade da conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato

de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;
f) embargos habituais ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem,

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo Único. Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 492. O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 493. Constitui fato grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

NOTA

1) O dispositivo deixa claro que a cause justificadora de resolução do contrato de trabalho do estabilidade pode caracterizar-se por sua repetição ou pela prática, uma única vez, de ato considerado faltoso. Não se pode dizer que impossibilidade, definitivamente, a continuação da relação de emprego, por destruir um elemento

sobremodo essencial do contrato de trabalho: a confiança'

Art. 494. 'O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação.'

Parágrafo único. A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.

Art. 495. Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagá-lhe os salários a que tenha direito no período de suspensão.

Art. 496. Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o Tribunal do Trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte.

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Art. 498. Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior, é garantido aos empregados estáveis, que ali exercem suas funções, o direito à indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º Ao empregado garantido pela estabilidade, que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2º Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço nos termos dos arts. 477 e 478.

§ 3º A despedida que se verifica com o fim de obstar ao empregado a aquisição de estabilidade, sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.

Art. 500. O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o

houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA FORÇA MAIOR

Art. 501. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º A ocorrência do motivo de força maior que não afeta substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa, não se aplicam as restrições desta lei referentes ao disposto neste Capítulo.

Art. 502. Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte:

I – sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478;

II – não tendo direito à estabilidade, metade da que seja devida em caso de rescisão sem justa causa;

III – havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479, desta lei, reduzida igualmente à metade.

Art. 503. É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25%, respeitado, em qualquer caso, o salário-mínimo da região.

Parágrafo único. Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

Art. 504. Comprovada a falsa alegação do motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis e aos não-estáveis o complemento da indenização já percebida, assegurado a ambos o pagamento da remuneração atrasada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 505. São aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos I, II e VI do presente Título.

Art. 506. No contrato de trabalho agrícola é lícito o acordo que estabelecer a remuneração "in natura", contanto que seja de produtos obtidos pela exploração do negócio e não exceda de um terço do salário total do empregado.

Art. 507. As disposições do Capítulo VII do presente Título não serão aplicáveis aos empregados em consultórios ou escritórios e profissionais liberais.

Parágrafo único. Revogado pela Lei n. 6.533/78.

Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

Art. 509. Revogado pela Lei n. 6.533, de 24.5.78, que regula as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

Art. 510. Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 10 (dez) valores de referência regionais, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SINDICAL SEÇÃO I

Da Associação em Sindicato

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exercem, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similaridade de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exercem profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade, fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Art. 512. Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do artigo anterior, e registradas de acordo com o art. 558, poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta lei.

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberadas representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 514. São deveres dos sindicatos:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convénio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de:

a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

b) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

SEÇÃO II

Do Reconhecimento e Investidura Sindical

Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos:

a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integram a mesma categoria ou exercem a mesma profissão liberal, se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;

b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro natural, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea "a".

Art. 516. Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

Art. 517. Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e standendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões, o Ministro do Trabalho poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho outorgará e delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.

Art. 518. O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da associação;

b) a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida;

c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

d) as atribuições, o processo eleitoral e das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado no caso de dissolução;

f) as condições em que se dissolverá a associação.

§ 2º O processo de reconhecimento será regulado em instruções baixadas pelo Ministro do Trabalho.

Art. 519. A investidura sindical será conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juiz do Ministro do Trabalho, constituindo elementos para essa apreciação, entre outros

a) o número de associados;

b) os serviços sociais fundados e mantidos;

c) o valor do patrimônio.

Art. 520. Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, na qual será especificada a representação econômica ou profissional conferida e mencionada a base territorial outorgada.

Parágrafo único. O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 513 e a obriga aos deveres do art. 514, cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei.

Art. 521. São condições para o funcionamento do sindicato:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissões liberais, de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembleia geral uma gratificação nunca excedente de importância da sua remuneração na profissão respetiva.

SEÇÃO III Da Administração do Sindicato

Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros e de

~~Art.~~ § 1º Conselho fiscal composto de três membros, eleitos pelos associados pela assembleia geral.

§ 1º A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2º A competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3º Constituirá atribuição exclusiva da diretoria do sindicato e dos delegados sindicais, à que se refere o art. 523, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentro os associados radicados no território da correspondente delegacia.

Art. 524. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da assembleia geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O "quorum" para validade da assembleia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a assembleia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º A eleição para cargos de diretoria e conselho fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato, na sua delegacia e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras designadas pelos Delegados Regionais do Trabalho.

§ 2º Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviados, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas recep-

toras e as atas respectivas. Será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.

§ 3º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo procurador-geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais.

§ 4º O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aliudidos associados, proclamando o presidente da mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho declarará a vacância.

Art. 525. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo Único. Estão excluídos dessa proibição:

a) os delegados do Ministério do Trabalho especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) de que, como empregados, exercem cargos no sindicato mediante autorização da assembleia geral.

Art. 526. Os empregados do sindicato serão nomeados pela diretoria respectiva "ad referendum" da assembleia geral, não podendo recuar tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 530 e, na hipótese de o nomeado haver sido dirigente sindical, também nos do item I do mesmo artigo..

Parágrafo Único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 527. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a in-

dicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representa a empresa no sindicato;

b) tratando-se de sindicato de empregados, ou de agentes ou trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence.

Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por Intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

SEC. IV

Das Eleições Sindicais

Art. 529. São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo Único. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I — os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III — os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV — os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V — os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI — os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político, cujo registro tenha sido cassado, ou de asso-

diação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VII — má conduta devidamente comprovada;

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Art. 531. Nas eleições para cargos de diretoria e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa adver-tência.

Art. 532. As eleições para a renovação da diretoria e do conselho fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. -

§ 1º Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 dias, a contar da data das eleições, a posse da diretoria eleita independe da aprovação das eleições pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Competirá à diretoria em exercício, dentro de 30 dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado da pleita, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3º Havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá à diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a diretoria e o conselho fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova diretoria deverá verificar-se dentro de 30 dias subsequentes ao término do mandato da anterior.

§ 5º Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

SEÇÃO V

Das Associações Sindicais de Grau Superior

Art. 533. Constituem associações sindicais de grau superior as federações e confederações organizadas nos termos desta lei.

Art. 534. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1º Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova entidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 5 (cinco) o número de sindicatos que aquela devam continuar filiados.

§ 2º As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais.

§ 3º É permitido a qualquer federação, para o fim de fizes coordenar os interesses, agrupar os sindicatos da determinado município ou região a ela filiados, mas a união não terá direito de representação das atividades ou profissões agrupadas.

Art. 535. As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital de República.

§ 1º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

§ 3º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.

§ 4º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuzer a lei que regular a sindicalização dessas atividades ou profissões.

Art. 536. Revogado pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967. Rev. LTA 31/137.

Art. 537. O pedido de reconhecimento de uma federação será dirigido ao Ministro do Trabalho acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e das cópias autenticadas das atas da assembleia de cada sindicato ou federação que autorizaram a filiação.

§ 1º A organização das federações e confederações obedecerá às exigências contidas nas alíneas "b" e "c" do art. 515.

§ 2º A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, na qual será especificada a coordenação econômica ou profissional conferida e mencionada a base territorial outorgada.

§ 3º O reconhecimento das confederações será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 538. A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho de Representantes;

c) Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos.

§ 2º Só poderão ser eleitos os integrantes dos grupos das federações ou dos planos das confederações, respectivamente.

§ 3º O presidente da federação ou confederação será escolhido dentre os seus membros, pela Diretoria.

§ 4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de 2 membros, com mandato por 3 (três) anos, cabendo um voto a cada delegação.

§ 5º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 539. Para a constituição e administração das federações serão observadas, no que for aplicável, as disposições das Seções II e III do presente Capítulo.

SEÇÃO VI

Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 540. A toda empresa ou individuo que exerce, respectivamente, atividade ou profissão, desde que satisfazam às exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministério do Trabalho.

§ 1º Poderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício de atividade ou de profissão.

§ 2º Os associados de sindicatos de empregados, de agentes ou trabalhadores autônomos e de profissões liberais que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional.

Art. 541. Os que exerçerem determinada atividade ou profissão onde não haja sindicato de respectiva categoria, ou de atividade ou profissão similar ou conexa, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexa, existente na localidade mais próxima.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica aos sindicatos em relação às respectivas federações, na conformidade do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577.

Art. 542. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da diretoria, do conselho ou da assembleia geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho.

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido de exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não-remunerada, salvo consentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura

a cargo de direção ou representação sindical, até 15 dias
ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclu-
sive como suplente, salvo se cometer falta grave devi-
damente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação
sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de elei-
ção prevista em lei.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical co-
municará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e
quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura
do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse,
fornecendo, outrossim, a este, comprovante no
mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mes-
mo prazo a comunicação no caso da designação referi-
do no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar
impedir que o empregado se associe a sindicato, organi-
ze associação profissional ou sindical ou exerce os direi-
tos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à
penalidade prevista na letra "a" do art. 553, sem pre-
juízo da reparação a que tiver direito o empregado.

Art. 544. É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, preferência:

I – para a admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos;

II – para ingresso em funções públicas ou assemelhadas, em caso de cessação coletiva de trabalho, por motivo de fechamento de estabelecimento;

III – nas concorrências para aquisição de casa pró-
pria, pelo Plano Nacional de Habitação ou por intermédio de quaisquer instituições públicas;

IV – nos lotamentos urbanos ou rurais, promovidos pelas União, por seus órgãos de administração direta ou indireta ou sociedades de economia mista;

V – na locação ou compra de imóveis, de propriedade de pessoas de direito público ou sociedade de econo-
mia mista, quando sob efeito de despejo em tramitação judicial;

VI – na concessão de empréstimos simples concedidos pelas agências financeiras do governo ou a ele vinculadas;

VII – na aquisição de automóveis, outros veículos e instrumentos relativos ao exercício da profissão, quando financiados pelas autarquias, sociedades de econo-
mia mista ou agências financeiras do Governo;

VIII – para admissão nos serviços portuários e anexas, na forma de legislação específica;

IX – na concessão de bolsas de estudo para si ou pa-
ra seus filhos, obedecida a legislação que regule a ma-
téria.

Art. 545. Os empregadores ficarão obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificadas, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.

Parágrafo único. O encultamento à entidade sindical beneficiária da taxa, ou desconto devida ser feito até o 10º dia útil da subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo de multa prevista no art. 553 e das cominações penais, relativas à propriedade indebida.

Art. 546. As empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades parastatais.

Art. 547. É exigida a qualidade de sindicalizado para o exercício de qualquer função representativa de categoria econômica ou profissional, em órgão oficial de deliberação coletiva, bem como para o gozo de favores ou isenções tributárias, salvo em se tratando de atividades não-econômicas.

Parágrafo único. Antes da posse ou exercício das funções a que alude o artigo anterior ou da concessão dos favores, será indispensável comprovar a sindicalização, ou oferecer prova, mediante certidão negativa da autoridade regional do Ministério do Trabalho, de que não existe sindicato no local onde o interessado exerce a respectiva atividade ou profissão.

SEÇÃO VII

Da Gestão Financeira do Sindicato e sua Fiscalização

Art. 548. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

a) as contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma do Capítulo III deste título;

b) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) as doações e legados;

e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 549. A receita dos sindicatos, federações e confederações só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

§ 1º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, ficam as entidades sindicais obrigadas a regular avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional da Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º Os bens imóveis das entidades sindicais não serão alienados sem a prévia autorização das respectivas assembleias gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de Representantes com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser deliberada em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 5º Da deliberação da assembleia geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministro do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 6º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da assembleia geral ou do conselho de representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 7º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais das entidades sindicais.

Art. 550. Os orçamentos das entidades sindicais serão aprovados, em escrutínio secreto, pelas respectivas assembleias gerais ou conselho de representantes, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º Os orçamentos, após a aprovação prevista no presente artigo, serão publicados, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva assembleia geral ou da reunião do conselho de representantes, que osprovou, observada a seguinte sistemática:

a) no Diário Oficial da União – Seção I – Parte II, os orçamentos das confederações, federações e sindicatos de base interestadual ou nacional;

b) no órgão de imprensa oficial do Estado ou Território ou jornal de grande circulação local, os orçamentos das federações estaduais e sindicatos distritais municipais, intermunicipais e estaduais.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas assembleias gerais ou conselhos de representantes, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento;

b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 4º A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

a) o superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício;

c) o resultante da anulação parcial ou total de dotações alocadas no orçamento ou de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 5º Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 551. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da pró-

pria entidade, ou do controle que poderá ser exercida pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos da abertura e de encerramento.

§ 4º A entidade sindical que se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lance-

Art. 552. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

SEÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

a) multa de 2 (dois) valores de referência regionais a 100 (cem) valores de referência regionais, dobrada na reincidência;

b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;

c) destituição de diretores ou de membros de conselho;

d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento;

f) multa de 1/3 (um terço) do valor de referência regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir, sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do art. 529.

§ 1º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 2º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindical de seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituem

b) indicação da Secretaria de Mão-de-Obra;
c) eleição pelas respectivas Confederações, em conjunto, quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º Cada membro terá um suplente designado juntamente com o titular.

§ 3º Será de 3 (três) anos o mandato dos representantes das categorias econômicas e profissionais.

§ 4º Os integrantes da Comissão perceberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário de Relações do Trabalho será substituído na presidência pelo Subsecretário de Assuntos Sindicais ou pelo representante deste na Comissão, neste orden.

§ 6º Além das atribuições fixadas no presente Capítulo e concernentes ao enquadramento sindical, individual ou coletivo, e à classificação das atividades e profissões, competirá também à CES resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho, as dúvidas e controvérsias concernentes à organização sindical.

Art. 577. O quadro de atividades e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

SEÇÃO I

Da Fixação e do Recolhimento da Contribuição Sindical

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de "Contribuição Sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 581.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porcentagem existente;

III – para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social de firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

Classe de Capital	Aliquota
1 até 150 vezes o maior valor de referência.....	6,8%
2 acima de 150, até 1.500 vezes o maior valor de referência	0,2%
3 acima de 1.500, até 150.000 vezes o maior valor de referência	0,1%
4 acima de 150.000, até 500.000 vezes o maior valor de referência.....	0,02%

§ 1º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a parcela do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porcentagem existente.

§ 3º É fixado em 60% (sessenta por cento) do maior valor de referência a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social de firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital social equivalente a 500.000 (quinhentas mil) vezes o valor de referência, para efeito do cálculo de contribuição máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III.

§ 4º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social considerarão, como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que derão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte da respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por este devido aos respectivos sindicatos.

§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do art. 580, o equivalente:

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarifa, em direta ou comissão.

§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado recebe, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato, na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior, e, se for o caso, ao Ministério do Trabalho.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindicalunicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerce, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo Único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o descrito a que se refere o art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S.A. ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º Integrando a rede arrecadeadora as Caixas Econômicas Estaduais nas localidades onde inexistam os estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente no estabelecimento arrecadeador.

§ 3º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que vinharam a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requerem as repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no "caput" deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º A Caixa Económica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Económica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

II - 15% (quinze por cento) para a federação;

III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respetivo;

IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria económica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário".

§ 3º Não havendo sindicato nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do art. 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria económica ou profissional.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do art. 589.

SEÇÃO II

Da Aplicação da Contribuição Sindical

Art. 592. A contribuição sindical, além das pessoas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I - Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacéutica;

c) realização de estudos económicos e financeiros;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) medidas de divulgação comercial e industrial no País e no estrangeiro, bem como em outras, tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;

j) feiras e exposições;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas.

II - Sindicatos de empregados:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacéutica;

c) assistência à maternidade;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) bolsas de estudo.

III - Sindicatos de profissionais liberais:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacéutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colônias de férias e centros de recreação;

l) estudos técnicos e científicos;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) prémios por trabalhos técnicos e científicos.

IV - Sindicatos de trabalhadores autônomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacéutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

a) cooperativas;
b) bibliotecas;
c) creches;

d) congressos e conferências;
e) auxílio-funeral;
f) colônias de férias e centros de recreação;
g) educação e formação profissional;
h) finalidades desportivas e sociais.

§ 1º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respetivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços essenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os sindicatos poderão destinar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

Art. 593. As percentagens atribuídas às entidades sindicais de grau superior serão solicitadas de conformidade com o que disporão os respectivos Conselhos de Representantes.

Art. 594. Revogado pela Lei n. 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

SEÇÃO III

Da Comissão da Contribuição Sindical

Aarts. 595, 596 e 597. Revogados pela Lei n. 4.589, de 11 de dezembro de 1964, DOU de 17.12.64.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 598. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas de 1/5 (um quinto) do valor de referência regional a 200 (duzentos) valores de referência regionais, pelas infrações deste Capítulo, impostas pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A graduação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.

Art. 599. Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos discipli-

nadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

TÍTULO X

DO PROCESSO JUDICIAIRO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 763. O processo da Justiça do Trabalho, no que concerne aos dissídios individuais e coletivos e à aplicação de penalidades, reger-se-á, em todo o território nacional, pelas normas estabelecidas neste Título.

CAPÍTULO II DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS SECÃO I

Da Forma de Reclamação e da Notificação

Art. 837. Nas localidades em que houver apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, ou um escrivão do civil, a reclamação será apresentada diretamente à secretaria da Junta, ou ao cartório do Juizo.

Art. 838. Nas localidades em que houver mais de uma Junta ou mais de um Juizo, ou escrivão do civil, a reclamação será, preferencialmente, sujeita à distribuição, na forma do disposto no Capítulo II, Secção II, deste Título.

Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada:

a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

Art. 840. A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Junta, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias, datadas e assinadas, pelo escrivão ou che-

fe de secretaria, abe o que couber, o dispositivo no parágrafo anterior.

Art. 841. Deferida e protocolada a reclamação, o reclamado ou chefe de secretaria, dentro de 48 horas, dará a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamante, notificando-o, ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira designada, depois de cinco dias.

§ 1º A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado não embracar ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserido no jornal oficial ou no que publicar o expediente forte, na forma feita, afixado na sede da Junta ou Juiz.

§ 2º O reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na forma do parágrafo anterior.

Art. 842. Sendo várias as reclamações e haverem do identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

SECÃO II

Da Audiência de Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de reclamações plurimais ou ações de cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria.

§ 1º É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.

Art. 844. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Parágrafo único. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

Art. 845. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas; apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Art. 847. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumpriu o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 848. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, "ex officio", ou a requerimento de qualquer vogal, interrogar os litigantes.

§ 1º Fimdo o interrogatório, poderá qualquer dos litigantes retirar-se, prosseguindo a instrução com o seu representante.

§ 2º Serão, a seguir, ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver.

Art. 849. A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluir-se no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independentemente de nova notificação.

Art. 850. Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de dez minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e, não se realizando esta, será proferida a decisão.

Parágrafo único. O presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomará os votos dos vogais e, havendo divergência entre estes, poderá desempatar ou proferir decisão que melhor atenda ao cumprimento da lei e ao justo equilíbrio entre os votos divergentes e os interesses sociais.

Art. 851. Os trâmites de instrução e julgamento da reclamação serão resumidos em ata, de que constará, na íntegra, a decisão.

§ 1º Nos processos de exclusiva alçada das Juntas, será dispensável, a juiz do presidente, o resumo dos depoimentos, devendo constar da ata a conclusão do Tribunal quanto à matéria de fato.

§ 2º A ata será, pelo presidente ou juiz, juntada ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da audiência de julgamento, e apresentada pelos vogais presentes à mesma audiência.

Art. 852. Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente, ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia, o no-

ificação far-se-á pela forma estabelecida no § 1º do art. 841.

SEÇÃO III

Do Inquérito para Apuração de Falta Grave

Art. 853. Para a instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 dias, contados da data de suspensão do empregado.

Art. 854. O processo do inquérito perante a Junta ou Juízo obedecerá às normas estabelecidas no presente Capítulo, observadas as disposições desta Seção.

Art. 855. Se tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado, o julgamento do inquérito pela Junta ou Juízo não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado, até a data da instauração do mesmo inquérito.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 903. As penalidades estabelecidas no Título anterior serão aplicadas pelo juiz, ou Tribunal, que tiver de conhecer da desobediência, violação, recusa, falta ou coação, "ex officio", ou mediante representação de qualquer interessado ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 904. As sanções em que incorrerem as autoridades da Justiça do Trabalho serão aplicadas pela autoridade ou Tribunal imediatamente superior, conforme o caso, "ex officio", ou mediante representação de qualquer interessado ou da Procuradoria.

Lei N.º 7.543 , de 02 de outubro de 1986.

Altera a redação do § 3º do Art. 343 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Parágrafo único. Tratando-se de membro do Tribunal Superior do Trabalho será competente para a imposição de sanções o Senado Federal.

Art. 905. Tomando conhecimento do fato imputado, o juiz, ou Tribunal competente, mandará notificar o acusado, para apresentar, no prazo de quinze dias, defesa por escrito.

§ 1º É facultado ao acusado, dentro do prazo estabelecido neste artigo, requerer a produção de testemunhas, até ao máximo de cinco. Nesse caso, será marcada audiência para a inquirição.

§ 2º Findo o prazo de defesa, o processo será imediatamente concluso para julgamento, que deverá ser profundo no prazo de dez dias.

Art. 906. Da imposição das penalidades a que se refere este Capítulo, cabrá recurso ordinário para o Tribunal Superior, no prazo de dez dias, salvo se a imposição resultar de dissídio colenso, caso em que o prazo será de vinte dias.

Art. 907. Sempre que o infrator incorrer em pena criminal far-se-á remessa das peças necessárias à autoridade competente.

Art. 908. A cobrança das multas estabelecidas neste Título será feita mediante execução fiscal, perante o juiz competente para a cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Federal.

Parágrafo único. A cobrança das multas será promovida, no Distrito Federal e nos Estados em que funcionarem os Tribunais Regionais, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, e, nos demais Estados, de acordo com o disposto no Dec.-Lei n. 960 de 17 de dezembro de 1938.

Art. 1º - O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543.

.....
§ 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento da registro de sua candidatura a cargo da direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave evidentemente aperfeiçoada nos termos desta Consolidação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de outubro de 1986.
105º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Admir Presidência Pátria

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1994
(Nº 1.002/91, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, com as modificações posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 da Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293. Se a escritura deixa de ser lavrada no prazo de sessenta dias a contar da comunicação do alienante, esta perderá validade.

Parágrafo único. A ciência da comunicação não importará direito impeditivo da referida escritura por parte do credor hipotecário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todas as hipóteses das escrituras de que cuidam os arts. 292 e 293, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação da Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, com exceção daquelas que foram objeto de procedimento judicial, com decisão transitada em julgado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

LEI N° 6.850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei dos Registros Públicos, compatibilizando-a com o vigente código de processo civil.

LEI N° 6.941, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, com a modificação constante da Lei nº 6.850, de 12 de novembro de 1980, e dá outras providências.

Art. 292. É vedado aos Tabeliãs e aos Oficiais de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, lavrar ou registrar escritura ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou direitos a eles relativos, sem que conste dos mesmos, expressamente, a menção ao ônus real e ao credor, bem como a comunicação ao credor, necessariamente feita pelo alienante, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 293. Se a escritura deixar de ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação do alienante, esta perderá validade.

Parágrafo único. A ciência da comunicação não importará consentimento tácito do credor hipotecário."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1994
(Nº 1.177/91, na Casa de origem)**

Dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o exercício da profissão de Técnico de Segurança Patrimonial, em todo o território brasileiro.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Segurança Patrimonial:

I – planejamento, organização, supervisão e operacionalização dos serviços de segurança patrimonial nas organizações privadas;

II – assessoramento à empresa nos problemas relativos à defesa e conservação do patrimônio, à segurança física das instalações e das vidas humanas ali existentes;

III – organização, controle e fiscalização dos serviços de vigilância privada, próprios da empresa e/ou prestados por terceiros;

IV – estabelecimento de normas, regulamentos e instruções operacionais de segurança a serem implantadas pela empresa;

V – organização e planejamento das atividades de segurança patrimonial e de instalações, no tocante à integração com as atividades de segurança pública e defesa civil;

VI – inspeção das instalações da empresa com vistas à proteção de vidas humanas e de patrimônio contra riscos de ações criminosas diversas, internas e/ou externas, que possam comprometer a continuidade da produção;

VII – estabelecer programas de treinamento, formação e reciclagem de pessoal na sua área de competência.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Segurança Patrimonial é privativo:

I – dos portadores de certificado de conclusão de ensino do 2º grau, habilitação de "Técnico de Segurança Patrimonial", com currículo a ser aprovado pelo Ministério da Educação, e realizado em escolas técnicas reconhecidas no País;

II – dos portadores de certificado de conclusão de ensino do 2º grau, com "Curso de Formação de Técnicas de Segurança Patrimonial", realizado por instituição especializada, reconhecida e autorizada, de acordo com currículo aprovado pelo Ministério da Justiça, com carga horária mínima de 480 horas/aula;

III – dos portadores de certificado de curso de especialização realizado no exterior reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. É assegurado o exercício profissional, e respectivo registro, àqueles que, no prazo mínimo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, comprovem estar exercendo a chefia, gerência ou direção de atividades de segurança patrimonial por período não inferior a três anos, mediante documentação trabalhista e/ou previdenciária.

Art. 4º Fica o Ministério da Educação autorizado a fixar o currículo mínimo para o "Curso de Formação em Técnicas de Segurança Patrimonial", com carga horária mínima equivalente aos demais cursos técnicos.

Art. 5º Fica o Ministério do Trabalho autorizado a efetivar a criação da categoria diferenciada de "Técnico de Segurança Patrimonial" e a proceder à inclusão da categoria na "Classificação Brasileira de Ocupações – CBO".

Art. 6º Os Técnicos de Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao registro profissional no Ministério do Trabalho através do órgão competente, devendo tal registro estar obrigatoriamente anotado em sua Carteira Profissional.

Art. 7º Aos profissionais de que trata esta lei fica assegurado piso salarial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), reajustável

por índice oficial da inflação desde 1º de julho de 1991 até o primeiro dia do mês em que a lei for publicada, sendo, a partir de então, aplicáveis os critérios de reajuste da política salarial em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1994
(Nº 1.292/91, na Casa de origem)**

Dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 58. O horário de trabalho do empregado que comprovar a condição de estudante não poderá, sem sua aquiescência, sofrer alteração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

SEÇÃO II

De Jornada de Trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1994

(nº 1.744/92, na Casa de origem)

Altera o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a supressão do disposto na alínea f.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO IV**Do Contrato Individual de Trabalho****CAPÍTULO V****Da Rescisão**

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em Inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

(À *Comissão de Assuntos Sociais*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 50, DE 1994

(nº 1.844/91, na Casa de origem)

Acrescenta § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º A execução trabalhista poderá ser promovida contra qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico definido nos termos do parágrafo anterior, ainda que não tenha participação no processo de conhecimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho

TÍTULO I**Introdução**

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as Instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras Instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

LEI N° 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da dívidaativa da fazenda pública e dá outras providências.

Art. 4º A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I – o devedor;
- II – o fiador;
- III – o espólio;
- IV – a massa;

V – o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

LEI N° 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e dá outras providências

CAPÍTULO III**Da Liquidação Extrajudicial**

Art. 30 Salvo expressa disposição em contrário desta lei, das decisões do liquidante caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará, dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

(À *Comissão de Assuntos Sociais*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 51, DE 1994

(Nº 1.978/91 na Casa de origem)

Altera os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 1º Os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 846. Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 847. Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes.

Art. 848. Terminada a defesa, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer juiz temporário, interrogar os litigantes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1994

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República – GETÚLIO VARGAS – Alexandre Marcondes Filho.

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO III

Dos Dissídios Individuais

SEÇÃO II

Da Audiência de Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento quando os empregados poderão fazer-se representar pelo sindicato de sua categoria.

Art. 845. O reclamante e o reclamado comparecerão audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião as demais provas.

Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Art. 847. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumpri o acordo

obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 848. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer vogal, interrogar os litigantes.

§ 1º Fimdo o interrogatório, poderá qualquer dos litigantes retirar-se, prosseguindo a instrução com o seu representante.

§ 2º Serão, a seguir, ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver.

(À *Comissão de Assuntos Sociais*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1994

(nº 2.161/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os autos judiciais findos, decorridos trinta dias do arquivamento, podem ser copiados em discos óticos ou outro sistema eletrônico similar, que assegure a memória das informações e evite alterações ou regravações.

Art. 2º A juízo da autoridade competente e satisfeita o disposto no artigo anterior, papéis ou documentos de valor histórico serão preservados e recolhidos ao Museu do Tribunal respectivo ou ao Arquivo Público.

Art. 3º Os autos arquivados, na forma prevista no art. 1º, podem ser destruídos por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado.

Parágrafo único. Publicar-se-á aviso às partes ou interessados, com prazo de trinta dias, no órgão oficial, onde houver, ou em jornal de circulação na localidade, a fim de que possam requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo.

Art. 4º Os Tribunais baixarão instrução para a execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1994

(Nº 4.831/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Olhos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionamento de Bancos de Olhos é permitido nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins do que se dispõe esta lei, entende-se como Banco de Olhos a instituição legalmente estruturada para atuar na remoção, exame, avaliação, preservação e distribuição de olhos humanos doados, ou qualquer parte anatômica desses órgãos para fins terapêuticos e científicos.

Art. 2º Os Bancos de Olhos devem estar legalmente estruturados, com estatutos sociais registrados em cartório.

§ 1º Os Bancos de Olhos subordinar-se-ão aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo a iniciativa privada exercer tal atividade mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º Os custos e honorários relativos aos procedimentos necessários ao funcionamento das instituições referidas no caput deste artigo corresponderão aos fixados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Os estatutos sociais devem ter inseridos em sua redação a obediência aos princípios de ética.

Art. 3º As instituições de que trata esta lei deverão funcionar sob responsabilidade técnica de médico legalmente habilitado.

Art. 4º As instituições de que trata esta lei, para obtenção do alvará de funcionamento, submeterão à autoridade sanitária competente os seguintes documentos:

- I – estrutura administrativa da instituição;
- II – responsável médico;
- III – estatutos devidamente registrados em cartório;
- IV – documentos comprovantes do atendimento aos dispositivos legais pertinentes às instituições de saúde;
- V – descrição de estrutura técnica exigida para os Bancos de Olhos.

Parágrafo único. As autoridades competentes somente autorizarão o funcionamento de um Banco de Olhos dentro de uma área geográfica com 50 (cinquenta) quilômetros de raio. Existindo mais de um Banco de Olhos na mesma área geográfica, o alvará de funcionamento será expedido somente ao mais antigo, legalmente existente.

Art. 5º Aos Bancos de Olhos, e somente a eles, competem as seguintes atribuições, observados os limites determinados na legislação vigente:

- I – promoção e divulgação para obtenção de doadores;
- II – remoção, exame, avaliação, preservação e distribuição de córnea, esclera ou qualquer outra parte anatômica dos olhos doados.

Parágrafo único. As instituições de que trata esta lei deverão manter-se em funcionamento de forma contínua e ininterrupta para a realização das competências a elas atribuídas.

Art. 6º É vedado aos Bancos de Olhos, seus funcionários ou colaboradores:

I – receber importâncias ou vantagens sob qualquer título para efetuar o disposto no artigo anterior, executando-se o previsto no § 2º do art. 2º;

II – prestar, direta ou indiretamente, assistência médica cirúrgica ou hospitalar.

Art. 7º Os Bancos de Olhos distribuirão, somente a médicos legalmente habilitados, as partes anatômicas dos olhos doados, respeitando a ordem de inscrição de pacientes cadastrados, com exceção dos casos de emergência comprovada.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados para fins científicos ou terapêuticos as partes anatômicas cedidas por Bancos de Olhos legalmente estabelecidos.

Art. 8º Só poderão ser distribuídas pelas instituições de que trata esta lei as partes anatômicas cujos doadores foram submetidos a testes laboratoriais ou investigação clínica, conforme o caso, para a detecção de moléstias potencialmente transmissíveis através de transplantes.

Art. 9º Os Bancos de Olhos adotarão como padrão de conduta o Código de Ética Internacional dos Bancos de Olhos.

Art. 10. O disposto nesta lei será fiscalizado, no que couber, pelas direções federal e estaduais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 11. Os Bancos de Olhos já existentes deverão compatibilizar suas atividades, estrutura e funcionamento de acordo com o disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 12. O responsável pelo não-cumprimento do disposto desta lei será punido com pena de detenção de 3 (três) anos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.479, DE 10 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.

Art. 1º A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo, *post mortem*, para fins terapêuticos, é permitida na forma desta lei.

Art. 2º A retirada para os fins a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida da prova incontestável da morte.

§ 1º ... Veto.

§ 2º ... Veto.

§ 3º ... Veto.

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, referida no artigo 1º, efetivar-se-á mediante a satisfação de uma das seguintes condições:

I – por manifestação expressa da vontade do disponente;

II – pela manifestação da vontade, através de instrumento público, quando se tratar de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos;

III – pela autorização escrita do cônjuge, não separado, e, sucessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos;

IV – na falta de responsável pelo cadáver, a retirada somente poderá ser feita com a autorização do Diretor da Instituição onde ocorrer o óbito, sendo ainda necessária esta autorização nas condições dos itens anteriores.

Art. 4º A retirada e o transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver, somente poderão ser realizados por médico de capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou particulares, reconhecidamente idôneas e autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. O transplante somente será realizado se o paciente não tiver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica.

Art. 5º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública quais as pessoas que fizeram disposições, para *post mortem*, de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

Art. 6º Feita a retirada, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para o sepultamento.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo será punida com a pena prevista no artigo 211 do Código Penal.

Art. 7º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa poderá, a critério do médico chefe da Instituição, e mediante prévia disposição ou autorização de quem de direito, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição.

Art. 8º Os Diretores das Instituições hospitalares ou institutos universitários onde se realizem as retiradas de órgãos ou tecidos de cadáver com finalidade terapêutica, remeterão ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional de Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas, bem como os resultados dessas operações.

Art. 9º A retirada de partes do cadáver, sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação diagnóstica, *causa mortis*, deverá ser autorizada pelo médico legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. 10. É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos.

custeio do sistema confederativo da representação sindical respeitiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do emprego sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO II

Das Juntas de Conciliação e Julgamento

SEÇÃO III Dos Presidentes das Juntas

Art. 659. Competem privativamente aos presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições:

I – presidir as audiências das Juntas;

II – executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada;

III – dar posse aos vogais nomeados para a Junta, ao secretário e aos demais funcionários da Secretaria;

IV – convocar os suplentes dos vogais, no impedimento destes;

V – representar ao presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição, no caso de falta de qualquer vogal a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, para os fins do art. 727;

VI – despachar os recursos interpostos pelas partes, fundamentando a decisão recorrida antes da remessa ao Tribunal Regional, ou submetendo-os à decisão da Junta, no caso do art. 894;

VII – assinar as folhas de pagamento dos membros e funcionários da Junta;

VIII – apresentar ao Presidente do Tribunal Regional, até 15 de fevereiro de cada ano, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tomar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1994

(Nº 2.482/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Comando-Geral da Corporação compreende:

VII – Comando de Policiamento – Escalão Intermediário de Comando.

Art. 14 O Estado-Maior compreende:

III –

d) 4ª Seção (PM/4) – assuntos relativos à logística e estatística;

f) 6ª Seção (PM/6) – assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 763, DE 1992, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos em Ofício nº 2.179, de 20 de setembro de 1991, do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

Brasília, 16 de dezembro de 1991. – Fernando Collor.

OFÍCIO Nº 2.179/91-GAG, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

(Do Senhor Governador do Distrito Federal)

À Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor de Mello

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tendo sido preocupação permanente deste Governo, a proteção da vida, do patrimônio e a garantia mais ampla da tranquilidade da população do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia, a anexa proposição, que visa introduzir pequenas alterações na Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de adequar a estrutura organizacional daquela Corporação à nova realidade e situação da Segurança Pública que, além de permitir um ajustamento de seus recursos humanos às Unidades Operacionais recém-implantadas, possibilitará melhor distribuição e utilização do pessoal, a fim de garantir, com eficácia, a segurança da população desta Capital.

As alterações ora propostas foram previamente submetidas ao Estado-Maior do Exército, quando do último aumento do contingente, obtendo sua aprovação, conforme cópias xerografadas, em anexo.

Pelo exposto, venho solicitar a indispensável atuação de Vossa Exceléncia, no sentido de viabilizar as alterações de dispo-

sitivos da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, a serem expedidas por esse Executivo Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu mais profundo respeito. – Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.450, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Generalidades

CAPÍTULO II

Constituição e Atribuições do Comando-Geral

"Art. 9º O Comando-Geral da Corporação compreende:

VII – Comando de Policiamento – Órgão de Direção Setorial;

I – o Comandante-Geral;

II – o Estado-Maior – Órgão de Direção Geral;

III – as Diretorias-Órgãos de Direção Setorial;

IV – a Ajudância Geral;

V – as Comissões;

VI – as Assessorias.

Art. 14. O Estado-Maior comprehende:

I – Chefe do Estado-Maior;

II – Subchefe do Estado-Maior; e

III – Seções:

a) 1ª Seção (PM/1) – assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (PM/2) – assuntos relativos a informações;

c) 3ª Seção (PM/3) – assuntos, relativos a instrução, operações e ensino;

d) 4ª Seção (PM/4) – assuntos relativos a logística, estatística, planejamento administrativo e orçamentação;

e) 5ª Seção (PM/5) – assuntos civis.

Brasília, 17 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – Ernesto Geisel – Armando Falcão

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

(PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1994

(Nº 2.579/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As importâncias devidas aos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional pelos integrantes das respectivas classes serão corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, quando pagas fora do prazo legal.

§ 1º Idêntica correção terão as importâncias devidas aos profissionais integrantes da classe dos diversos Conselhos Federais.

§ 2º Os índices para correção dos valores de que trata este artigo serão os previstos na legislação pertinente, na data da inadimplência.

Art. 2º Os Conselhos Federais manterão obrigatoriamente estabelecimento em Brasília, independentemente dos que existirem em outras unidades da Federação.

Parágrafo único. É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os Conselhos Federais cumpram o disposto neste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, 1994

(Nº 2.581/92, na Casa de origem)

Revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que tratam da organização sindical.

LEGISLAÇÃO CITADA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 512, 515, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 534, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 559, 564, 565, 566, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 592 e 593 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II **DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL*

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SINDICAL

Seção I Da Associação em Sindicato

* Art. 512. Somente as associações profissionais constituidas para os fins e na forma do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 558 poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta Lei.

Seção II Do Reconhecimento e Investidura Sindical

o Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como Sindicatos:

- a) reunião de 1/3 (um terço), no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de 1/3 (um terço) dos que integram a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal, se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;
- b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria;

o Art. 517. Os Sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e quando das peculiaridades de determinadas cate-

gorias ou profissões, o Ministro do Trabalho poderá autorizar o reconhecimento de Sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho outorgará e definirá a base territorial do Sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e de categorias econômicas ou profissionais ou profissão liberal representadas.

• Art. 518. O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter:

a) a denominação e a sede da associação;

b) a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida;

c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

d) as atribuições, o processo eleitoral e das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;

e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado no caso de dissolução;

f) as condições em que se dissolverá a associação.

§ 2º O processo de reconhecimento será regulado em instruções batizadas pelo Ministro do Trabalho.

• Art. 519. A investidura sindical será conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juiz do Ministro do Trabalho, constituindo elementos para essa apreciação, entre outros:

a) o número de associados;

b) os serviços sociais fundados e mantidos;

c) o valor do patrimônio.

• Art. 520. Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, na qual será especificada a representação econômica ou profissional, conferida e mencionada a base territorial outorgada.

Parágrafo único. O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 513 e a obriga aos deveres do art. 514, cujo inadimplemento sujeitará às sanções desta Lei.

• Art. 521. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

Alínea com redação dada pelo Decreto-Lei n. 2.822, de 23-7-1945.

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário;

Alínea acrescida pelo Decreto-Lei n. 3.822, de 23-7-1945.

e) proibição de casal gratuito ou remunerado da respectiva sede e entidade de índole político-partidária.

Alínea acrescida pelo Decreto-Lei n. 3.822, de 23-7-1945.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissões liberais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação nunca excedente de importância de sua remuneração na profissão respetiva.

Seção III Da Administração do Sindicato

• Art. 522. A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral.

§ 1º A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato..

§ 3º Constituirão atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindiciais, a que se refere o art. 523, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 9.502, de 23-7-1946.

• Art. 523. Os Delegados Sindiciais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentro os associados radicados no território da correspondente delegacia.

• Art. 524. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

Caput com redação dada pela Lei n. 2.633, de 23-12-1956

- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

Alínea com redação dada pelo Decreto-Lei n. 9.502, de 23-7-1946.

e) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembleia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da Assembleia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com os presentes, considerando-as aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Alínea com redação dada pela Lei n. 2.633, de 23-12-1956.

§ 1º A eleição para cargos de diretoria e conselho fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesmas coletores designados pelos Delegados Regionais do Trabalho.

§ 1º acrescentado pelo Decreto-Lei n. 9.502, de 23-7-1946.

§ 2º Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesmas coletores, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.

§ 2º acrescentado pelo Decreto-Lei n. 9.502, de 23-7-1946. Nas termos da Lei n. 4.823, de 23-12-1956.

§ 3º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Públco do Trabalho ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho ou Procuradores Regionais.

§ 3º acrescentado pelo Decreto-Lei n. 9.502, de 23-7-1946.

§ 4º O pleito só será válido na hipótese de participarem de votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos acudidos associados, proclamando o Presidente da mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses

os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandado expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 4º acrescentado pelo Decreto-lei n. 8.802, de 23-7-1946.

• Art. 525. Não sendo exigido o coeficiente legal para eleição, o Ministério do Trabalho declarará a vacância da administração. A partir do término do mandado dos membros em exercício, a designará administrador para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de 6 (seis) meses.

§ 5º acrescentado pelo Decreto-lei n. 8.802, de 23-7-1946.

• Art. 525. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição:

a) os Delegados do Ministério do Trabalho especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;

b) os que, como empregados, exerçam cargos no Sindicato mediante autorização de Assembleia Geral;

• Art. 526. Os empregados do Sindicato serão nomeados pela diretoria respectiva, a referéndum, de Assembleias Gerais, não podendo receber tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 530 e, na hipótese de o nomeador haver sido dirigente sindical, também nas do item I do mesmo artigo.

Redação dada pelo Decreto-lei n. 325, de 10-10-1969.

• Art. 527. Na sede de cada Sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de Sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e suas sedes, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato;

b) tratando-se de Sindicato de empregados, ou de agentes ou trabalhadores autônomos ou de profissões liberais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série de respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número de inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social.

Nos termos do Decreto-lei n. 72, de 21-11-1985.

• Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Redação dada pelo Decreto-lei n. 3, de 27-1-1926.

Seção IV Das Eleições Sindicais*

• Art. 529. São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício de atividade ou da profissão;

Alínea com redação dada pelo Decreto-lei n. 8.802, de 11-10-1946.

b) ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

Parágrafo acrescentado pelo Decreto-Lei n. 229, de 26-2-1987. Vide Lei n. 8.612, de 19-12-1993, art. 553, I.

- Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I — os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III — os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo de atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV — os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos de pena;

V — os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI — os que, públicamente e determinadamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

Caput e incs. I a VI com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 26-2-1987.

VII — má conduta, devidamente comprovada;

Inciso acrescentado pelo Decreto-Lei n. 507, de 10-3-1988.

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Inciso acrescentado pelo Decreto-Lei n. 525, de 10-10-1988.

- Art. 531. Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º. Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que o edital respetivo conte essa advertência.

§ 3º. Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho designar o Presidente da sessão eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçaram as respectivas chapas.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1990.

§ 4º. O Ministro do Trabalho expedirá instruções regulando o processo das eleições.

- Art. 532. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Caput com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1990.

§ 1º. Não havendo protesto na ata da Assembleia Eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independentemente da aprovação das eleições pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1990.

§ 2º. Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 2º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1945.

§ 3º Havendo processo na sede da Assembleia Eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias de realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho, que o encaminhará para decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão no exercício da decisão, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1945.

.....
§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá se verificar dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato de anterior.

§ 4º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1945.

§ 5º Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

§ 5º acrescentado pelo Decreto-Lei n. 229, de 29-3-1957.

Seção V Das Associações Sindicais de Grau Superior

• Art. 533. Constituem associações sindicais de grau superior as federações e confederações organizadas nos termos desta Lei.

• Art. 534. É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1º Se já existir federação no grupo de atividades ou profissões em que deva ser constituída a nova entidade, a criação desta não poderá reduzir a menos de 5 (cinco) o número de Sindicatos que àquela devem continuar filiados.

§ 1º acrescentado pela Lei n. 3.205, de 22-3-1957.

§ 2º As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho autorizar a constituição de Federações interestaduais ou nacionais.

Primitivo § 1º, passado a § 2º pela Lei n. 3.205, de 22-3-1957.

§ 3º É permitido a qualquer federação, para o fim de lhe coordenar os interesses, agrupar os Sindicatos de determinado município ou região e sua filiados, mas a união não terá direito de representação das atividades ou profissões agrupadas.

Primitivo § 2º, passado a § 3º pela Lei n. 3.205, de 22-3-1957.

• Art. 535. As Confederações organizar-se-ão com o mínimo de 3 (três) federações e terão sede na Capital da República.

§ 1º As confederações formadas por federações de Sindicatos de empregadores denominar-se-ão: Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional das Empresas de Crédito e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º As confederações formadas por federações de Sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

1.3º Denominar-seá Confederação Nacional das Profissões Liberais e reunida das respectivas Federações.

1.4º As associações sindicais de gênero superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser e lei que regular a sindicalização dessas atividades ou profissões.

• Art. 533. (Revogado pelo Decreto-Lei n. 223, de 28-2-1987.)

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto-Lei n. 223, de 28-2-1987.)

• Art. 537. O pedido de reconhecimento de uma Federação será dirigido ao Ministro do Trabalho acompanhado de um extrato das respectivas estruturas e duas cópias autenticadas das atas da Assembleia de cada Sindicato ou federação que autorizar a filiação.

1.1º A organização das federações e confederações obedecerá às exigências constantes art. 50 e 51 da Lei 518.

1.2º A data de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, na qual será especificada a coordenação econômica ou profissional, confederação ou filiação a base territorial autorizada.

1.3º O reconhecimento das confederações será feito por decreto do Presidente da República.

• Art. 538. A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretório;

b) Conselho de Representantes;

c) Conselho Fiscal.

Clique com o mouse sobre este parágrafo para ler a Legislação.

1.1º A Diretoria será constituída no número de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se compõer o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos.

1.2º São poderes dos estatutos as integrantes das federações ou das plenárias das confederações, respectivamente.

1.3º O Presidente da federação ou confederação será escolhido dentre os seus membros, pelo Diretório.

1.4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos ou das Federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros, com mandato por 3 (três) anos, cabendo 1 (um) voto a cada delegado.

1.5º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 771, de 19-4-1988.

1.6º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira.

• Art. 539. Para a constituição e administração das Federações serão observadas, no que for aplicável, as disposições das Seções II e III do presente Capítulo.

Séção VI Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados

• Art. 540. Ainda empresas ou instituições que exerçam, respectivamente, atividade ou profissão, desde que autorizem as exigências desta Lei, assim o direito de ser admitido no Sindicato de respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade,vidamente constatada, com recurso para o Ministério do Trabalho.

1.1º Permanecendo ativo o associado o sindicato que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade ou da profissão.

1.2º Os associados do Sindicato de empresas, de empresas ou trabalhadores e/ou nomeados e da profissões liberais que forem autorizadas, aderem em desenvolvimento ou não

de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional.

• Art. 541. Os que exercearem determinada atividade ou profissão onde não haja Sindicato de respectiva categoria, ou de atividade ou profissão similar ou conexa, poderão filiar-se a Sindicato de profissão idêntica, similar ou conexa, existente na localidade mais próxima.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos Sindicatos em relação às respectivas federações, na conformidade do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577.

• Art. 542. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta Lei, emanado da Diretoria, do Conselho ou da Assembleia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho.

• Art. 543. Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para expedição de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento de repartição federal, estadual e municipal e às entidades parastatais.

• Art. 547. É exigida a qualidade de sindicalizado para o exercício de qualquer função representativa de categoria econômica ou profissional, em órgão oficial de deliberação coletiva, bem como para o gozo de favores ou isenções tributárias, salvo em se tratando de atividades não econômicas.

Parágrafo único. Antes da posse ou exercício das funções a que alude o artigo anterior ou de concessão dos favores, será indispensável comprovar a sindicalização, ou oferecer prova, mediante certidão negativa da autoridade regional do Ministério do Trabalho, de que não existe Sindicato no local onde o interessado exerce a respectiva atividade ou profissão.

(Noz termos da Lei n. 4.523, de 23-12-1964.)

Seção VII

Da Gestão Financeira do Sindicato e sua Fiscalização

• Art. 548. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

a) as contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões livres representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma do Capítulo III deste Título;

b) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas Assembleias Gerais;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) as doações e legados;

e) as multas e outras rendas eventuais.

• Art. 549. A receita dos Sindicatos, Federações e Confederações só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

(Caput com redação dada pela Lei n. 6.388, de 5-12-1978.)

§ 1º. Para alienação, locação ou arrendamento de bens imóveis, ficam as entidades sindicais obrigadas a realizar avaliação prátiva pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de Representantes com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 3º Caso não seja obtido o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 3º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º a decisão somente terá validade se obtida pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 5º Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministro do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 5º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 6º A venda do imóvel será efetuada pelo Diretório da entidade, após a decisão da Assembléia Geral ou do Conselho de Representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial de União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

§ 6º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 7º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais das entidades sindicais.

§ 7º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

e Art. 550. Os orçamentos das entidades sindicais serão aprovados, em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais ou Conselhos de Representantes, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e de despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

Caput com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 1º Os orçamentos, após a aprovação prevista no presente artigo, serão publicados, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral ou de reunião do Conselho de Representantes, que os aprovou, observada a seguinte sistemática:

a) no Diário Oficial de União – Seção I – Parte II, os orçamentos das Confederações, Federações e Sindicatos de base interestadual ou nacional;

.....

b) no órgão de imprensa Oficial do Estado ou Território ou jornal de grande circulação local, os orçamentos das Federações estaduais e Sindicatos distritais municipais, intermunicipais e estaduais.

§ 1º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

Sobre publicação de orç. Oficial no Diário Oficial de União: Decreto n. 81.382, de 12-3-1982.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo das gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pelo Diretório da entidade às respectivas Assembléias Gerais ou Conselhos de Representantes, cujos atos considerados serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 2º com redação dada pela Lei n. 6.308, de 9-12-1976.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento; e

b) especiais, os destinados a instalar dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 2º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 4º A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício; e
- c) a resultante da anulação parcial ou total de dotações alocadas no orçamento ou de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 4º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 5º Para efeito orçamentário e contábil sindical, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas comprometidas.

§ 5º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

• Art. 651. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções fixadas pelo Ministério do Trabalho.

Caput com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e de fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em função da legislação específica.

§ 1º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 2º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 3º É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das páginas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 3º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 4º A entidade sindical que se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 4º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

.....

§ 5º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livre próprio para inscrição do balanço patrimonial e de demonstração do resultado do exercício, o qual conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 5º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 6º Os livros e fichas ou formulários contínuos serão obrigatoriamente submetidos a Registro e assinatura das Delegacias Regionais do Trabalho localizadas na base territorial da entidade.

§ 6º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 7º As entidades sindicais manterão registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário, inclusive no que se refere ao registro e autenticação de Delegacia Regional do Trabalho local.

§ 7º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

§ 8º As contas das administradores das entidades sindicais serão aprovadas, em encontro secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal, cabendo ao Ministro do Trabalho estabelecer prazos e procedimentos para a sua elaboração e destinação.

§ 8º com redação dada pela Lei n. 6.386, de 5-12-1978.

• Art. 552. Os atos que importam em malversação ou dissipação do patrimônio das associações ou entidades sindicais ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Adoptado dada pelo Decreto-Lei n. 525, de 10-10-1969.

Seção VIII Das Penalidades

• Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 2 (dois) valores-de-referência a 100 (cem) valores-de-referência regionais, dobrada na reincidência;

Nos termos da Lei n. 6.386, de 23-4-1978.

b) suspensão de diretores por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

c) destituição de diretores ou de membros de conselho;

d) fechamento de Sindicato, Federação ou Confederação por prazo nunca superior a 6 (seis) meses;

e) cassação da carta de reconhecimento;

f) multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir, sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do art. 529.

Alínea acrescida pelo Decreto-Lei n. 228, de 28-2-1967.

§ 1º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

Primitivo parágrafo único, passado a § 1º pelo Decreto-Lei n. 525, de 10-10-1969.

§ 2º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindical de seus exercentes, com fundamento em elementos concretos de denúncia formalizada que constituem indício veemente ou início de prova bastante do fato e da autoria denunciados.

§ 2º acrescentado pelo Decreto-Lei n. 525, de 10-10-1969.

• Art. 554. Destituída a administração, na hipótese de al. c do artigo anterior, o Ministro do Trabalho nomeará um Delegado para dirigir a associação e proceder, dentro do prazo de 30 (noventa) dias, em Assembleia Geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal.

• Art. 555. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta à entidade sindical:

a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta Lei;

§ 1º Que se recuse ao cumprimento de ato do Presidente da República, no uso da faculdade conferida pelo art. 538;

Answers to p. 528 circled.

ci que criar obstáculos à execução da política econômica adotada pelo Governo.

Alínea com redação dada pelo Decreto-Lei n. 8.082, de 11-10-1965.

• Art. 556. A cessação de carta de reconhecimento da entidade sindical não importará o cancelamento de seu registro, nem, consequentemente, a sua dissolução, que se processará de acordo com as disposições da lei que regularem a dissolução das associações civis.

Parágrafo único. No caso de dissolução, por se achar a associação inculta nes leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

⁸ Art. 557. As penas decretadas de que versa o art. 553 serão imparciais.

o) os dias 8, 9 e 10, pelo Delegado Regional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

Al m. Gómez, pelo Ministro do Estado.

§ 1º Quando se tratar de aspetos de competência, deve ser emitido o parecer superior, as penas e multas serão impostas pelo Presidente da República.

1.2º Necessário para cada imposta tem que ter a mesma direção no acréscimo.

Seção IX

e Art. 559. O Presidente da República, excepcionalmente e mediante proposta do Ministro do Trabalho, fundada em razões de utilidade pública, poderá conceder, por decreto, às associações civis constituidas para a defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais e não obrigadas ao registro previsto no artigo anterior, a prerrogativa de si, e da art. 513 deste Capítulo.

• Art. 564. As entidades sindicais, sendo-lhes peculiar o essencial e atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

e Art. 565. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta Lei não poderão filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República.

Arquivado de acordo com a Lei n.º 2.802, de 18-8-1936.

• Art. 588. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e as das instituições parastatais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.

Portaria com redação dada pela Lei n. 7.443, de 20-12-1985.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO SINDICAL*

• Art. 570. Os Sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Quando os exercentes de qualquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de especificidade da categoria, elas permitirão sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do Quadro de Atividades e Profissões.

• Art. 571. Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá dissociar-se do Sindicato principal, formando um Sindicato específico, desde que o novo Sindicato, a juiz da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

• Art. 572. Os Sindicatos que se constituírem por categorias similares ou conexas, nos termos do parágrafo único do art. 570, adotarão denominação em que figurem, tanto quanto possível, explicitamente mencionadas as atividades ou profissões concentradas, de conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões, ou se se tratar de subdivisões, de acordo com o que determinar a Comissão do Enquadramento Sindical.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, o Sindicato principal terá a denominação alterada, eliminando-se-lhe a designação relativa à atividade ou profissão dissociada.

• Art. 573. O agrupamento dos Sindicatos em Federações obedecerá às mesmas regras que se estabeleceram neste Capítulo para o agrupamento das atividades e profissões em Sindicatos.

Parágrafo único. As Federações de Sindicatos de profissões liberais poderão ser organizadas independentemente do grupo básico da Confederação, sempre que as respectivas profissões se acharem submetidas, por disposições de lei, a um único regulamento.

**Artigo 570, parágrafo 1º, e parágrafo único, com a redação dada pelo Decreto nº 228, de 20-2-1987.*

• Art. 574. Denro de mesma base territorial, as empresas industriais do tipo artesanal poderão constituir entidades sindicais, de primeiro e segundo grau, distintas das associações sindicais das empresas congêneres, de tipo diferente.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Enquadramento Sindical definir, de modo genérico, com a aprovação do Ministério do Trabalho, a dimensão e os demais característicos das empresas industriais de tipo artesanal.

• Art. 575. O Quadro de Atividades e Profissões será revisto de dois em dois anos, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, para o fim de ajustá-lo às condições da estrutura econômica e profissional do País.

I 1º Antes de proceder à revisão do Quadro, a Comissão deverá solicitar sugestões de entidades sindicais e de associações profissionais.

I 2º A proposta de revisão será submetida à aprovação do Ministério do Trabalho.

• Art. 576. A Comissão do Enquadramento Sindical será constituída pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do Departamento Nacional do Trabalho;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Emprego e Salário;

III – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio;

IV – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, do Ministério da Agricultura;

V – 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

VI – 2 (dois) representantes das categorias econômicas; e

VII – 2 (dois) representantes das categorias profissionais.

Caput e incisos com redação dada pela Lei n. 5.678, de 6-11-1973.

§ 1º Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho, mediante:
a) indicação dos titulares das Pastas, quanto aos representantes dos outros Ministérios;

b) indicação do respectivo Diretor-Geral, quanto ao do DNT;

c) eleição pelas respectivas Confederações, em conjunto, quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 1º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28-2-1967.

§ 2º Cada membro terá um suplente designado juntamente com o titular.

§ 2º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28-2-1967.

§ 3º Sórde 3 (três) anos o mandato dos representantes das categorias econômicas e profissionais.

§ 3º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28-2-1967.

§ 4º Os integrantes da Comissão perceberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo.

§ 4º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28-2-1967.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos o Diretor-Geral do DNT será substituído na presidência pelo Diretor substituto do Departamento ou pelo representante desse na Comissão, nesta ordem.

§ 5º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 501, de 10-3-1969.

§ 6º Além das atribuições fixadas no presente Capítulo e concorrentes ao enquadramento sindical, individual ou coletivo, e à classificação das atividades e profissões, competirá também à CES resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho, todas as dúvidas e controvérsias concorrentes à organização sindical.

§ 6º com redação dada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28-2-1967.

■ Art. 577. O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL*

Seção II Da Aplicação da Contribuição Sindical

■ Art. 582. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos Sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando os seguintes objetivos:

I — Sindicatos de Empregadores e de Agentes Autônomos:

- a) assistência técnica e jurídica;**
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;**
- c) realização de estudos econômicos e financeiros;**
- d) agências de coloquio;**
- e) cooperativas;**
- f) bibliotecas;**
- g) creches;**
- h) congressos e conferências;**
- i) medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;**
- j) feiras e exposições;**
- k) prevenção de acidentes de trabalho;**
- l) finalidades desportivas.**

II — Sindicatos de Empregados:

- a) assistência jurídica;
 - b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
 - c) assistência à maternidade;
 - d) agências de colocepho;
 - e) cooperativas;
 - f) bibliotecas;
 - g) creches;
-

III) congressos e conferências;

- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- l) prevenção de acidentes do trabalho;
- m) finalidades desportivas e sociais.

m) educação e formação profissional;

- n) bolsas de estudo.

III — Sindicatos de Profissionais Liberais:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) assistência à maternidade;
- d) bolsas de estudo;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;
- i) auxílio-funeral;
- j) colônias de férias e centros de recreação;
- k) estudos técnicos e científicos;
- l) finalidades desportivas e sociais;
- m) educação e formação profissional;
- n) prêmios por trabalhos técnicos e científicos.

IV — Sindicatos de Trabalhadores Autônomos:

- o) assistência técnica e jurídica;
- p) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- q) assistência à maternidade;
- r) bolsas de estudo;
- s) cooperativas;
- t) bibliotecas;
- u) creches;
- v) congressos e conferências;
- w) auxílio-funeral;
- x) colônias de férias e centros de recreação;
- y) educação e formação profissional;
- z) finalidades desportivas e sociais.

Caput e incisos com redação dada pela Lei n. 8.306, de 5-12-1992.

§ 1º. A aplicação prevista neste artigo ficará o critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro de Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 1º com redação dada pela Lei n. 8.306, de 5-12-1992.

§ 2º Os Sindicatos poderão destinar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 2º com redação dada pela Lei n. 8.383, de 3-12-1992.

§ 3º O uso da contribuição sindical prevista no § 2º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos Sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

§ 3º com redação dada pela Lei n. 8.383, de 3-12-1992.

e Art. 843. As percentagens atribuídas às entidades sindicais do grau superior serão aplicadas de conformidade com o que dispuserem os respectivos conselhos de representantes.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1994 (Nº 3.123/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano a que se referem as declarações, os formulários de declaração do Imposto de Renda, das pessoas físicas e pessoas jurídicas, de que tratam o art. 12 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e os arts. 4º, 18 e 52 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º O atraso na publicação dos formulários a que se refere o artigo anterior implicará automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, assegurando-se aos contribuintes o prazo de 75 dias, contados a partir da publicação dos formulários, para apresentarem suas declarações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122; da Independência e 55º da República. GETÚLIO VARGAS - Alexandre Marcondes Filho.

TÍTULO X Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO III Dos Dissídios Individuais

SEÇÃO II Da Audiência de Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo sindicato de sua categoria.

Art. 845. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Art. 847. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1994

(Nº 3.123/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de Declaração do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano a que se referem as declarações, os formulários de declaração do Imposto de Renda, das pessoas físicas e pessoas jurídicas, de que tratam o art. 12 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e os arts. 4º, 18 e 52 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º O atraso na publicação dos formulários a que se refere o artigo anterior implicará automático adiamento dos prazos de apresentação das declarações, assegurando-se aos contribuintes o prazo de 75 dias, contados a partir da publicação dos formulários, para apresentarem suas declarações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122; da Independência e 55º da República. **GETÚLIO VARGAS – Alexandre Marcondes Filho.**

TÍTULO X Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO III Dos Dissídios Individuais

SEÇÃO II Da Audiência de Julgamento

Art. 843. Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo sindicato de sua categoria.

Art. 845. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 846. Lida a reclamação, ou dispensada a leitura por ambas as partes, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa.

Art. 847. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 848. Não havendo acordo, seguir-se-á a instrução do processo, podendo o presidente, ex-officio ou a requerimento de qualquer vogal, interrogar os litigantes.

§ 1º Findo o interrogatório, poderá qualquer dos litigantes retirar-se, prosseguindo a instrução com o seu representante.

§ 2º Serão, a seguir, ouvidas as testemunhas, os peritos e os técnicos, se houver.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1994

(Nº 3.125/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As repartições públicas federais, observado o prazo máximo de sessenta dias, são obrigadas a fornecer gratuitamente aos interessados certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de ordem pessoal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o funcionário responsável às penas de advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade e habitualidade da falta.

Art. 3º A aplicação da punição reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 163, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam forneci-

das pelo Sr. Ministro da Fazenda, cópias dos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e as empresas estrangeiras imprensadoras das cédulas de Real, de acordo com o que especifica a Medida Provisória nº 442, publicada no DOU. 1º-3-94.

Sala das Reuniões, 30 de março de 1994. – Senador Amir Lando

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 164, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217, do Regimento Interno, requeiro, por intermédio do Ministério da Fazenda a remessa a esta Casa, dos seguintes documentos destinados a instruir a Mensagem nº 43, de 1994 (nº 53, de 1994, na origem):

– Tradução para o português da minuta do contrato original da operação pretendida junto ao BIRD.

– Detalhamento do plano de aplicação dos recursos que serão liberados em 1994 pelo BIRD.

– Detalhamento de todos os credores do Estado do Tocantins até 28 de fevereiro de 1994, com exclusão da Caixa Econômica Federal, já relacionada, compreendendo dívidas do Governo anterior e atual, individualizando valores em dólares e cruzeiros reais.

Justificação

Tais informações julgo necessárias em face, primeiramente, do disposto no Artigo 13 da Constituição Federal "A língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil"; sendo que os demais esclarecimentos objetivam uma maior transparência da aplicação dos recursos pretendidos, bem como visualizar a real situação financeira do Estado do Tocantins junto aos seus credores.

Sala das Sessões, 30 de março de 1994. – Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão despachada à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 165, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1994.

Sala das Sessões, 30 de março de 1994. – Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 256, § 2º, letra b, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 166, DE 1994

Exmº Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do
Senado Federal

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado de licença para trata-

mento de saúde os dias 14, 15, 16, 17 e 18 do corrente, período em que estive em Porto Alegre (RS), submetendo-me a exames médicos-laboratoriais, conforme laudo em anexo.

Brasília, 30 de março de 1994. – Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído, com atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 167 DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerado como Licença Autorizada, os dias 7, 14, 18 e 21 de março/94.

Sala das Sessões, 30 de março de 1994. – Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exº que reassumi minhas funções do Senado Federal no dia 31 de março de 1994.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exº meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1994. – Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 14/94/GAB-SHN

Brasília, 29 de março de 1994.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que não estarei presente às sessões dos dias 4 a 8 em razão de viagem ao exterior em caráter particular para acompanhar consulta e exames médicos de minha esposa.

Atenciosamente, Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. SJPB 055/94

Brasília, 4 de abril de 1994.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exº que, por motivo de tratamento de saúde, terei que me ausentar de nossos trabalhos nesta Casa a partir do dia

4-4-94, desde quando estarei, submetendo-me a exames para correção no sistema auditivo.

Oportunamente serão encaminhados os respectivos Laudos para formalização da licença, na forma exigida pelo art. 43 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. – Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, relatórios sobre endividamento dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.313/94, encaminhando documentação relativa ao reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte junto à Reserva Monetária.

O expediente será anexado ao processado do Ofício nº S/28, de 1994, e despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna do Senado Federal, nesta oportunidade, para me congratular com a PETROBRÁS pela recente descoberta de mais quatro campos petrolíferos na Bacia de Campos, que acrescentarão às reservas brasileiras um volume da ordem de 1 bilhão de barris, atingindo, com este montante, a cifra de 10 bilhões de barris, elevando a produção atual para 850 mil barris diários.

Os poços descobertos, conforme nota divulgada pela PETROBRÁS, todos em águas profundas, são os seguintes:

a) Campo de Guarajuba, em uma lâmina d'água de 118 metros de fundura, num poço de 2.520 metros de profundidade, tem reservas de 150 milhões de barris;

b) Campo de Caratinga, situado em uma lâmina d'água de 922 metros de fundura, acumula reservas de 130 milhões de barris;

c) Campo de Merlim Leste, em lâmina d'água de 1.060 metros, tem 185 milhões de barris de óleo; e

d) Campo de Albacora Leste, em lâmina d'água de 1.098 metros, tem reservas de 550 milhões de barris.

Essas descobertas, Sr. Presidente, que representam 10% de todas as reservas até hoje já descobertas no País pela PETROBRÁS e que elevam as nossas reservas para o patamar de 10 bilhões de barris, acrescentam uma receita potencial no valor de 13 bilhões de dólares, a preços internacionais.

Esse valores, Sr. Presidente, de tão alta magnitude, se comparados à produção de outros países latinos-americanos e das maiores empresas de âmbito internacional, colocam a nossa PETROBRÁS na vanguarda das empresas mundiais mais produtivas, capazes e eficientes no setor petrolífero.

Basta dizer que, em termos de exploração de petróleo em águas profundas, a PETROBRÁS é mundialmente reconhecida e premiada como a mais avançada nessa tecnologia, superando, a cada dia, seus próprios recordes, com técnicas e procedimentos genuinamente nacionais por ela desenvolvidos com sucesso absoluto.

Mais um fato relevante no desempenho da PETROBRÁS se refere à aquisição e recebimento, nos últimos dias, de uma imensa

plataforma flutuante, a maior do mundo no gênero, que irá processar, por dia, mais de 100 mil barris de óleo e 2 milhões de metros cúbicos de gás, a partir da mistura de água, óleo e gás, tirados de 16 poços perfurados no fundo do mar na Bacia de Campos, onde o poço mais profundo atinge o recorde de 1.030 metros de lâmina d'água e, dentro de 5 anos, estará produzindo mais 200 mil barris por dia.

Esse engenho da tecnologia moderna de exploração petrolífera, adquirido ao custo de 272 milhões de dólares, que serão pagos em dois anos e meio com a receita gerada, produzido no exterior com tecnologia desenvolvida pela PETROBRÁS, viajou 30 mil quilômetros, durante 34 dias, até chegar ao Brasil, onde inaugura um novo estágio, com o funcionamento de plataformas flutuantes, ao contrário das atuais, que são fixas, assim permitindo maior economia e versatilidade na extração do petróleo em águas profundas, um dos grandes trunfos da PETROBRÁS, pois o Brasil ainda tem grandes reservas de petróleo, em sua plataforma continental, ainda não identificadas.

Quem visita, por exemplo, Aracaju, pode verificar, à noite, pela quantidade de luzes em pontos avançados mar adentro, a intensa atividade da empresa em pleno oceano.

No ano passado, superando exercícios anteriores, a PETROBRÁS registrou um lucro de 676 milhões de dólares.

Para mim, Sr. Presidente, que estou ligado à causa da PETROBRÁS desde os movimentos de rua para a sua criação, desde o tempo de campanhas como "O petróleo é nosso!", e que testemunhei as descobertas de petróleo em Sergipe, no Campo de Carmópolis, quando a empresa tinha apenas dez anos de funcionamento, em 1963 – depois, já em 1968, foi descoberto o primeiro campo petrolífero do País em águas profundas, que foi o Campo de Guaracema, a 26 quilômetros de Aracaju –, essas notícias sobre os sucessos da empresa me trazem grande satisfação e entusiasmo.

A PETROBRÁS, depois de se especializar na operação de plataformas, em Sergipe, e de passar a operar na Bacia de Campos, tem trazido um imenso benefício ao meu Estado, através, por exemplo, de obras de saneamento, da construção de mais de 2 mil quilômetros de estradas vicinais, do financiamento e construção do Porto de Maruim e de Sergipe, das linhas de transmissão, adutoras, serviços de terraplanagem, pavimentação de trechos de estradas, conservação de ferrovias, etc.

Agora, com uma produção de cerca de 850 mil barris diários e uma reserva de 10 bilhões de barris, a PETROBRÁS já cadastrou e desenvolve uma tecnologia específica para o aproveitamento dos recursos da segunda maior reserva do mundo em xisto betuminoso, um manancial correspondente a 800 bilhões de barris de petróleo, equivalente a mais de 50 bilhões de dólares.

Fui Governador de Sergipe em uma fase muito importante na vida da PETROBRÁS, quando ocorreram grandes descobertas em decorrência das intensas atividades desenvolvidas pela empresa na região, que também muito contribuíram para o progresso e o desenvolvimento do Estado e do Nordeste.

Em Sergipe, temos mil e 229 poços produtores em terra e 68 no mar, com reservas da ordem de 207 milhões de barris, havendo 4,2 bilhões de metros cúbicos de gás, com uma produção diária de 42 mil e 880 barris/dia.

Nos últimos 40 anos, a PETROBRÁS investiu 3 bilhões de dólares em Sergipe, correspondentes a 4% do total investido em todo o País nesse período.

Num momento em que se realiza a Revisão Constitucional, em que várias correntes de pensamento divulgam e debatem suas idéias, suas teorias, algumas defendendo indiscriminadamente o fim ou a quebra dos monopólios sob o pretexto de democratizar a economia, tornar mais rentáveis as empresas vinculadas ao Estado,

ou mesmo atrair investimentos externos, tenho me posicionado em defesa da manutenção do monopólio, mesmo porque a maior parte das empresas petrolíferas do mundo é estatal, e das 19 maiores empresas do ramo de fertilizantes, ligadas à indústria petroquímica, 15 são estatais, isto sem contar os países do Leste europeu.

Em termos de privatização, o Estado, antes mesmo de admitir privatizar empresas lucrativas, deveria prioritariamente se desfazer das empresas que dão prejuízo e que, na iniciativa privada, poderiam ser mais eficientes e produtivas. Não existe benefício social quando uma empresa estatal que atua em setor estratégico passa para a iniciativa privada e, ao contrário da situação anterior, começa a dar grande margem de lucro, mas operando com preços muito elevados, o que também contribui para aumentar a inflação por que todos pagam.

Sr. Presidente, sou homem de fácil motivação, mas ainda sou muito cético quanto às alardeadas vantagens divulgadas e defendidas pelos arautos da flexibilização dos monopólios, como o do petróleo, o das telecomunicações, o da energia elétrica, etc... São setores de potencial fantástico para lucros imensos no setor privado, sem oferecer, em contrapartida, nenhuma segurança de que os preços ao consumidor ficarão mais acessíveis.

No caso da PETROBRÁS, por exemplo, considero essa empresa uma das maiores expressões da inteligência, do trabalho, da criatividade, da capacidade e da competência dos brasileiros, que construíram esse valioso patrimônio nacional que está a serviço de toda a população e de toda a Nação brasileira.

Sr. Presidente, a PETROBRÁS, considerada por entidades especializadas de nível internacional como a empresa do ramo que mais tem crescido no mundo desde 1987, situa-se como a décima-quinta maior empresa de petróleo e é recordista em tecnologia e eficiência em extração de petróleo em águas profundas. É a oitava no mundo em faturamento por número de empregados, sendo superada apenas por mais seis companhias japonesas e uma coreana. A sua atividade estimula o exercício de um milhão e meio de empregos indiretos e ela consome 85% de suas compras no mercado interno, favorecendo as indústrias nacionais.

O Sr. Valmir Campelo – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Valmir Campelo – Quero parabenizar V. Ex^a pelo discurso oportuno que faz, na tarde de hoje, no Senado Federal. Há poucos dias pronunciei um discurso em plenário em que também defendi a permanência do monopólio estatal, através da PETROBRÁS, consciente de que aquela empresa é rentável, é um exemplo para o nosso País; é uma empresa que traz alegria e desenvolvimento para toda a Nação brasileira. De forma que, nobre Senador Lourival Baptista, congratulo-me com V. Ex^a pelo oportuno discurso que V. Ex^a pronuncia neste momento. E quando estamos iniciando os debates que logo mais serão realizados no plenário do Congresso Nacional, na Revisão Constitucional, é importante que haja conscientização de todos os Parlamentares para que o monopólio estatal seja preservado e para que não se alterem as regras do jogo. Se a PETROBRÁS vem dando resultados positivos, nós não podemos jogar no escuro e fazer algo que venha apenas beneficiar as famosas "Sete Irmãs", tão conhecidas por todos nós. V. Ex^a está de parabéns pelo pronunciamento desta tarde.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Valmir Campelo. V. Ex^a, que é um Senador aqui de Brasília, do Distrito Federal, não tem nada a ver com o petróleo, que existe principalmente naqueles Estados ribeirinhos, apesar de haver petróleo em terra. O aparte de V. Ex^a é valioso, porque V. Ex^a é um homem sério, que aborda os problemas nacio-

nais com seriedade, sem demagogia. Esta Casa conhece bem V. Ex^a e sabe da sua estima aqui em Brasília, como o povo o considera e, na sua profissão, colegas que somos, sei do serviço valioso que prestou e continua prestando ao povo brasiliense.

O brasiliense – permita-me que o diga – que não votar em V. Ex^a é um ingrat. Por onde passo, quando faço uma visita a um subúrbio de Brasília, vou a uma vila, à casa de um homem modesto, observo que o nome de V. Ex^a é lembrado como o de uma pessoa humanitária que sempre procurou na sua vida pública fazer o bem sem olhar a quem.

Esse aparte de V. Ex^a, numa defesa sincera, oportunamente e necessária do petróleo brasileiro, muito enriquece este pronunciamento que faço na tarde de hoje. Tive a felicidade e a grande satisfação de, quando Governador do meu pequenino Estado de Sergipe, ver jorrar o petróleo na costa sergipana e no interior desse Estado. Enfatizo que lá continua jorrando o petróleo para o engrandecimento do pequenino Estado de Sergipe, Estado que poderia até ser uma República.

Muito obrigado a V. Ex^a, ilustre Senador e companheiro.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com a maior satisfação, meu eterno Presidente, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Lourival Baptista, desejo realmente regozijar-me com V. Ex^a por esta notícia auspiciosa que traz ao plenário, pondo em relevo o trabalho digno de louvores que a PETROBRÁS realiza em favor do nosso desenvolvimento. Da mesma forma como lembrou o Senador Valmir Campelo, cujo nome está sendo cogitado não para voltar este ano a esta Casa, mas para o Palácio do Buriti, sucedendo ao Governador Joaquim Roriz, alerto também para o fato de que deveremos ter no Congresso Revisor, nos próximos dias, quem sabe ainda durante este mês de abril, uma discussão em torno dos monopólios: o do petróleo e das telecomunicações. Sabe V. Ex^a que, numa reunião das lideranças partidárias na última quarta-feira, ficou praticamente definido que iniciariam ainda esta semana a discussão sobre o problema da exploração do subsolo e, consequentemente, numa etapa bem próxima, deveremos discutir o problema dos monopólios. Portanto, V. Ex^a, sem pretender chegar agora a essa temática, que é apaixonante, que vai, sem dúvida, empolgar os debates do Congresso Revisor, já começa a levantar exatamente esse tema, para que nós nos posicionemos de modo a preservar aquilo que foi uma das conquistas do povo brasileiro, uma conquista que ainda mais se arraiga na nossa consciência, que é a defesa do monopólio da PETROBRÁS.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato, eminentíssimo Presidente Mauro Benevides, pelo seu valioso aparte. Tenho a certeza de que V. Ex^a será um dos defensores do monopólio estatal do petróleo, quando o assunto for discutido nesta ou na próxima semana, bem como do meu pequeno Estado de Sergipe, que não poderá ficar prejudicado.

O Sr. Magno Bacelar – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Magno Bacelar – Nobre Senador Lourival Baptista, eu também não poderia calar-me diante de tão importante assunto trazido esta tarde por V. Ex^a ao debate e para chamar a atenção desta Nação sobre a ameaça que pesa sobre a PETROBRÁS, sobre as telecomunicações, tudo realmente a título de socialização da economia, quando sabemos que os interesses são muito mais fortes e inconfessáveis na maioria das vezes. V. Ex^a há de convir que o PDT sempre defendeu a permanência do monopólio, e eu, como

Líder do Partido, não poderia deixar de trazer a V. Ex^a a solidariedade e as congratulações pela coragem e pela oportunidade do discurso. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex^a, eminent Líder, que, com a responsabilidade de representante do seu Estado, com muita dignidade, nesta Casa, tem proporcionado, com os seus pareceres, com a sua palavra, com o seu patriotismo, um benefício ao pequeno Maranhão. Tenho a certeza de que podemos contar com a sua voz, com a sua palavra, com o seu empenho na defesa do monopólio estatal do petróleo.

Concluo o meu discurso.

O barril de petróleo produzido no País custa 30% menos que o importado, e a refinaria nacional é 20% mais barata que a estrangeira.

Com a efervescência dos debates sobre a Revisão Constitucional, correntes ligadas à quebra de monopólios estatais têm feito circulado na imprensa informações desfavoráveis às empresas que detêm esses monopólios, contribuindo para confundir a sociedade sobre os dados reais do problema.

Detive-me, no fim da semana, sobre a leitura de uma nota publicada pela PETROBRÁS no Jornal do Brasil em que rebate, com veemência, informações por ela consideradas tendenciosas, levianas, inverídicas, incompletas e absurdas, com o objetivo de tumultuar as relações da PETROBRÁS com a sociedade.

Notícias como essas, Sr. Presidente, têm sido frequentes na imprensa, onde a empresa também vem ocupando espaço para oferecer os seus esclarecimentos à população, sempre com argumentação precisa e informações animadoras, defendendo a sua confiabilidade e o elevado conceito que tem merecido no País e no exterior.

A PETROBRÁS é motivo de orgulho para todos os brasileiros, especialmente os sergipanos, que muito contribuíram e vêm contribuindo para o crescimento dessa empresa nacional que muitos benefícios vem trazendo ao Estado de Sergipe, ao Nordeste e ao Brasil, uma instituição que sempre esteve a serviço do progresso e do bem-estar de toda a Nação.

Com essas palavras, quero congratular-me também com todos os antigos e novos servidores da PETROBRÁS e com os Presidentes que já dirigiram a empresa. Transmitem, desta tribuna do Senado Federal, os meus cumprimentos ao atual Presidente, o Dr. Joel Mendes Renó, pelos excelentes resultados que vêm sendo alcançados pela PETROBRÁS em sua gestão.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da matéria publicada no Jornal do Brasil, edição de 29 de março, de 1994, intitulada "Nota oficial da PETROBRÁS, esclarecimento sobre a reportagem da revista Veja".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Terça-feira, 29-3-94

Jornal do Brasil

NOTA OFICIAL DA PETROBRÁS

Esclarecimento sobre reportagem da revista Veja

"A Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRÁS, em respeito à verdade e à opinião pública, repudia a reportagem que consta da edição da revista Veja que circulou domingo passado.

A reportagem usa o desgastado recurso de disseminar o preconceito e a desinformação contra a Petrobrás e contém afirmações levianas e conclusões inverídicas, construídas com base em informações incompletas, meias-verdades e suposições absurdas.

A Petrobrás, por exemplo, é criticada por cumprir rigorosamente a lei, como no caso dos royalties estabelecidos pelo Congresso Nacional; da legislação tributária do Imposto de Renda e do repassamento de recursos legais da Fundação Petros. Aliás, ao criticar os royalties estabelecidos pelo Congresso Nacional, a revista cita exemplos de outros países, mas não informa que os royalties do petróleo na Noruega e no Reino Unido, em contratos recentes, são calculados à alíquota zero e que não existem royalties em muitos países produtores, como Equador e em Angola.

A revista insiste no inconsequente índice de produção de petróleo por empregado, que não faz qualquer sentido, por não considerar o grau de terceirização dos serviços, o tempo acumulado de produção dos campos, além das condições das rochas e da qualidade do petróleo, estabelecidos pela natureza.

A reportagem dá curso à versão de que a Petrobrás não teria feito este ano as quatro descobertas de petróleo recentemente anunciadas. A revista talvez ignore que o físico Rogério Cesar de Cerqueira Leite, convidado pela Petrobrás, teve acesso a todos os dados do Departamento de Exploração e fez artigo publicado na Filha de S. Paulo, de 20-3-94, no qual manifesta que a Petrobrás tem elevado grau de certeza sobre suas reservas de petróleo, não mais contestando a existência das descobertas anunciadas ou o fato de terem ocorrido em 1994.

Outro absurdo é a questão de faturamento por empregado, tendo a revista, misturado empresas do ramo petrolífero, com atividades e variedades de produtos inteiramente diferentes. A Petrobrás atende a todo o mercado brasileiro, sendo uma empresa integrada, atuando em todos os segmentos da indústria do petróleo.

O faturamento da Companhia pela venda dos derivados que produz, é inferior ao que receberia no exterior porque os preços que recebe são menores do que os praticados no mercado internacional. Se a revista Veja quisesse fazer uma comparação pertinente, examinaria os dados da Petrobrás Distribuidora S.A – BR e de suas concorrentes o Brasil. Em 1992, em milhares de dólares por empregado, a BR faturou 1.478; a Texaco 1.262; a Atlantic, 1.195 e a Shell, 1.188. Se a lista da Veja, que classifica as empresas em faturamento por empregado, tivesse algum sentido, a BR, lá colocada, estaria em oitavo lugar, atrás somente de seis companhias japonesas e uma sul-coreana.

A obstinação de desinformar fica muito clara na matéria da revista com a comparação dos custos de produção da Petrobrás com os do Oriente Médio, sabidamente os maiores produtores mundiais, quando deveria, por exemplo, compará-los com os da Noruega, Reino Unido e Golfo do México por serem províncias petrolíferas semelhantes à Bacia de Campos, de onde provêm mais de 65% da produção brasileira de petróleo. Ou quando coteja custos totais da Petrobrás (exploração, amortização de investimentos de desenvolvimento e custos operacionais de extração) com custos apenas de extração de outros países. Nem o ridículo foi evitado na matéria, pois se critica a Petrobrás pelas suas descobertas em águas profundas na Bacia de Campos, como se uma companhia pudesse ser responsabilizada pelo local em que a natureza colocou o petróleo! Não é possível, modificar a geologia. O ridículo é, sobretudo, maior pelo fato de estar a Petrobrás sendo aclamada e até premiada internacionalmente por sua atuação em águas profundas.

A revista especializada Petroleum Intelligence Weekly (PIW), uma das publicações mais respeitadas do mundo na sua edição de 13 de dezembro de 1993, situa a Petrobrás como a 15^a empresa de petróleo do mundo e atesta ser ela a que mais cresce em nível internacional desde 1987. É melhor uma avaliação pelos critérios internacionais e imparciais da PIW, que pondera todos os indicadores de uma companhia de petróleo, do que os critérios adotados pela revista Veja.

Tão logo obtenha o direito de resposta na própria revista *Veja*, a Petrobrás, dispondo de igual espaço, rebaterá uma a uma todas as desinformações. Toda e qualquer informação está, entretanto, desde já, à disposição de qualquer interessado e pode ser solicitada através do telefone (021) 534-2143, a cobrar, e do fax (021) 534-3762.

O desproporcional patrulhamento que vem sendo utilizado contra a Petrobrás não tem sido capaz de apontar qualquer irregularidade de caráter substantivo, diante das respostas esclarecedoras da Companhia. Críticas cada vez mais insistentes e cada vez menos objetivas mostram claramente o propósito de tumultuar as relações da Petrobrás com a sociedade.

Ao repudiar de maneira veemente as insinuações e as aleivosias da revista *Veja*, a Petrobrás reassegura que vem conduzindo com toda seriedade o projeto petrolífero nacional, de forma eficaz, rentável e aos menores custos para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vários municípios da área metropolitana da Grande Fortaleza acham-se empêados em obter do Ministério dos Transportes a reativação do trem suburbano Fortaleza-Acarape, suspenso desde 1991.

Apelos foram dirigidos, inclusive por mim, às autoridades competentes do Governo federal, sem que até hoje hajam sido superados os impedimentos de ordem técnica que obstaculizam o atendimento daquela justa reivindicação.

Em contato que mantive com o Superintendente Regional da CBTU do Ceará, engenheiro José do Carmo Gondim, recolhi dados que me habilitam a insistir na concretização daquela medida que favorecerá alguns milhares de usuários daquele trecho ferroviário em nosso Estado.

Aliás, Sr. Presidente, recebi recentemente do Prefeito de Guaiúba, Dr. Tarcísio Eduardo Benevides, expediente relativo à reativação do trecho Fortaleza-Acarape, vazado nos seguintes termos:

Sr. Senador:

Venho pelo presente solicitar de V. Ex^a especial atenção para o problema do retorno do trem suburbano Fortaleza-Acarape, que passa por nossa cidade.

Essa questão tem sido alvo de muitos encontros e reuniões, sem que, até agora, tenha surtido algum efeito. Sendo um pleito de grande valia para milhares de cidadãos, trabalhadores, estudantes e outros diversos municípios nossos, e sendo V. Ex^a nosso representante direto junto à Câmara alta da Nação, esperamos também contar com vosso apoio.

Em anexo, encaminho cópia do parecer, do Ministério dos Transportes, acerca do referido assunto, para vossa informação.

Assina o Prefeito Tarcísio Eduardo Benevides.

A informação a que alude o Prefeito de Guaiúba é da Secretaria de Produção do Departamento de Transportes Ferroviários — já em meu poder — e apresenta as dificuldades até aqui existentes, as quais poderão ser perfeitamente removidas por decisão do titular daquela Pasta ministerial, no caso, o General Bayma Denys.

A informação acha-se assim concebida:

O serviço de trens de passageiros, prestado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU, no trecho Fortaleza-Acarape, da Superintendência Regional Fortaleza SR.11, na RFFSA, foi suspenso em agosto de 1991 por motivo de acidente grave decorrente de um choque de trem de passageiros com outro de carga.

A causa do acidente, conforme conclusão do laudo de sindicância, deveu-se a falha humana, por deficiência no sistema de li-

cenciamento da circulação de trens. Em consequência, houve mortos, feridos e perda de duas locomotivas.

Os serviços até então prestados tinham as seguintes características: composição de uma locomotiva e seis carros de passageiros, oferta de 1.500 lugares num trem diário em cada sentido e ocupação média de 750 passageiros/dia, entre a Capital a Acarape, num percurso de 68km aproximadamente.

Para que seja viável a reativação dos serviços, será necessário melhorar a superestrutura pela troca de 10.000 dormentes, reabrir três estações intermediárias e contratar pessoal para operação (equipagem de trens e funcionários para as estações).

Os estudos em andamento na CBTU para reativar os serviços prevêem a oferta de duas viagens diárias por sentido, apenas entre as estações de Maracanaú e Acarape, em um trecho de 45km, utilizando uma composição especial (1 locomotiva + 4 carros de passageiros a serem obtidos da RFFSA), havendo baldeação em Maracanaú para os trens regulares de e para Fortaleza.

Através dessa concepção operacional, poder-se-ia proporcionar aos usuários melhor atendimento e, ao mesmo tempo, reduzir os custos operacionais de um serviço antieconômico. É de se prever que, com a criação do Distrito Industrial de Acarape, ora em andamento, haja maior número de pessoas interessadas na utilização do transporte ferroviário em lugar do atual serviço de ônibus que, além de caro, é deficiente.

Os prefeitos dos municípios vizinhos de Acarape mostraram-se interessados na reativação desses serviços, tendo oferecido cobrir as despesas decorrentes da reposição de 10.000 dormentes e da contratação de pessoal para a operação.

Essas propostas estão sendo analisadas em conjunto pelas partes interessadas.

Assina o Diretor do Departamento de Transportes Ferroviários, da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes, Dr. César Bastos Mottá e Silva."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o restabelecimento do trem suburbano Fortaleza-Acarape, beneficiar-se-ão os municípios de Maracanaú, Pacatuba, Guaiúba, Acarape, Barreira e Redenção, em um percurso de 68km aproximadamente.

Entendi, por isso, dirigir veemente apelo ao Ministro Bayma Denys e ao Presidente da CBTU, Dr. Isaac Pupoutchi, no sentido de que adotem as providências reclamadas, restabelecendo aquele trecho ferroviário de inquestionável significação social, já que atenderá, por dia, a centenas de usuários como anteriormente ocorria.

Destaque-se, por outro lado, que, em Acarape, se acha em implantação um distrito industrial justificando-se, dessa forma, o presente pleito que ora formalizo, em nome da Bancada do Ceará no Senado Federal, diretamente ao Ministro dos Transportes, General Bayma Denys, e ao Presidente da CBTU. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Profere o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um grande desafio que se apresenta à agricultura brasileira, sem sombra de dúvida, é garantir que não faltem na mesa dos brasileiros os alimentos básicos que, tanto mais que sua sobrevivência, lhes garantam uma subsistência digna. Esse desafio já vem de longa data, mas, apesar de todo esforço, os desencontros verificados a cada safra fizeram com que não fosse ainda possível atingirmos um patamar aceitável de produção adequado às necessidades do nosso País.

Em decorrência dessa necessidade, a política agrícola brasileira acha-se numa encruzilhada em que a correção de rumos mostra-se imperativa. Desde os anos 70 principalmente, a nossa

produção agrícola tem apresentado uma tendência constante de crescimento, apesar de verificarmos num ou noutro ano algum decréscimo. Apesar do sucesso, tem essa política pecado pela falta de coerência. A cada ano, a sistemática de créditos recebe um tratamento diferenciado, é rara a safra em que os créditos são colocados à disposição dos agricultores no tempo certo; não existe uma filosofia clara de atendimento a um ou a outro produto, de modo a serem atendidas as necessidades internas de suprimento. Em razão disso, numa época planta-se mais soja se o seu preço está mais convidativo; em outra, privilegia-se o arroz em detrimento do feijão; ou cultiva-se cana em prejuízo da produção de leite ou de carne; ou, então, deixa-se a produção perder-se na roça por falta de armazenagem ou de estradas, necessárias para o seu escoamento até os centros consumidores.

Em razão desses desacertos, o Brasil é hoje um grande importador de grãos, a despeito de seu vasto território e de suas incommensuráveis possibilidades agrícolas.

Por volta de 1970, a política agrícola recomendava um sistema amplo de crédito ao produtor rural; apoio governamental para garantir os custos variáveis da produção; investimentos públicos em pesquisa agrícola aplicada e extensão rural; estímulos à adoção de técnicas mais avançadas de produção ao lado da instalação de adequada infra-estrutura de transporte, armazenagem e comunicação.

Segundo esses princípios, a nossa agricultura experimentou, nos anos 70 e 80, um crescimento médio de 5% ao ano. Na década de 70 e em parte da de 80, o crédito agrícola era farto, tendo chegado a 20 bilhões de dólares. Hoje, esses recursos estão reduzidos a um terço desse valor e, mesmo assim, ainda ocorrem sobras de dinheiro nos bancos, já que, com a inflação alta, os produtores se vêem acuados pelos efeitos da correção monetária aliada ao juro.

No campo da pesquisa agrícola aplicada, o Brasil experimentou saltos notáveis de produtividade com muitos cultivares totalmente adaptados ao seu clima e solo. Isso fez com que nos tornássemos grandes produtores de milho, de arroz e, principalmente, de soja. Com a melhora da produtividade em São Paulo, pode-se fazer uma constatação auspíciosa: em dez anos, a área cultivada no Estado cresceu 10%, enquanto que o volume de produção aumentou 91%, o que coloca a agricultura do Estado no patamar daqueles países que ocupam a vanguarda da produtividade agrícola no mundo.

No que tange à infra-estrutura de transporte, armazenagem e comunicação, há muito o que se fazer. Esses setores estão ainda deficientes, com estradas praticamente intransitáveis em determinadas épocas do ano e com altas perdas na armazenagem.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como se sabe, a agricultura é uma atividade econômica de alto risco. De acordo com Miro Martins, artigo publicado na revista *Conjuntura Econômica*, de abril de 1992, está ela sujeita a dois riscos principais: o da produção, decorrente da imprevisibilidade das condições climáticas e da possibilidade de ocorrência de doenças e pragas, que podem trazer prejuízo mesmo àsquelas culturas desenvolvidas com padrão tecnológico avançado; e o risco do mercado, que sempre ocorre, pois a decisão do investimento, mesmo em caso de culturas de ciclo curto, antecede a época da colheita em pelo menos quatro meses, quando as condições de preço de venda podem ser outras completamente diferentes.

Para se prevenir contra o risco da produção, o melhor remédio é o seguro rural, ainda pouco conhecido e utilizado pelos produtores brasileiros. Quanto ao risco do mercado, o antídoto mais eficaz que se conhece é a utilização dos contratos futuros em operações de hedge, instrumento considerado até mais eficiente do

que o preço de garantia. No caso brasileiro, a utilização desses contratos ainda é incipiente, dando-se preferência à garantia do preço mínimo, que, neste ano, recebeu uma nova modalidade: a equivalência/produto.

Fala-se tanto na necessidade de alimentos para a nossa população! Qual, entretanto, é a amplitude dessas necessidades para um futuro não muito distante? De acordo com estudo elaborado por Elísio Contini e Hoshibiko Sugai, pesquisadores da EMBRAPA, e Stephen Vosti, pesquisador do International Food Policy Institute – IFPRI, e publicado na *Revista de Política Agrícola* – Ano II, Nº 05, para que se atendam às necessidades alimentares básicas dos brasileiros no ano 2000, serão necessários 104 milhões de toneladas de grãos – arroz, feijão, milho, soja e trigo; 12,4 milhões de litros de leite; e 7,5 milhões de toneladas de carnes bovína, suína e de frango.

Considerando uma perda de 20% na armazenagem dos grãos, as nossas necessidades globais para o ano 2.000 ascenderiam a 125 milhões de toneladas, quase o dobro da nossa produção atual! A meta é por demais ambiciosa, poderão pensar os nobres Senadores. Sem dúvida o é; mas é esta a realidade nua e crua: ou a nossa agricultura produz essa quantidade de grãos, ou o quadro de fome e miséria hoje existente se ampliará ainda mais no próximo século.

Como conseguir isso? De acordo com especialistas nessa área, só há um caminho: precisamos contar com uma política agrícola realmente eficiente, que torne o setor mais competitivo e mais atuante.

Guilherme Dias, professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, em outra matéria publicada na mesma *Revista de Política Agrícola*, indica alguns pontos a serem introduzidos nessa política.

Segundo ele, "o gargalo de um processo de retomada do crescimento da agricultura brasileira está na natureza incompleta e regionalmente desequilibrada em que o investimento agroindustrial se fez até o momento. Incompleta, porque muita gente não tem renda para consumir seus produtos; desequilibrada, porque o Norte e o Nordeste estão ainda fora do processo, onde apenas o sistema de abastecimento urbano foi incorporado". Constatou o professor que, no setor agrícola brasileiro, existe muita pobreza, e o melhor caminho a se trilhar para contornar esse problema é a geração de emprego dentro de um sistema produtivo competitivo. Isto não é difícil, pois é sabido que, no setor agrícola, há muito mais facilidade em se gerar emprego, de vez que a relação capital versus trabalho é muito menor.

Nesse contexto, a tecnologia empregada desempenhará papel proeminente no sentido de garantir competitividade no mercado interno e também no externo. Para que se desenvolvam novas tecnologias agrícolas e se dissemine a pesquisa de forma mais permanente, é necessário que se criem incentivos para que o setor privado dela participe, seja por meio de iniciativas próprias, seja por meio de iniciativas conjuntas de grupos de empresas.

Nesse novo cenário, o papel do órgão central – o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – seria sensivelmente reduzido, restringindo-se às funções normativas de âmbito nacional – como o estabelecimento e a fiscalização das normas de defesa animal e vegetal – bem como a coordenação da política comercial e tecnológica. No entender ainda do Professor Guilherme Dias "todas as outras definições críticas de desenvolvimento tecnológico, infra-estrutura produtiva, reforma fundiária, assentamento e treinamento de semi-terrás seriam definidas no âmbito estadual e regional. No contexto da descentralização administrativa, os órgãos regionais devem perder a característica de braços do poder central, passando a ser coordenados por colegiados, onde têm assento os Secretários da Agricultura dos Estados da região."

Continuando ainda o professor: "no Nordeste, por exemplo, a estratégia deve ser a de privilegiar o emprego da irrigação através de uma estrutura de pequenas unidades familiares. O 'X' do problema é a promoção tecnológica deste sistema, a reciclagem e o treinamento da mão-de-obra e sua coordenação dentro de uma estrutura agroindustrial; é um imenso desafio de ordem política e, por esta exata razão, tem de ocorrer dentro de um contexto regional e não de fora para dentro".

De minha parte, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, estou convencido de que qualquer política agrícola para ser bem sucedida no Brasil, além da descentralização, precisa garantir recursos aos produtores a tempo e a hora; e, no momento em que forem vender a sua produção, é preciso que o preço seja compensatório, para que não se vejam desestimulados com a continuação do empreendimento. A par disso, o sistema de armazenagem precisa ser aperfeiçoado e difundido, de modo a proteger a produção. É simplesmente inadmissível que, num país como o Brasil, em que a fome está presente em todas as regiões, os produtos estraguem-se nos armazéns por falhas de armazenagem ou, de tão velhos, tornem-se impróprios para o consumo. No campo dos transportes, há que prover as regiões produtoras de estradas pelas quais a produção possa ser facilmente escoada.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a grande rotatividade de comando recentemente verificada no Ministério da Agricultura infelizmente tem conspirado contra o estabelecimento de metas estáveis para o setor agrícola brasileiro. Medidas como a recente ameaça de interrupção dos financiamentos pelo Banco do Brasil – felizmente não concretizada – só servem para aumentar as apreensões do setor, jogando uma ducha de água fria nas expectativas de obter-se, já neste ano, um supersafra. Tenho, entretanto, a certeza de que o bom senso imperará na mente de todos aqueles que têm responsabilidade na condução dessa política, pois, se há um segmento da nossa economia que não pode ser de modo algum inviabilizado, esse é o setor agrícola. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, sabe V. Ex* que, com o início do período pascal, encerra-se a Campanha da Fraternidade de 1994, cujo tema foi "A Família, como vai?"

No Brasil, as atividades desenvolvidas pela CNBB tiveram o objetivo de discutir, em toda a sua extensão, a questão familiar. Aliás, o documento que orientou o debate estabelece que o objetivo dessa Campanha da Fraternidade é redescobrir os valores da família, lugar de encontro, espaço de vivência humana, ponto de partida de um mundo mais humano e de acordo com o plano de Deus. Ao mesmo tempo, a Campanha da Fraternidade quer colaborar na criação de condições sociais e políticas objetivas, para que a família possa realizar a sua missão.

Finalmente, pondo em prática o mandamento do amor fraterno, a Campanha da Fraternidade quer nos ajudar a olhar com confiança para um amanhã novo da família, que já pode ser descontinuado.

É comum dizer-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a família é a célula primeira da organização social e reflete a vocação do homem para a vida gregária. Não estaria exagerando se dissesse que a instituição familiar significa a negação do egoísmo, porque, como se sabe, o consórcio familiar é, por excelência, um consórcio altruístico.

Aliás, em recente artigo na Folha de S. Paulo, publicado no dia primeiro de abril deste ano, o advogado Ives Gandra da Silva Martins diz, com propriedade, que o amor – e ele se referiu ao

amor que brota da união conjugal – não é compatível com o egoísmo; e as famílias só se mantêm unidas se nelas imperar o amor.

O comentário dele se referia ao Ano Família. Ele aproveitou, nesse artigo, para transcrever o ilustre depoimento do ilustre D. Alvaro del Portillo dedicado à família, analisando o Ano Internacional da Família que a Igreja comemora juntamente à Organização das Nações Unidas – ONU. Nesse mesmo artigo, o advogado Ives Gandra transcreve um trecho do depoimento de D. Alvaro del Portillo.

Diz D. Alvaro del Portillo:

Quando desaparecem o amor, a fidelidade ou a generosidade perante os filhos, a família se desfigura e as consequências não se fazem esperar: para os adultos, solidão; para os filhos, desamparo; para todos, a vida se torna um território inóspito.

Durante o período em que se desenvolveu a Campanha da Fraternidade, Sr. Presidente, foram feitas muitas reflexões sobre o papel que exerce a família na construção de uma sociedade mais estável, mais pacífica e, consequentemente, mais justa.

Ainda me recordo de um depoimento do Papa Paulo VI, feito em Nazaré, por ocasião de uma visita que Sua Santidade fez àquela cidade. Dizia o Papa Paulo VI que, na família, estão presentes, de forma muito significativa, três grandes linhas que marcam ou devem marcar uma verdadeira sociedade humana. A primeira diz respeito à lição do trabalho. De fato, é na família onde se tecem as primeiras atividades laborais, que ajudam, consequentemente, a fazer com que a sociedade se realize. O ato de trabalho, de alguma forma, ajuda a acrescentar àquele que o pratica uma provisão de amor, porque, quando se trabalha, busca-se construir uma sociedade mais desenvolvida e, portanto, mais justa. Nessa lição de trabalho, ninguém pode deixar de reconhecer que está presente, também, uma preocupação que se expressa primordialmente na família, que é a preocupação com a educação dos filhos. Por isso, não se pode deixar de reconhecer que, de alguma forma, os pais são os primeiros educadores.

Em segundo lugar, na família, há uma lição de silêncio. A família se reúne em torno de um lar e, de alguma forma, de maneira silenciosa, discute seus problemas e encontra caminhos que lhe permitam desenvolver as suas atividades.

Essa lição de silêncio, Sr. Presidente, é muito importante, porque se sabe que a sociedade dos nossos dias é a sociedade do ruído, da imagem, que a mídia eletrônica tem ajudado a exacerbar. E essa sociedade da mídia eletrônica está, de alguma forma, contribuindo para destruir a interioridade que deve caracterizar o sentido último da vida da pessoa e ajudando a prejudicar a própria interioridade da comunicação familiar.

Muitas vezes, os membros da família, no momento em que estão reunidos, têm sua atenção deslocada para fatos exógenos ou fatores estranhos, em função desse apelo excessivo que a mídia exerce sobre as sociedades dos nossos dias, que se caracterizam pelo uso excessivo do rádio e televisão.

Finalmente, na família se encontra presente, de forma muito acentuada, a busca da construção de uma "civilização do amor", para usar uma expressão muito em moda, que vem sendo usada, com freqüência, pelo Papa João Paulo II.

Aliás, a propósito, sobre essa expressão do Papa João Paulo II, diz com propriedade D. Lucas Moreira Neves:

Na família, mais do que em qualquer outra sociedade humana, o relacionamento interpessoal exclui o jogo de meros interesses, de conveniências, de formalismo ou de obrigação – só pode ser fruto do amor.

Amor espousal ou conjugal, que depois se irradia em paterno, materno, filial ou fraterno, na medida em que esse amor é fe-

cundo. Além de fecundo, fonte inesgotável da vida, esse amor é também único e exclusivo no plano dos esposos e perene, pois não tem data para morrer.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, para solicitar à Mesa, ouvido o Plenário, que determine a transcrição, nos Anais da Casa, de duas mensagens alusivas à passagem do Ano Internacional da Família e, de modo especial, da Campanha da Fraternidade deste ano. Refiro-me à mensagem do Papa João Paulo II na abertura da Campanha da Fraternidade, levada ao País através da transmissão em cadeia de rádio e televisão no dia 16 de fevereiro deste ano. Nela o Papa enfatiza a importância da família, dizendo, entre outras coisas, que:

O matrimônio e a família constituem os bens mais preciosos para a humanidade. Contudo, verifica-se com apreensão os rumos por elas tomados, não só no Brasil mas no mundo inteiro. O clima de hedonismo e de indiferentismo religioso que está na base de esfacelamento de boa parte da sociedade propaga-se no seu interior e é causa da desagregação de muitos lares. Precisamente por isto, em coincidência com o Ano Internacional da Família, a Igreja faz um premente apelo à redescoberta da família, célula primeira e vital da sociedade.

Além da transcrição desse documento, Sr. Presidente, eu gostaria também de pedir à Mesa que, juntamente com ele, fosse transcrita também a mensagem de D. Luciano Mendes de Almeida, Presidente da CNBB, alusiva à Campanha da Fraternidade desse ano, que precedeu à manifestação do Papa João Paulo II.

O SR. GERSON CAMATA – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA – Nobre Senador, é muito oportuna a exposição que V. Ex^a faz, bem como a solicitação de transcrição desses documentos nos Anais do Senado Federal, principalmente o texto de Sua Santidade o Papa João Paulo II, o qual trata exatamente desses pontos ressaltados por V. Ex^a, das dificuldades que hoje as famílias do mundo inteiro enfrentam, porque se transfere à coletividade humana o defeito, a doença que enfrenta a célula primeira da sociedade humana. Ressaltaria, ainda, as colocações feitas ontem em Vitória, na Missa da Ressurreição, por D. Silvestre Scandian, Arcebispo do Espírito Santo. Observei que as comunidades católicas, logo neste Ano Internacional da Família, mostram uma preocupação muito grande com alguns problemas que podem se refletir na nossa Constituição, durante esta Revisão. Por exemplo, há uma manifestação de preocupação, por parte das comunidades de base e de todos os setores da Igreja Católica, com a questão do aborto. Logo no Ano Internacional da Família, a família, cuja missão principal é proteger a vida, pode ser levada, com a legalização do aborto sem nenhum freio ou controle no Brasil, a perder a sua finalidade primeira. Frisava o Arcebispo do meu Estado que a ressurreição de Cristo é um chamamento à vida e que hoje a humanidade está se perdendo na pregação da morte ao invés da exaltação à vida. E essa preocupação se torna mais patente quando alguns partidos políticos já colocam como base do seu programa de governo ou como um programa a executar a legalização do aborto e a dissolução integral da família, que seria o casamento de homens com homens e de mulheres com mulheres. Assim, houve, por parte da Igreja Católica, principalmente no Espírito Santo, um posicionamento muito forte no sentido de pedir aos cristãos uma tomada de posição contra essas duas tentativas que estão se transformando em programa de partidos políticos. Também no que diz respeito à posição dos parlamentares que, sendo católicos, a Igreja faz um chamamento para que eles atendam aos ditames doutrinários da Igreja Católica. Não se pode preservar

a família, cujo objetivo principal é manter e renovar a vida, transformando-a numa pregação permanente da morte. E não se pode transformar o matrimônio numa doutrina antinatural, que é a negação integral e total da família. Esses dois pontos foram ressaltados pela Igreja Católica no Espírito Santo. Portanto, eu queria apenas, nesta oportuna e brilhante oração de V. Ex^a, colocar também a posição da Igreja Católica do Espírito Santo e, por ser católica também, a posição da Igreja Universal. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL – Muito obrigado, nobre Senador Gerson Camata, pelo aparte e pela contribuição que V. Ex^a trouxe, com o seu aparte, ao meu discurso.

Quero dizer que subscrevo integralmente as suas palavras. E vou mais além. V. Ex^a tem razão quando coloca, com oportunidade, que devemos estar atentos a essa questão, por ocasião da Revisão Constitucional, para que ela não seja um instante que venha enfraquecer a família, que, como célula primeira da organização social, e porque não dizer talvez até como célula primeira da própria organização política de um Estado, não venha a sofrer novas agressões.

Também fique certo V. Ex^a de que terá o meu apoio para que se evite que na Revisão Constitucional se possa, de alguma forma, contribuir para derruir a família ou criar dificuldades para seu pleno desenvolvimento. Por isso, ao tempo em que agradeço o aparte de V. Ex^a, quero dizer que concordo integralmente com sua manifestação, que, de alguma forma, se complementa com as palavras que aqui estou pronunciando sobre o assunto.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL – Pois não, nobre Senador Francisco Rolemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Eminente Senador Marco Maciel, V. Ex^a, ao ocupar a tribuna nesta tarde, faz um registro de uma das campanhas mais comoventes e importantes que a CNBB houve por bem realizar no País: "A família, como vai?". É uma pergunta que ecoa em todos os lares, em todos os cantos da Pátria brasileira nesse instante. Sensibilizou, fez-se notar. E a família brasileira procurou, de certa forma, encontrar uma resposta a esta pergunta, que é um apelo, que é, digamos assim, um mexer, um convulsionar as consciências para que o homem e a mulher se voltem para a célula mater da humanidade, que é a própria família. No Brasil, de uma forma especial, o que nós estamos a ver é que no campo as famílias vão bem. As esposas são companheiras, os filhos ainda têm um sentido muito intenso e denso do amor filial, do respeito aos pais e das suas responsabilidades para com aqueles que os geraram. E essa família está coesa, está unida, apesar das vicissitudes. Mas, Sr. Senador, quando deixamos os campos, quando deixamos aqueles que não têm terra para trabalhar, que procuram as periferias das grandes cidades, ou mesmo até das nossas cidades pequenas do interior, a família não vai bem. Não vai bem porque eles deixaram de ter o básico que conseguiam no campo, tudo passa custar dinheiro, ele vai ser subempregado, a mulher vai trabalhar como subempregada, os filhos já não partilham do mesmo lar. Tem a bebida, vêm os convites os mais diversos e vem a mídia a influir numa classe do estamento social que não estava preparada para receber aquelas demonstrações pouco sérias de amor, de afeto, de carinho e de responsabilidade que a mídia, no mais das vezes, fornece aos lares. Então, o que se encontra? É o marido que vai embora porque não pode manter a casa; é a mulher que se sacrifica de uma maneira intensa para tentar manter a coesão da família; são as filhas que se prostituem; são os fi-

lhos que vão para as ruas como pivetes lavar carro, assaltar, tornar-se "aviões" na venda de tóxicos. A estes não há como se perguntar: "A família, como vai?". Para que a família vá bem, Senador, é preciso que o País vá bem, que o mundo mesmo vá bem, para que todos, despidos da angustiante necessidade do pão de cada dia, possam encontrar no refúgio do seu lar, da sua casa, o seu repouso, o seu aconchego e a realização dos seus sonhos maiores. Aquele que tem o carinho da esposa, o amor dos seus filhos, que é respeitado, pode trazer para sua casa o atendimento de suas necessidades básicas. Quando isso não acontece, Senador, a família vai mal. Vai mal, não porque é pobre ou tão rica. Vai mal porque há uma dissociação afetiva muito grande, que começa com a perda do respeito ao chefe da família. E os órgãos de comunicação, como citei anteriormente, vendem uma qualidade de vida ilusória, em que os pecados mais densos e as idéias mais esdrúxulas são apresentados como fatos naturais. A família vai mal quando já não conversa, não troca idéias, não se senta junta no sofá, não se abraça, não se acaricia, não se ama. Quando essa família pára, fica estática diante à TV e assiste a adultérios consentidos, a amores proibidos entre irmãos, quando se torna até juiz, dizendo como deve ser, quando se vende a ilusão de que a vida da mocinha, que chega na grande cidade, será muito fácil se ela ceder a velhos libidinosos, àquelas que comandam determinadas cadeias de serviços, quando se começa a mostrar que isso é um way of life, aí, Senador Marco Maciel, nós, a quem Deus deu a ventura de ter uma família organizada, sentimos a nossa impotência, o nosso pesar e até a nossa dor, porque gostaríamos que todas as famílias fossem como a de V. Ex^a, como a minha família, como a de tantos que souberam construir a sua família sem se deixar contaminar por coisas desse tipo. Mas esses são fatos que fogem ao nosso controle. Resta-nos o consolo de acompanhar as idéias da CNBB, louvar o que nos disse Sua Santidade o Papa João Paulo II e oferecer o nosso exemplo, que é o que podemos fazer, aos nossos filhos, aos nossos amigos, à nossa cidade, à sociedade a que pertencemos. Com o exemplo, ao nos perguntarem "A família, como vai?", podemos responder que as nossas famílias vão bem – não porque somos da classe média ou porque não falta pão, mas porque existe amor, existe afeto, existe cuidado –, e ai teremos prestado, tenho certeza, um grande serviço à sociedade. Impotentes ante a dimensão do problema, oferecemos o nosso exemplo para que possa ser seguido por nossos filhos e netos, e que estes, numa repetição geométrica, possam, no futuro, recompor e encontrar a família como foi prevista e abençoada por Cristo. Felicito V. Ex^a, Senador Marco Maciel, pelo tema por demais conmovedor e da maior responsabilidade. Todo nós, de uma certa forma, de mãos dadas, deveríamos estar com a CNBB e com todos aqueles que creem nos valores intrínsecos e maiores da família, dando nosso apoio, fazendo prosélitos, falando, pregando, para que homens e mulheres entendam que o homem foi construído para construir, e sua construção maior é a família, que ele é capaz de gerir na sua efêmera passagem pela Terra. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento desta tarde.

O SR. MARCO MACIEL – Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Francisco Rollemburg. Eu diria que, mais do que um aparte, foi um depoimento oferecido ao Senado Federal e, por isso, ao País. O aparte de V. Ex^a ajudou a tecer o meu discurso e lhe deu maior densidade.

O SR. AMIR LANDO – O nobre orador permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL – Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex^a borda com profundidade, como sói acontecer, um tema muito

importante não apenas para o momento, mas para a vida nacional, para o futuro deste País. A Constituição é clara, como V. Ex^a citou, ao dar um tratamento especial à família. O art. 226 estabelece que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. O seu § 7º diz que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito...". Nos parágrafos seguintes, estabelece o direito, sobretudo da criança, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade. Ora, o nosso Constituinte teve uma inspiração não apenas circunstancial. Olhou, como todo estadista, a Nação brasileira através das décadas e não apenas do momento em que legislava. Resta, como V. Ex^a disse, nesta Revisão Constitucional, preservar estas conquistas, sobretudo em termos institucionais. É preciso dar consequência prática às normas constitucionais, sobremodo nesta hora de desintegração da família brasileira – e não é só da família brasileira. Entendo que vivemos um momento de desintegração, um momento de atomização da sociedade, em que a família é essa célula fundamental; estamos vivendo um momento de dispersão dos valores, de dispersão das relações sociais. Assim entendemos, hoje, as secessões, as lutas raciais, etc, porque estamos perdendo a essência dos valores fundamentais que são cultivados na família. Não há dúvida de que a campanha da CNBB levanta uma questão atual, crucial. Se não se preservar essa célula, que constitui o laboratório da personalidade dos cidadãos, vamos aos poucos perdendo a cidadania e perdendo a construção da dignidade das nações. Assim, quando se levanta a questão sobretudo sob a ótica da crise brasileira, da miséria, da pobreza, quando esses princípios gravados na Constituição não merecem dos governantes preocupação permanente e cotidiana, quando essas disposições constituem letra morta, mais do que nunca é preciso vigilância daqueles que acreditam no Brasil, nos valores éticos e cristãos. É preciso dar esse sinal de alerta à sociedade, porque não podemos continuar nessa inércia permanente de não fazer nada, como se essas questões não dissessem respeito à sociedade e a nós como indivíduos. Quem tem uma escala de valores e os cultiva, mais do que nunca deve desfraldar esta bandeira, como o faz V. Ex^a nesta tarde, levando o Senado e a República à reflexão de uma questão que precisa ser meditada e, sobretudo, trabalhada, para termos condições objetivas de transformar esse processo caótico, isto é, a desintegração da família. Está de parabéns V. Ex^a, que, mais uma vez, não deixa escapar um tema de interesse nacional, de todos nós e, principalmente, da cidadania.

O SR. MARCO MACIEL – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Amir Lando, o seu aparte.

V. Ex^a lembrou muito bem o tratamento que a Constituição confere à instituição familiar. Constatava-se claramente, de alguma forma, a distância que existe entre o texto da Lei Fundamental e aquilo que ocorre, na prática, na sociedade brasileira em nossos dias. O aparte de V. Ex^a deixa uma série de colocações que são úteis à análise deste tema, porque, se é verdade que a Campanha da Fraternidade se encerrou com o Domingo de Páscoa, de outra parte, é igualmente verdadeiro que o tema continuará em debate com maior intensidade pela ONU.

Como fiz questão de salientar no início das minhas palavras, este é o ano consagrado pela ONU à família: o denominado Ano Internacional da Família. E a idéia da Organização das Nações Unidas é fazer com que, durante todo este ano, a questão família seja discutida, refletida, meditada e que se possa extrair algumas conclusões para que se busque melhorar a condição da família no mundo.

Aliás, a própria Organização Internacional cogita da elaboração de uma Carta Universal dos Direitos da Família, que, certamente, será um documento tão importante quanto a Declaração Universal dos Direitos do Homem. No fundo, é um alongamento de sua preocupação humanística que a ONU vem buscando imprimir desde a sua constituição.

É fundamental, portanto, que essa Declaração Universal dos Direitos da Família cogite de políticas claramente voltadas à sua promoção. Políticas que, de alguma forma, se voltem sobretudo para os países mais carentes e mais pobres, notadamente aqueles localizados no chamado Terceiro e Quarto Mundo.

Com relação ao Brasil, por exemplo, é o próprio IBGE que diz que o quadro familiar está em processo de involução. O IBGE verifica que tem aumentado a proporção de famílias chefiadas por mulheres sem cônjuges e com filhos. Se em 1981 essa categoria representava 12,4 das famílias, em 1990 já alcançava 15%. Isso sem contar que muitas dessas famílias tiveram que migrar, porque cresceu consideravelmente, nos últimos anos, o êxodo do campo na direção da cidade, ou das pequenas cidades em relação às cidades de médio e grande porte.

Outro fenômeno que marca a posição desfavorável em que se encontra a família no Brasil é que tem ocorrido um declínio no número de casamentos. Isso tornou-se mais acentuado em 1980. Por exemplo, em 1981, foram notificados cerca de 933 mil matrimônios e, já em 1990, esse número caiu para 777 mil, apesar de, como se sabe, a população ter crescido. Concomitantemente, Sr. Presidente – conforme dados do IBGE publicados na revista *Família Cristã* –, as separações judiciais encerradas em primeira instância chegaram a quase 70 mil, em 1990. Isto representava 9,1% dos casamentos registrados naquele ano. Em 1980, todavia, o número não ultrapassava a 2,5%.

Esses são apenas alguns dados, de natureza estatística, que mostram que a instituição familiar, de alguma forma, está em crise. Isso sem mencionar outros dados que são decorrentes da situação econômica e social em que vive o País. Como a economia não tem crescido com a velocidade desejável, é natural que a sociedade esteja em um processo de empobrecimento, afetando, direta ou indiretamente, a instituição familiar.

Por isso, Sr. Presidente, devemos, neste momento, fazer votos para que a ONU consiga examinar com intensidade, neste ano dedicado à família, as questões que aqui estão sendo suscitadas. E quem sabe possamos extrair algumas políticas úteis para o fortalecimento da instituição familiar, ao final dos trabalhos que a ONU está promovendo e para o qual o Brasil vai concorrer com sua contribuição.

A propósito, gostaria de observar, Sr. Presidente, que o Papa João Paulo II, ontem, durante a celebração da Páscoa, divulgou mensagem dirigida à cidade e ao mundo, intitulada *urbi et orbi*, e aproveitou a ocasião para referir-se a essa questão.

Entre outras coisas, conforme registram os jornais – e cito especificamente o *Correio Braziliense* de hoje, página 10 –, o Papa observou:

(...) as famílias precisam desta força divina, particularmente em nossos dias, em que múltiplas ameaças assediam a família nas raízes próprias de sua existência.

Preocupado com estas ameaças – disse o Papa –, vou enviar, nos próximos dias, uma carta a todos os Chefes de Estado, por ocasião do Ano Internacional da Família, convocado pela Organização das Nações Unidas, com a cordial adesão da Igreja Católica.

Na carta, o Pontífice pedirá que sejam feitos todos os esforços possíveis para que não seja diminuído o valor da pessoa humana, nem o caráter sagrado da vida. E disse textualmente o Papa: A

família continua como a principal fonte da humanidade: todo Estado deve tutelá-la como tesouro precioso.

Concluo, pois, Sr. Presidente, as minhas palavras, fazendo votos de que a ONU possa oferecer uma decisiva contribuição neste campo, no sentido de melhorar a vida em sociedade e, sobretudo, termos êxito na busca de uma sociedade que seja menos desigual, menos injusta e mais harmônica.

Concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, lendo um pequeno trecho da carta que o Papa João Paulo II dedicou à família. É um documento de caráter pessoal, não é uma encíclica ou documento semelhante, mas não deixa de ser um depoimento de caráter estritamente pessoal do Papa, que demonstra, mais uma vez, a sua preocupação com a família. Diz o Papa João Paulo II:

E preciso fazer realmente todo o esforço possível para que a família seja reconhecida como **sociedade primordial** e, em certo sentido, "soberana". A sua "soberania" é indispensável para o bem da sociedade. Uma nação verdadeiramente soberana e espiritualmente forte é sempre composta por famílias fortes, cientes da sua vocação e de sua missão na história. A **família está no centro** de todos estes problemas e tarefas: relegá-la para um papel subalterno e secundário, excluindo-a da posição que lhe compete na sociedade, significa causar um grave dano ao autêntico crescimento do corpo social inteiro.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

MENSAGEM DO PAPA PARA A CAMPANHA DA FRATERNIDADE

(Para sua abertura dia 16-2-94)

Caríssimos brasileiros, irmãos e irmãs

1. Saúdo-vos cordialmente neste início da Quaresma, para abrir a **Campanha da Fraternidade** de 1994. Faço-o, em união com o episcopado brasileiro convidando a todos quantos me escutam, a viverem com espírito de fé e recolhimento interior este tempo litúrgico, tempo de verdadeira penitência, destinado à preparação da páscoa da Ressurreição de Cristo.

Hoje a liturgia da Igreja eleva fervorosas preces a Deus misericordioso com as palavras do Livro da Sabedoria: "Senhor, (...) amais tudo quanto fizestes; perdoai aos pecadores arrependidos" (cf. Sab 11, 24-25). Que esta súplica sirva de alento para a conversão dos corações, e, por outro lado, de motivação para o adequado enfoque do tema proposto desta Campanha: "A Família, Como Vai?".

Se nos perguntássemos, qual é, dentro de toda a obra da criação, uma das instituições mais amadas por Deus, a resposta seria, sem dúvida, a Família. "O matrimônio e a família constituem um dos bens mais preciosos para a humanidade" (Familiares Consortio, 1). E, contudo, observa-se com apreensão os rumos por ela tomados, não só no Brasil, como no mundo inteiro. O clima de hedonismo e de indiferentismo religioso, que está na base do esfacelamento de boa parte da sociedade, propaga-se no seu interior e é a causa da desagregação de muitos lares. Precisamente por isto, em coincidência com o Ano Internacional da Família, a Igreja faz um premente apelo à redescoberta da família, "célula primeira e vital da sociedade" (Apostolicam Actuositatem, 11).

2. Ao pensar nos lares cristãos, gosto de imaginá-los semelhantes aos da Sagrada Família de Nazaré: nesta encontrarão uma grande luz que ilumina suas vidas, e os impele a seguir adiante cheios de ânimo, com otimismo, apesar das evidentes dificuldades por que atravessam atualmente. Junto a um consistente núcleo de famílias que se identifica com os ideais cristãos do Evangelho;

encontram-se fissuras, cada vez mais amplas, no tecido societário provocadas pelo divórcio e pelas separações de fato – causa principal da juventude abandonada, para além das dificuldades sócio-económicas –; pelas uniões ilícitas, e o egoísmo que envelhece o amor entre os cônjuges e atenta inclusive contra a vida dos não-nascidos.

Urge, caros irmãos, restaurar o sentido cristão do matrimônio. Urge considerá-lo, especialmente dentro da Pastoral das Famílias, como uma vocação à santidade nas realidades ordinárias da vida conjugal; recordem os casais que é sinal revelador da autenticidade do amor conjugal a abertura à vida (FC. 32), mesmo quando Deus não envia prole. Naturalmente as responsabilidades da procriação estendem-se também ao empenho de fazer crescer os filhos numa vida humana e cristã, através de uma sadia e contínua obra educadora. Por isso, dizia-o na Mensagem para o Dia Mundial da Paz deste ano, que "baseada no amor e aberta ao dom da vida, a família leva em si o futuro mesmo da sociedade" (n.2).

3. O Papa hoje queria falar ao coração de cada brasileiro e de cada brasileira que o escuta: revalorizai, com generosidade e fé, os valores do matrimônio; renovai, ao mesmo tempo, vossa confiança na Igreja que, ao defender a família, cria as bases de uma pacífica convivência humana e de abertura do homem para Deus (cf. *Veritatis Splendor*, 96).

Que a Campanha da Fraternidade que hoje inicia-se seja ocasião e estímulo para que as famílias cristãs abram-se à luz de Cristo: sejam elas portadoras aos seus semelhantes da alegria de sentir-se filhos de Deus.

Exorto-vos, irmãos e irmãs, a deixar-vos conduzir pelo Espírito de Deus, a romper com as cadeias do pecado e do egoísmo. Fazei da família um remanso de paz e de alegria. Pedi a Deus que em cada lar cristão se reproduza de algum modo o mistério da Igreja, escolhida por Deus e enviada como guia do mundo.

Que nesta Quaresma, o poder santificador do Espírito, que desceu sobre a Virgem de Nazaré, desça também sobre todas as famílias do Brasil. Com esta prece, envolvendo em igual estima a todos, vos abençõo:

EM NOME DO PAI + E DO FILHO + E DO ESPÍRITO SANTO AMÉM!

PAPA JOÃO PAULO II.

MENSAGEM DE DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA

Para a Abertura da Campanha da Fraternidade

No Ano Internacional da Família, o tema da Campanha da Fraternidade de 1994 é sobre Fraternidade e Família. "A Família, como Vai?". **Família, dom de Deus, desafio, compromisso.**

Dom de Deus: porque é na Família que nasce a vida. É com nossos pais, irmãos, parentes, que aprendemos que somos amados; descobrimos o valor de nossa própria pessoa: a consciência da própria dignidade. Ainda bem que aprendemos a amar os outros, a nos dedicarmos a eles, a promovermos a pessoa humana. É na família que se forma, também, o cidadão que vai se dedicar aos outros e construir uma sociedade solidária e justa. Aí aprendemos os nossos direitos e os nossos deveres.

Família desafio: Quem não percebe hoje o sofrimento, a angústia de viver em Família? Injustiças sociais, violência, perda de valores morais. Que acontece? Separa-se o casal, separam-se os filhos. Essa é uma situação de grande sofrimento e que necessita de todos nós um compromisso. A Família, como Vai?!. Como vai a nossa Família, a sua família? Tem necessidade de uma dedicação maior na compreensão, no respeito, no amor, no perdão.

E também um compromisso nosso para que haja condições dignas de vida para todas as famílias brasileiras. Trabalho, salário, habitação, educação, saúde, televisão sadia e amor, muito amor. Esse amor que aprendemos com as nossas mães e que pedimos a Nossa Senhora, à Mãe de Jesus, Padroeira do Brasil, para que abençoe todas as famílias brasileiras.

Está aberta a Campanha da Fraternidade 1994.

Brasília, 16 de fevereiro de 1994. – Lançamento da CF 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a respeito do monumento edificado pelo legislador francês que constitui a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, afirmava Lamartine que o constituinte não era francês, era universal; que ali se dispunham normas para a humanidade.

Não há dúvida de que, com relação a essa idéia da grandeza constitucional, do momento da edificação de nações plasmadas nas constituições, podemos dizer que o nosso constituinte de 1988 legislou muito além dos redutos das suas representações, muito além das suas aldeias ou das questões paroquiais; olhou o Brasil imenso, grande como um todo, e dispôs normas de caráter universal para a Nação.

Todavia, o que há de ruim nesta Constituição? Ouso afirmar que a Constituição de 1988 tem um grau de excelência sem precedentes na história constitucional nacional. Mas o que tem de ruim é exatamente a falta de execução, a ausência de vontade política de dar a força da ação governamental às normas da Constituição.

O que falta não são normas, não são leis, não é a Constituição; o que falta, sim, é a visão do estadista no Poder Executivo, que coloque as suas ações não apenas para o presente, mas para as gerações futuras. O que é preciso, neste Brasil, para tornar a integração nacional uma realidade efetiva, é a existência de um Poder Executivo que olhe a imensidão brasileira e dê às suas ações a grandeza da dimensão territorial do País. O País, grande, imenso, teve pequenos e, sobretudo, caolhos executivos.

É nessa perspectiva, Sr. Presidente, que leio o art. 3º, inciso III da Constituição da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

É evidente que nessa disposição existe mais do que um programa de governo: existe um compromisso de vários governos. No que se refere às desigualdades regionais, sobretudo, o Governo, cada vez mais, torna-se prisioneiro dos grandes centros populacionais do Brasil e governa a República a partir desses adensamentos políticos e populacionais. A Amazônia é relegada ao desprezo, ao desprezo secular, ao desprezo da gênese, porque ali ainda se escreve o último capítulo da geografia nacional. A Amazônia, cortada somente pelos cursos d'água, foi objeto de uma ocupação recente

Lembro-me, Sr. Presidente, que em 1970, quando chegava a Rondônia, não existiam mais que 60 mil almas. Hoje, mais de 2 milhões de brasileiros fazem daquele pedaço do território nacional Brasil definitivamente, porque só a presença viva de brasileiros naqueles confins, naqueles ermos, naqueles páramos distantes, dá a essência da soberania nacional e da nacionalidade. É a presença viva dos brasileiros que constitui a afirmação da nação brasileira e faz Brasil esses pedaços de terras abandonados e vazios.

No entanto, que tratamento se dá a essa gente pioneira que foi ocupar esses confins? O tratamento, mais um vez, do desprezo, o tratamento dos séculos, que sempre ignoraram a gente da Amazônia. É tratada a Amazônia de forma exótica, como se fosse algo diferente do resto do País. Ali, naqueles confins, além do Paralelo 13, começa a Amazônia, mais de 50% do território nacional.

Agora, invocando a Constituição, faço um apelo especial ao Governo Federal, para que produza um plano de integração e de desenvolvimento regional, porque só o homem desenvolve, pelo seu esforço muitas vezes assistemático, pelo seu esforço individual.

O Governo deve ao meu Estado de Rondônia um programa especial de desenvolvimento, tratando, sobretudo, das questões do subsolo. Temos ali a maior mina de cassiterita – o que representa Bom Futuro –, sem tratamento jurídico e administrativo; entregasse o garimpeiro que a descobriu à sanha incontrolável das empresas de mineração, que querem devorar sempre o direito alheio, sobretudo o dos garimpeiros, que lançaram ali o seu trabalho, descobrindo esse mineral com o esforço pessoal, sem apoio do Governo e das multinacionais, exclusivamente pelo seu desejo de produzir bem-estar para as suas famílias.

Hoje, mais do que nunca abandonado, nosso seringueiro é tratado como um pária; o garimpeiro, sempre condenado como um fora-da-lei, pode, a qualquer momento, ser chamado à punição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se trago uma questão regional para discussão neste fórum da República é porque o Brasil se forma exatamente de regiões, de particularidades que reclamam um tratamento da União; mas não se encontra sequer um vínculo de solidariedade, como estipula o inciso I do art. 3º da Constituição da República.

Esse artigo estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que jazem no papel à espera de um governante que lhes dê vida e consistência, para dar ao País ao menos a dignidade de uma Nação justa e solidária.

Efetivamente, temos de tentar aos poucos aparar as desigualdades regionais, mas isso ainda constitui um discurso sem efeito prático, porque o Poder Executivo olha mais para si, para as suas questões pessoais, do que propriamente para os interesses maiores da Nação.

Isto posto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço um apelo também para a União, através do Banco do Brasil, contrariando definitivamente uma disposição da ainda Ministra Zélia, que proibia o financiamento para o setor agrícola acima do Paralelo 13, discriminando mais uma vez exatamente a Amazônia, dando um tratamento que contraria um princípio fundamental: o da igualdade, que diz a lei deve tratar a todos da mesma maneira; o princípio da isonomia, que está estipulado na essência, não da Constituição apenas, senão que no regime democrático republicano.

Mas o colono de Rondônia não tem acesso ao crédito agrícola, ao financiamento da produção. No momento da colheita, sobretudo, não tem ele acesso ao crédito através da EGF ou da AGF. Está mais uma vez discriminado e aí tem que entregar o produto ao primeiro atravessador que passa, pagando 1/3, talvez no máximo 50% do preço mínimo, quando não 1/4 apenas do que está garantido pelo Governo Federal.

Kautsky afirmava em *A Questão Agrária* que a desgraça do agricultor não estava exatamente relacionada com as dificuldades das intempéries, mas sobremodo com as dificuldades da comercialização. Era no momento da colheita farta que ameaçava a bancarrota ao agricultor. Se afirmou isso ainda no princípio do século, poderemos dizer que o mesmo ainda ocorre em Rondônia, porque lá o colono que produz está condenado à miséria no meio

da fartura da produção, exatamente porque não há comercialização da safra agrícola.

Fiz esse apelo por diversas vezes ao Presidente do Banco do Brasil, aos vários Ministros da Agricultura, mas tudo que se refere à Amazônia merece o silêncio desprezível do Governo Federal. Recentemente, estive com o Sr. Alcir Calliari, Presidente do Banco do Brasil, fazendo um apelo dramático para milhares de agricultores que estão em época de colheita, com a tulha cheia, mas o valor da produção está reduzido substancialmente, em termos do mínimo que o Governo deveria garantir, porque não existem mecanismos de aquisição nem de financiamento da produção.

Por isso, evocando um direito fundamental da isonomia, sobretudo os princípios de solidariedade previstos no art. 3º da Constituição e à idéia de reduzir as desigualdades regionais, faço, desta Tribuna, um apelo dramático ao Presidente do Banco do Brasil para que ao menos estenda os benefícios daquela instituição financeira aos agricultores de Rondônia. Não é possível continuar com essa discriminação. Mais do que ao abandono, o povo trabalhador de Rondônia, que produz a riqueza nacional, é hoje condenado sem ter praticado nenhum crime.

O SR. AUREO MELLO – Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Com prazer ouço V. Exº.

O SR. AUREO MELLO – Nobre Senador, é duplamente comovido que ouço as palavras de V. Exº. Em primeiro lugar, pelo fato de V. Exº estar defendendo uma área da Amazônia que, casualmente, é a terra onde nasci.

O SR. AMIR LANDO – Com muita honra para os rondonenses.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado. V. Exº é muito gentil. Em segundo lugar, comove-me ver como V. Exº, um catarinense gaúcho, integrou-se e integra-se àquela região e despeja amor do mais puro, do mais lídimo, cristalino e entusiasmado em relação ao progresso da terra e aos interesses do povo daquela área. O discurso de V. Exº é muito brilhante! Bom seria que as autoridades incumbidas da distribuição das grandes dotações de orçamento que são colocadas por nós no documento magnifico, financeiro, deste País, atentassem para isso e se comovessem com palavras como essas que V. Exº está proferindo. Rondônia – saí de lá garoto ainda, deportado junto com meu pai, porque era ele um revolucionário de 32 e não foi mais suportado naquelas regiões, pois seus inimigos da ditadura assim não queriam – não é mais hoje o que era naquele tempo. Rondônia é hoje um Estado forte, poderoso, com cerca de 2 milhões de habitantes, segundo estou informado. Dois milhões de trabalhadores que não são apenas os nativos de lá, mas pessoas que vieram de todos os grupamentos sociais brasileiros e ali estão construindo, no contraforte da fronteira do Brasil com a Bolívia principalmente, um verdadeiro baluarte que deveria ser principalmente financeiro, para que pudesse proporcionar aos habitantes dali as condições satisfatórias que são a eles imprescindíveis e, ao mesmo tempo, viesse a se constituir na atração que foi e continua sendo, desde o instante em que eles se evadiram de suas terras para se solidarizarem com Rondônia. Receba V. Exº a minha emoção, a minha comoção, a minha sensibilidade, porque estou vendo um homem de pele branca, de cabelos louros, com pinta de galã de cinema, como V. Exº demonstrou naquela entrevista que fizemos em São Paulo... (Risos.) E V. Exº está aí igual a um caboclo remador da grande selva, igual a um lutador contra sucuris, igual a um combatente contra os sáurios e os animais terríveis da nossa região, com o maior entusiasmo, defendendo, postulando, apelando! V. Exº duplamente me comove... Comove-me até as lágrimas! V. Exº me comove e me faz sentir muito grato! Muito

agradecido a V. Ex^a e a todos os patrícios, brasileiros e conterrâneos seus que foram até a Amazônia para ajudar a levantar aquele chão brasileiro integrando esta Pátria, que não pode, de maneira nenhuma, ser retaliada, porque é una e indivisível, mesmo sendo uma Federação. Meus sinceros parabéns, Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Aureo Mello, consegui comover V. Ex^a, que é um poeta; todavia, eu gostaria de ter a inspiração que sempre teve no trato das nossas questões amazônicas, no trato, sobretudo estético, das pessoas, das coisas e dos fatos daquela imensa região.

V. Ex^a, de quem tive oportunidade de ler vários poemas, mesmo antes de conhecer a Amazônia, iniciou-me no amor profundo àquela terra, que constitui ainda, como eu disse, um capítulo do Gênesis. Ali ainda vemos o florar das coisas novas, onde o homem ainda não botou as mãos ou os pés. Ali começa o capítulo do nascer da Terra e do fim do mundo.

É por isso que, quando me encontro na imensidão da Amazônia e vejo o desprezo do Brasil por aquela região, como se fôssemos nós de segunda, terceira ou de última categoria, eu me rebelo, como se rebelam as águas nas cheias que levam tudo em frente, e um dia ainda faremos o Amazonas desembocar em Brasília para mostrar que a Amazônia é brasileira.

Essa mesma força que traz a mim a energia dos jovens dias, eu a reencontrei na Amazônia, na memória dos meus ancestrais e pude, mais do que nunca, entender o começo das coisas, a pureza de um sistema de vivência harmônica com a natureza, que eram os seringais, onde o seringueiro era a sua própria comunidade: os seus parceiros, as coisas e os objetos de trabalho, os animais e as árvores. Era com eles que ele traçava o diário de cada dia na espinha dorsal das seringueiras. No risco cotidiano, ele ia escrevendo a própria história da Amazônia. Era o seringueiro que conversava com esses objetos de trabalho e, no silêncio abandonado da floresta, ia escrevendo uma história perdida, como se fossem estrelas de uma constelação distante.

São essas verdades que a Amazônia me ensinou, verdades limpas como o látex, que se inscrevem nas estradas tortuosas de seringa verdades que o Brasil não conhece. Depois, veio o migrante, o homem que afirmou mais do que nunca a presença nacional naquelas regiões, que hoje é tratado com o mais absoluto desrespeito.

Choro, sim, como choram as cordilheiras ao sol ardente, de onde vertem os rios que irrigam nossa terra. É da cordilheira que nasce o Mamoré, o Madre de Dios, o Beni, e também o Amazonas. Esses rios guardam a pureza das neves brancas.

É por isso que quando falo da Amazônia reencontro esse vigor dos jovens dias que só a juventude pode devolver-nos, porque a natureza é o princípio e o fim de tudo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, era minha intenção fazer um pequeno registro aqui. Era e é. Entretanto, depois de ouvir as palavras do eminente Senador Amir Lando, resolvi também embrenhar-me um pouco na selva e dizer para os Srs. Senadores um pouco daquelas coisas misteriosas que nos comovem, e como se fôssemos profetas, às vezes falando uma linguagem que não pode ser entendida nem assimilada por qualquer pessoa que não tenha tido contato, mesmo remoto, com aquelas singulares regiões.

Quando entramos na Amazônia, quando participamos daquela vida é como se entrássemos numa grande caverna, cujas estalactites e stalagmites são feitas de lianas e cipós dágua e cujas abóbadas são verdes, marrom ou acinzentadas em função dos caules das árvores ou dos braços das gigantescas ou pequenas explorações vegetais que ali existem.

Reparo, sim, depois de ouvir um companheiro de pele branca, um jovem louro que veio lá dos minuanos e das coxilhas para, de repente, se amorenar, sentir os olhos oblíquos, empunhar um remo em águas de todas as cores, negras, verdes, brancas, daquelas áreas e clamar aqui, aos brasileiros, aos seus patrícios do Sul que não esqueçam que lá, na distância, estão trabalhadores esperando assistência e verba para realizarem a muralha agrícola que se faz necessária para o progresso do Brasil naquelas regiões.

Sr. Presidente, querido amigo, patriota e grande brasileiro, que preside esta Casa, faço meus e da Bancada do Amazonas os apelos formulados pelo Senador Amir Lando, lá do âmago da selva, do coração da grande floresta, da grande teia, dos grandes rios, onde o calor baixa como se fosse uma tentativa demoníaca para remover os moradores dali, que não cedem, persistem, continuam lutando em todas as áreas, nas mais diversificadas camadas de trabalho na sociedade, impedindo que aquela terra seja olvidada, e apontando o rumo de um futuro enriquecido de minérios, de produção industrial e até de produção bélica – sempre friso isso – imprescindível à defesa daquela área e do Brasil, apontando as armas, recusando-se a "entregar os pontos" e não aceitando a imposição da própria natureza castigadora, que requeima os amazônidas, mas que nem por isso os impede de continuar reagindo, por meio dos seus rios, da sua abnegação, do seu sorriso largo, da sua coragem, do seu bom humor e da certeza de que ali é que eles têm de colocar as suas raízes para que cresçam tanto quanto uma cajazeira, tanto quanto uma castanheira, tanto quanto os gigantes da selva e as lianas que se enleiam entre os caules nodosos da região.

Viva, Senador Amir Lando! Muito bem! Palmas! Congratulações! Viva, Sr. Presidente do Banco do Brasil! Atenção para isso, Sr. Presidente do Banco do Brasil! Atenção, Ricupero, que agora vieste de lá e aprendeste a amar a Região Amazônica com aquele amor com que nós e os brasileiros que para lá foram e não voltaram mais aprenderam a amar aquela terra e aquela gente, respeitando, sobretudo, aqueles moradores. Evoé, Ricupero! Vai agora, empolga o cetro do Ministério da Fazenda e não te esqueças de que, nas solidões, nos descampados, na floresta úmida, nas extensões imensas dos rios, carentes de embarcações para o transporte daquela gente, há uma grande exclamação brasileira, pedindo ajuda, pedindo apoio, pedindo solidariedade.

Fomenta aquela agricultura, Beni Veras, que falaste com tanto brilhantismo no dia da tua despedida do Senado, surpreendendo a mim, que não conhecia a profundezas e a larguezas dos teus conhecimentos! Insiste, Beni Veras, para recompor aquelas estradas, que Ricupero estava – e estará – interessado em restaurar, fazendo-nos alcançar a região do Caribe, fazendo-nos atravessar a grande Amazônia para que seja realmente um pólo e, ao mesmo tempo, uma plataforma de desenvolvimento brasileiro, de desenvolvimento mundial gerido por brasileiros!

A Amazônia é mundo, a Amazônia é universalidade, mas o comando da Amazônia é Brasil, porque foi conquistado a duras penas na luta dos portugueses, que levaram sobre os ombros os canhões do Forte do Príncipe da Beira e as lajes fantásticas daquelas fortalezas que ali existem, das fortalezas do Amapá, que formaram o círculo impedidor de que o espanhol, ou estrangeiro de qualquer ordem, holandês ou francês, violasse o âmago daquela imensa laranja, que é a Amazônia.

Hoje em dia, ele é repetido e imitado de maneira mais sutil pelo glorioso Exército brasileiro, mediante os acantonamentos, as operações Calha Norte, as operações que instalam povoados militares em toda a periferia amazônica, centralizadas pela 8ª Região na Capital amazonense, onde estão os batalhões da selva, onde está uma parcela da Marinha e uma grande facção da Aeronáutica, prontas e prestes a se mobilizarem para defender aquela área e aquela terra.

Perguntei ao Sr. Ministro do Exército, quando S. Exª aqui esteve, se iria ampliar o orçamento para a manutenção da Amazônia no ano seguinte, que é justamente este ano de 1994. O Sr. Ministro, meio encabulado, não teve outro jeito senão confirmar aquelas palavras que proferi e responder àquela pergunta que lhe fiz dizendo que sim, que a Amazônia seria mais bem suprida, não somente de verbas, mas também de armamentos e de condições de defesa para a sua grande área.

Então, parabéns a esses homens! Salve essas figuras! Salve esses brasileiros, porque são representantes do resto do Brasil, do Brasil que "dorme em berço esplêndido", do Brasil que não conhece os segredos da grande caverna verde, mas que, desde o momento em que manda seus filhos para lá, como o Senador Amir Lando e outros companheiros, por meio das grandes abóbadas vegetais, acaba compreendendo que aquela região é o tesouro das mil e uma noites, que está guardado para ser dado de presente a este País, predestinado pelos deuses e pelas vibrações do mundo a ser a "pátria expressional", a ser o país expressivo da coletividade mundial, já que a miscigenação, a mistura de todos os povos e de todos as raças é a nossa peculiaridade, é o maior orgulho que temos, porque não somos arianos, não somos africanos, não somos orientais; somos um pouco de todas essas proveniências. E aqui estão louros, morenos...

O Sr. Amir Lando – O nobre orador permite-me um aparte?

O SR. AUREO MELLO – Com muita honra, Senador.

O Sr. Amir Lando – Nobre Senador Aureo Mello, V. Exª foi sumamente generoso para comigo ao tecer comentários elogiosos a que não faço jus, pois não tenho nenhum mérito para recebê-los.

O SR. AUREO MELLO – Não apoiado!

O Sr. Amir Lando – Mas, de qualquer sorte, V. Exª introduzi-me no aprendizado da Amazônia, ajudou-me a dar os primeiros passos. V. Exª foi o homem mais experiente – colega de trabalho no então Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – de quem recebi as primeiras aulas. Esse foi um longo aprendizado, que recolhi, aos poucos, na sabedoria dos costumes, que recolhi nos remansos das águas paradas, que constituem a memória dos mais velhos, dos seringueiros, que foram para lá como objetos atirados nos confins da floresta, para salvar a Nação durante a Segunda Guerra Mundial; que aprendi com os seringalistas que também iniciaram, através de seus antecessores, uma ocupação do princípio do século. E, recolhendo esses fragmentos de uma memória que se perde com espantosa facilidade, como dizia Rui Barbosa, a Amazônia é uma terra sem memória, porque tudo ali cresce e morre numa rapidez espantosa. Ninguém mais do que Euclides da Cunha, quando lá esteve, em 1904, teve oportunidade de descrever a Amazônia com tintas às vezes escusas da verdade, mas sempre com tintas clarividentes de quem via, naquela imensidão, uma área enorme para o Brasil crescer. De tudo isso, eu queria dizer a V. Exª que aprendi a amar aquela terra, ouvindo o homem simples que tem uma visão cósmica diferente, fora do comércio, que tem uma relação imensa com a vida intensamente que se adquire, a cada dia, sem a idéia de projeto, porque a vontade é

ato iminente e o desejo é exercício. Esta é a visão do homem da Amazônia, que, isolado numa relação com a natureza, também debruça seus valores na mesma ordem natural. É exatamente tudo isto que me fez acreditar na região, amar a sua gente e aquela terra e, sobretudo, respeitá-la, pois é em si uma entidade própria, exótica e desconhecida que viveu sempre no desprezo e no abandono. Esta mudez dos séculos que V. Exª traduz em voz e em idéias faz com que eu procure imitá-lo, sendo esta voz do silêncio dos séculos até o gênese. Muito obrigado.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado, Sr. Senador Amir Lando. V. Exª realmente é um protótipo dos nossos conterrâneos. Por seu temperamento, às vezes imprevisível, V. Exª adquiriu as características e as peculiaridades dos homens-salamandras, dos homens-botos, dos homens-sucurijus que vivem naquelas áreas, pois demonstrando a coragem de ir até lá revelou a sua grandeza pessoal. V. Exª e os milhares e milhões de patrícios brasileiros que tiveram a coragem de transpor os umbrais daquele porto incendiado e molhado e que, depois de entrarem nesse terreno mirífico, nessa região encantada, saem dela para logo voltar, porque ali é que eles ouvem os cantos das uiaras; é ali que eles sentem o ritmo das embarcações à noite, dos motores que passam, fazendo um telegrafo singular de mistério e de coragem; é ali que eles soltam o pensamento e sonham um dia ver aquela terra transformada num reduto altamente povoado e freqüentado. E ri o morador, antecipando a surpresa do corajoso que foi até lá e de repente se depara com as praias de Maués, as plantações de guaraná, a produção de pimenta-do-reino, os segredos da selva, as confissões das águas verdes, com o sorriso das praias.

Acabo de apresentar – e foi aprovado por unanimidade nessa Casa e vem sendo aprovado, também, em todas as comissões técnicas da Câmara – uma proposição que torna o Arquipélago das Anavilhas um parque nacional para ser colonizado, cultivado e visitado por todo o mundo.

O Parque Nacional das Anavilhas fica a apenas 25 minutos de Manaus. É formado por um entrelaçar de ilhas, circundadas de praias, cobertas de florestas. Segundo o depoimento de distinta senhora, esposa de colega nosso, que viajou pelo mundo inteiro, é o lugar mais lindo que ela já visitou, em toda a sua vida, na sua terra e em toda a parte.

Sr. Presidente, eu pretendia falar nesta Casa, e o estou fazendo agora, pedindo até a atenção dos distintos jornalistas que fazem o programa A Voz do Brasil, para um assunto extremamente singular. Entusiasmado pelo que o Senador Amir Lando representa, eu entrei a falar de Amazônia. Mas quem quiser saber mais sobre a Amazônia, que nos procure, porque estamos aqui prontos para dizer.

Eu ia falar, Sr. Presidente, da iniciativa da revista Caras, uma das melhores em circulação no Brasil, dirigida pelo Professor Dionísio Silva, da Universidade Federal de São Carlos, e jornalista profissional. Esta revista dedicou uma página inteira à poesia.

Poesia é essa arte hoje em dia considerada démodé, ou decadente, que os grandes jornais não divulgam mais; é esse compartimento da cultura. E parece que há até um Ministério da Cultura, neste País, que não tem verbas, que não é assistido, que é abandonado, que é relegado assim como se fosse – vamos dizer – um cunhelo que nasceu no caule de uma árvore.

No entanto, Sr. Presidente, esta arte, a poesia, é idêntica à música que aglutina multidões nos estádios e nas casas de arte. É idêntica à pintura, que tem ainda os seus museus e suas casas de exposição. Ela é uma arte que não se divulga e que se procura matar. Mas ela é a palavra sonora que os aedos da antiga Grécia di-

ziam para deleite dos ouvidos daqueles que os escutavam, e que nos tempos em que não havia televisão nem rádio era a arte mais procurada nas avenidas, nas casas de chás, nos salões das grandes famílias.

Aí, vamos nos lembrar das histórias de José de Alencar; vamos nos lembrar das histórias de Machado de Assis; vamos recordar Olavo Braz Martins dos Guimarães Bilac – cujo nome era um alexandrino perfeito; vamos recordar episódios de Paula Ney e de Emílio de Menezes; vamos recordar Moacir de Almeida, e caminhando soturno nas noites aziagás do Nordeste ou do Rio de Janeiro a figura sorumbática e tristonha de Augusto dos Anjos; vamos nos recordar ainda e agora, nos tempos mais modernos, comovendo o coração das moças, das normalistas e de todos aqueles que têm sensibilidade criadora, de José Guilherme de Araújo Jorge, fruto que o Acre mandou para o asfalto e que ali floresceu; vamos nos recordar de Jorge de Lima; vamos nos lembrar de Afonso Schmidt, na coleção das suas extraordinárias poesias.

Vamos lembrar que esta arte, Sr. Presidente, nem o jornal **O Globo**, nem o **Jornal do Brasil**, nem a **Folha de S. Paulo**, nem o **Estadão**, nem a **Revista Manchete**, nem qualquer outro órgão de divulgação promovem mais. E, de repente, surge a **Revista Caras**, da qual, neste ensejo, quero me afigurar até um promotor. Surge essa Revista e divulga poesia, entregue ao saber e à discriminação do emérito Professor Dionísio Silva que, ao mesmo tempo, faz um dicionário de palavras atuais e originais, esclarecendo e plantando nos espíritos conhecimentos que, realmente, são necessários nos dias de hoje.

Por isso, Sr. Presidente, esqueçamos por instantes o grande nariz-de-cera da Amazônia, porque tenho certeza de que este já está plantado no coração dos V. Ex's. Esqueçamos que a minha palavra, neste microfone, nesta tribuna, não foi para falar da Amazônia – a fala da Amazônia foi uma emoção arrancada pelo eminente Senador gaúcho Amir Lando –, mas para me congratular com a revista **Caras**.

E, por favor, senhores da imprensa, dos grandes jornais, das grandes revistas, digam à revista **Caras** que aqui, dentro do Senado, existe um Senador que é cultor da poesia, como muitos outros o são, que está profundamente feliz e regozijado no momento em que essa revista divulga, cientificamente, nas suas páginas, a arte da poesia, para todo o Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, encerro estas palavras, na certeza de que elas servem de estímulo para uma iniciativa que, prazo aos céus, seja tomada por todos os grandes jornais e revistas desta Nação e venha, sem dúvida nenhuma, a se incorporar ao progresso que o nosso Fernando Henrique Cardoso está pleiteando introduzir na terra brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, último orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos instantes, em audiência junto ao Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, que assumirá amanhã, substituindo o Senador Fernando Henrique Cardoso à testa do Ministério da Fazenda, externei a S. Ex^a, primeiramente, o desejo de que seja bem-sucedido na resolução dos problemas da economia brasileira e algumas preocupações no que se refere ao programa de estabilização da economia no sentido de que não esteja simplesmente como único objetivo do Governo; que haja, igualmente, a preocupação com a erradicação da miséria; a preocupação sobre o real, quando instituído, no sentido de que esteja respaldado em regras de emissão

são que levem em conta a necessidade de o Brasil ter uma moeda sinônimo de sua soberania; a preocupação com respeito aos acordos com os credores internacionais, que não sejam asfixiantes com respeito à nossa necessidade de retomada de crescimento com melhoria da distribuição da renda.

Como o Ministro Rubens Ricupero demonstrou, ainda em diálogo, na última sexta-feira, a aceitação da idéia do Programa de Garantia de Renda Mínima, fiz uma longa exposição a S. Ex^a, demonstrando como programas alternativos, hoje vigentes, e que constam do Orçamento da União, poderiam ser substituídos por uma forma direta de direito à cidadania – com o Imposto de Renda Negativo que justamente consta do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Sugeri ao Ministro Rubens Ricupero que o Programa de Garantia de Renda Mínima seja iniciado experimentalmente no segundo semestre de 1994, portanto, ainda no Governo Itamar Franco, num dos Estados ou numa das regiões mais pobres do País. O Programa de Garantia de Renda Mínima prevê a sua instituição com o mínimo de tempo para o seu planejamento. Se aprovado na forma já definida no âmbito do Senado Federal, ele será iniciado em janeiro de 1995, devendo o Orçamento de 1995, elaborado em 1994, realizar o remanejamento de despesas e colocar as dotações necessárias para a sua execução.

Mas seria possível, ainda mais diante do fato de que o Governo Itamar Franco está encaminhando um novo Orçamento para 1994, prever a possibilidade de iniciarmos gradualmente este projeto e de forma experimental num dos Estados mais pobres do Brasil, como o Piauí, o Maranhão ou a Bahia, onde o número de indigentes é o maior dentre todos os Estados. Se fôssemos seguir o critério de maior pobreza relativa ou de renda per capita mais baixa, Piauí e Maranhão seriam os Estados indicados para iniciar a experiência. Depois se examinaria todos os efeitos possíveis, como seria, do ponto de vista dos trabalhadores, das empresas, um impacto econômico de grande relevância para a economia.

O Ministro Rubens Ricupero mostrou simpatia pela proposta e reafirmou os termos da entrevista que deu na última sexta-feira a Antônio Carlos Ferreira, no TJ Brasil, quando, perguntado sobre se tinha preocupação com o ataque à miséria, mencionou que estava estudando diversas proposições, dentre as quais o Programa de Garantia de Renda Mínima, que institui um imposto de renda negativo.

Toda pessoa cuja renda não atingisse um certo patamar teria direito a um complemento. Esta forma substituiria outros programas assistenciais menos eficazes de ataque à pobreza. Em termos de valor, hoje, o patamar poderia ser em torno de 250 Unidades Fiscais de Referência, ou seja, cerca de 130 mil cruzeiros reais. Aquele cidadão de 25 anos ou mais, cuja renda não atingisse esse patamar, teria direito a um complemento de renda da ordem de 30% sobre a diferença entre os 130 mil cruzeiros reais e a sua renda, podendo a alíquota ser aumentada para até 50%. Suponhamos alguém ganhando, hoje, 60 mil cruzeiros reais, pouco mais do que o salário mínimo. Essa pessoa estaria recebendo 70 mil cruzeiros reais menos que o patamar. Sendo a alíquota de 30%, ela teria direito a 21 mil cruzeiros reais a mais; sendo de 50%, teria direito a 35 mil cruzeiros reais a mais. Sua renda passaria, respectivamente, para 81 mil ou 95 mil cruzeiros reais.

O Ministro Rubens Ricupero, que estava acompanhado de Winston Fritsch, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, e de Sérgio Amaral, seu Secretário Executivo no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia, disse que estudará, nos próximos dias, em detalhes, a proposta do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Quero dizer que coloquei minha equipe à disposição de todos os segmentos do Governo.

Devo também dizer que tenho dialogado com o Presidente do BNDES, Péricio Arida, a respeito da proposição. Tendo S. S. me procurado na semana passada, marquei novo encontro para amanhã. O Presidente do BNDES tem refletido sobre esta proposição e está verificando a possibilidade da sua implementação, inclusive do ponto de vista operacional.

Tenho também dialogado com o Secretário da Receita Federal, Osiris Lopes, que tem se disposto a estudar a matéria, pois a vê de forma positiva.

Seria importante que a matéria fosse discutida por representantes da Secretaria do Planejamento, do IPEA, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho, para vermos como implementar esta proposta, que constitui, na minha opinião, uma forma eficaz de ataque aos problemas sociais do Brasil, problemas estes que têm sido objeto da atenção maior do Partido dos Trabalhadores e do candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

No último dia 31, Lula concluiu a V Caravana da Cidadania, que começou no dia 19 de março de 1994, desta vez percorrendo os Estados do Piauí, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Eis o relatório preliminar de Lula e sua equipe, Ricardo Corte, dentre outros, sobre o que foi a experiência da V Caravana da Cidadania que teve a participação da ex-Prefeita Luiza Erundina de Sousa.

De um ano para outro, a paisagem mudou. Em lugar da seca que castigava o chão e a vida quando atravessamos outros quatro Estados nordestinos há exatamente um ano (Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), na rota da I Caravana da Cidadania, desta vez pegamos um tempo de inverno bom. São José foi generoso.

Começamos a viagem bem no dia do padroeiro da bonança, em Teresina, e a chuva nos acompanhou por sertões que há três anos clamavam por água. Por onde passamos, vimos o verde renascer na natureza e a esperança nos olhos das pessoas, mas a chuva não caiu para todos, como de costume.

O abandono dos milhões de excluídos continuou do mesmo tamanho, diante de um Estado ausente, omisso. O único lugar onde se podia notar algum sinal da presença do Estado era nas Frentes de Emergência criadas no tempo da seca e sobreviventes no inverno por absoluta carência de políticas governamentais.

Os flagelados continuam ganhando 8.200 cruzeiros reais por quinzena e, na maioria das cidades visitadas, os pagamentos encontravam-se atrasados há mais de dois meses. As cestas básicas, quando chegam a seu destino, trazem feijão duro, milho estragado e arroz com casca, que desmancha ao ser pilado.

Nas bodegas do Rio Grande do Norte, junto a campos verdes e virgens de plantio, só se encontra feijão do Rio Grande do Sul. Em Soledade, na Paraíba, como em dezenas de outras cidades, pequenos lavradores queixavam-se da falta de financiamento para a compra de sementes. Enquanto isso, na mesma semana, a SUDENE mudava seu critério de prioridades para aprovar dois projetos do FINOR nas áreas de cimento e reflorestamento, beneficiando dois dos maiores grupos privados nacionais, Votorantim e Odebrecht.

Chuva não falta mais, dinheiro nunca faltou para os grandes. O que falta é vontade política, é governo voltado para os interesses da maioria da população, ou seja, inverter as prioridades e fazer a hora da grande mudança. Revolta-nos encontrar situações como a de Santa Cruz, no Rio Grande do Norte, que continua sem água, precariamente abastecida por carros-pipa, pois a barragem rompida em 1991 até hoje não foi reconstruída.

Indigna-nos ainda mais encontrar professoras ganhando menos de um quarto do salário mínimo. Ao mesmo tempo, vimos

um Nordeste com um potencial fantástico para o desenvolvimento auto-sustentado, ainda convivendo com pragas de gafanhotos que dizimam as lavouras de feijão por falta de recursos para a compra de defensivos.

No Ceará, foi triste ver o destino dado ao mais moderno parque têxtil do País, desenvolvido com recursos do FINOR, que deveria absorver uma das maiores riquezas da região – o algodão – e hoje é obrigado a importar 700 milhões de dólares de matéria-prima das antigas repúblicas soviéticas. Com o Centro Nacional de Pesquisas do Algodão totalmente abandonado, a praga do bichudo acabou com as lavouras de algodão e centenas de milhares de empregos, deixando ociosos sofisticados equipamentos e exportando miseráveis para o Sul.

Para entender o contraste entre os excluídos, que pedem esmolas na beira das estradas ou nas cidades antes de pegar um pau-de-arara, e os carros importados diante das mansões de Fortaleza, basta citar estes números do total de recursos liberados pelo Fundo Constitucional do Nordeste, altamente subsídiados: 52% foram para as mãos dos grandes grupos econômicos, enquanto 95% de pequenos produtores rurais ficaram com 32%.

De outro lado, vemos o sucesso dos programas de irrigação, quando bem administrados, que resultaram numa agricultura moderna e altamente lucrativa, tanto na produção de alimentos básicos como na de frutas tropicais para exportação. Este é o caminho: a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, sem privilégios nem "maracutaias", como fonte de geração de empregos e de rendas.

Dois exemplos merecem destaque: os projetos de Jaguaribe-Apodí, no Ceará, e o perímetro de São Gonçalo, na Paraíba. Mas o que mais emocionou os integrantes da V Caravana da Cidadania foi ver o que aconteceu na pequena Icapuí, no litoral cearense. Antiga aldeia de pescadores, elevada à condição de município há apenas 10 anos, administrada pelo PT desde sua criação, Icapuí pode se orgulhar de não ter hoje uma única criança fora da escola, condição que lhe valeu recentemente um prêmio internacional concedido pelo UNICEF.

Deu para sentir o que isso significa ao participar da grande festa que nos preparam, um espetáculo de música e teatro apresentado e produzido por artistas da terra, onde já não se vê crianças nas ruas pedindo esmolas, mas uma gente de cabeça erguida, que contrasta com seus vizinhos.

O empobrecimento generalizado, promovido pelas eternas oligarquias que mantêm o povo na miséria e ignorância para perpetuarem seu poder, pode, facilmente, ser notado nas feiras. Com exceção de uns poucos produtos extrativos e pequenos animais, o que se vende ali vem de São Paulo ou de outros centros produtores.

Sem uma política agrícola de amparo ao pequeno e médio produtor, cresce o exodo rural, abandonam-se as lavouras, incham-se as cidades com a multiplicação de favelas e indigentes. As chuvas de março nos mostraram que a seca não pode mais ser culpada por tudo. Chove no sertão, mas só dinheiro do Estado para os grandes, os eternos sócios do poder, donos de chão e de gente.

O carinho e o entusiasmo do povo, apesar de tudo, que nos acompanhou em todas as regiões percorridas, a acolhida de bispos, padres e pastores de todas as igrejas, tudo isso fez aumentar a nossa certeza de que o Nordeste é viável, tem jeito sim e de que estamos chegando bem perto de dar uma virada histórica.

Nos incontáveis debates que tivemos com representantes de todos os segmentos da sociedade – lavradores, irrigantes, religiosos, empresários, estudantes, aposentados e desempregados, professores e profissionais liberais –, pudemos sentir essa vontade de virar uma página e começar a escrever outra.

Nesse sentido, a V Caravana da Cidadania cumpriu plenamente o seu objetivo de promover uma cruzada suprapartidária e pluralista, um verdadeiro arrastão democrático, o que ficou evidente na adesão espontânea de dezenas de prefeitos dos mais diferentes partidos.

As praças, os salões, o ginásio de esportes e o cinema sempre carregados de gente, emoção e esperança nos indicaram que estamos no caminho certo: buscar as soluções junto ao povo, promovendo a descentralização do Governo e valorizando o poder local, criando um Estado social que dialoga com a sociedade civil, capaz de aliar as iniciativas populares com as ações do Poder Público, diferentemente do que é feito hoje.

Não podemos mais conviver com os índices sociais alarmantes que encontramos nessa travessia nordestina: 36% de analfabetos; 23% das crianças de 7 a 14 anos fora da escola; 37% dos trabalhadores ganhando menos que um mínimo; 53% dos empregados sem carteira assinada; 2,6 milhões de lavradores sem terra, em uma região que apresenta uma das maiores taxas de concentração fundiária e de renda do mundo.

Os 114 documentos entregues à Caravana da Cidadania por líderes da sociedade civil, nas 37 cidades visitadas, serão agora encaminhados aos companheiros que sistematizam as propostas para o Programa de Governo do PT a ser apresentado ao País no próximo dia 1º de maio.

Trabalho e salário, terra e teto, comida e educação, saúde e cultura – as prioridades que nos foram indicadas ao longo dessa caravana não são diferentes da que encontramos no restante do País e serão incorporadas ao Programa de Governo, assim como a emergente indústria do turismo, que exerce um papel cada vez mais importante na economia nordestina. A chuva e o sol haverão de ser para todos e não mais apenas para os velhos e novos coronéis que privatizaram o Estado e jogaram na indigência 32 milhões de brasileiros.

Diante disso, propomos para a região do Nordeste:

1. O Governo Federal lançar mão de todos os recursos de que dispõe para, junto com os governos estaduais e municipais, resolver definitivamente o problema da água e reduzir o nível do desemprego, o êxodo rural e a crescente favelização das cidades;

2. Criar pólos integrados de desenvolvimento, de modo a articular, no próprio município, a produção agrícola com agroindústria e a indústria de transformação, sobretudo visando a recuperação do setor têxtil;

3. Resgatar o caráter público dos bens e dos recursos do Governo, aos quais devem ter acesso prioritário os pequenos e médios produtores, de modo a incrementar as atividades de produção e comércio;

4. Incrementar as atividades turísticas centradas na proteção do meio ambiente, na valorização da cultura regional e na promoção humana e social da população local.

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente do PT e Coordenador da Caravana da Cidadania.
Natal, 31 de março de 1994.

Portanto, temos aqui, neste relatório, a situação de Estados como Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí, do qual V. Ex^a, Presidente Chagas Rodrigues, é originário, e justamente aquele que tem uma das menores, senão a menor, renda per capita em nosso País.

As ações para responder ao flagelo da seca, que, felizmente, parece estar terminando, não foram suficientes. Mesmo os flagelados das frentes de trabalho estavam recebendo, neste mês de março, 8.200 cruzeiros reais por quinzena; as cestas básicas chegando

com problemas; muitos são aqueles que recebem uma remuneração abaixo do salário mínimo.

Ressalto estes dados: 37% dos trabalhadores ganhando menos de um salário mínimo; 23% das crianças de 7 a 14 anos fora da escola; 36% de analfabetos; 53% dos empregados sem carteira assinada; 2,6 milhões de lavradores sem terra numa região que apresenta uma das maiores taxas de concentração fundiária e de renda do mundo.

Eu acrescentaria aqui, entre essas proposições, que poderia o Governo Itamar Franco, num passo de efetiva coragem, iniciar experimentalmente o Programa de Garantia de Renda Mínima no segundo semestre deste ano, exatamente em Estados como o Piauí, o Ceará, o Maranhão, a Paraíba, o Rio Grande do Norte, enfim, começando pelas regiões mais pobres do País.

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar, por se tratar de informação muito importante, um documento que me foi enviado pelo Presidente do Banco Central, Pedro Malan, em resposta às investigações que fiz na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, quando o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Dr. Pedro Malan vieram falar aos Senadores dos entendimentos com o Fundo Monetário Internacional e, em especial, do fato de estar o Governo adquirindo títulos do governo norte-americano.

Naquela ocasião, formulei duas perguntas: À luz das modificações havidas na forma do Governo utilizar reservas para adquirir esses títulos, como é que ficaria o cálculo do desconto implícito sobre a dívida sujeita a desconto? E como é que, à luz das estimativas da capacidade de pagamento do setor público, ficariam os compromissos do Governo brasileiro perante os credores internacionais? Em que medida estariam obedecendo a Resolução nº 82/90, do Senado Federal, que diz não poder o Brasil estar pagando mais do que a capacidade de pagamento do setor público, definida como o superávit primário, a diferença entre receitas e despesas e mais o *seigneurage* simplesmente necessário para financiar o crescimento não inflacionário da economia.

Eis a resposta que me foi enviada, no dia 28 de março de 1994, pelo Presidente Pedro Malan.

NOTA DEPEC: Acordo da Dívida com os Bancos Comerciais.

Desconto Implícito e Capacidade de Pagamentos.

Posição em 25.03.94.

Em função das estimativas mais recentes da distribuição dos bancos entre os 5 instrumentos do Acordo da Dívida, o desconto implícito se situa em torno de 27% (Quadro 1) para o total da dívida de médio e longo prazos a credores externos, anteriores a 1988. O nível de desconto se deve ao fato de que se observa concentração nos bônus de Desconto (35%) e Par (33,5%), os quais produzem, respectivamente, desconto de 35% sobre o principal da dívida e redução equivalente de juros ao longo de 30 anos.

Para a distribuição acima, a estimativa de pagamento de juros da dívida externa do setor público totaliza 0,75% e 0,99% do PIB para os anos de 1994 e 1995, respectivamente (Quadro 2). Esses valores são compatíveis com a capacidade de pagamento projetado do setor público decorrente do superávit primário de 4,5% e 2,76% do PIB para 1994 e 1995, respectivamente, necessários para o pagamento dos juros da dívida externa e interna do período de responsabilidade do setor público.

E consta o Quadro 1, com o cálculo do desconto implícito sobre a dívida sujeita a desconto, resultando no desconto total estimado de 26,67% e com as diversas suposições. Peço que seja inserido este Quadro como parte do pronunciamento, bem como o Quadro 2, que mostra as estimativas da capacidade de pagamento do Setor Público, com as projeções para 1994 e 1995 em porcentagens do PIB.

Para as fontes, temos, para 1994, 4,5% do PIB, e 1,94% do PIB, em 95; superávit primário, 4,5% do PIB em 94, 2,76% do PIB em 95; financiamento externo, 0,0% em 94 e -0,27% em 95; financiamento interno, 0,0% em 94 e -0,55% do PIB em 95.

Usos: 5,83% do PIB em 94, e 2,94% do PIB em 1995; acumulação de reservas, 1,33% do PIB, em 1994; juros da dívida externa, 0,75% do PIB; juros da dívida interna, 3,75% do PIB.

Usos: em 1995, 2,94%; acumulação de reservas, 0,17% do PIB; juros da dívida externa, 0,99%; juros da dívida interna, 1,78%.

Emissão de moeda: será necessário 1,33%, em 1994; e 1% do PIB, em 1995. É ainda muito significativo estarmos emitindo 1% do PIB em termos de moeda. Teremos que pensar bem em que medida 1,33% de emissão de moeda, em 1994, e 1% de emissão de moeda, em 1995, são considerados valores consistentes com o financiamento não inflacionário do crescimento da economia brasileira.

Essa proporção de emissão de moeda em valores ainda bastante significativos resulta, sem dúvida, da necessidade de se estar pagando um serviço da dívida, tanto externa, quanto interna, muito acentuado.

Observemos que, em termos de juros da dívida externa, vamos pagar, em 1994, 0,75% do PIB, e 0,99%, em 1995; de juros da dívida interna, 3,75% do PIB, em 1994, e 1,78%, em 1995.

Para os credores da dívida interna e externa asseguram-se tais valores; para aqueles que estão em situação tão precária no Nordeste brasileiro e em outras regiões, onde há mais de trinta milhões de indigentes no Brasil, ainda estamos longe de assegurar, com a mesma tranquilidade, a mesma prioridade.

Por essa razão, Sr. Presidente, externei ao Ministro Ricupero a preocupação de que não se pode simplesmente ter a preocupação do equilíbrio com as contas fiscais, garantindo-se tanto para o serviço da dívida interna e externa, sem se dar prioridade devida àqueles que hoje são indigentes e que estão com um padrão, com um nível de rendimento abaixo do que se poderia prever como necessário para as suas necessidades mínimas e básicas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iram Saraiwa – Jonas Pinheiro – José Eduardo – José Sarney – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 456, de 26 de fevereiro de 1994, que concede Abono Especial aos Servidores Públicos Civis e Militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Títulares	Suplentes
-----------	-----------

PMDB

1. Cid Sabóia de Carvalho 1. Wilson Martins
2. João Calmon 2. Gerson Camata

PFL

3. Júlio Campos 3. Carlos Patrocínio

PPR

4. Epitácio Cafeteira 4. Affonso Camargo

PSDB

5. Dirceu Cameiro 5. Teotônio Vilela Filho

PSB

6. José Paulo Bisol

PT

7. Eduardo Suplicy

DEPUTADOS

Títulares	Suplentes
-----------	-----------

BLOCO

1. Tourinho Dantas 1. Ciro Nogueira

PMDB

2. Tourinho Dantas 2. Mauri Sérgio

PPR

3. Pedro Pavão 3. Jair Bolsonaro

PSDB

4. Deni Schwartz 4. Geraldo Alckmin Filho

PP

5. João Maia 5. Costa Ferreira

PDT

6. Luiz Salomão 6. Miro Teixeira

PL

7. Valdemar Costa Neto 7. João Melão

De acordo com a Resolução Nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-4-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 4-4-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 4-4-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-4-94 – Prazo Final da Comissão Mista;

Até 28-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, e institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim cons-

tuitida a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Até 14-4-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 28-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
1. Ronan Tito	1. Gilberto Miranda
2. José Fogaça	2. César Dias
	PFL
3. Odacir Soares	3. João Rocha
	PPR
4. Esperidião Amin	4. Levy Dias
	PSDB
5. José Richa	5. Mário Covas
	PMN
6. Francisco Rollemberg	
	PRN
7. Ney Maranhão	7. Aureo Mello

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. Luís Eduardo	1. José Jorge
	PMDB
2. Neuto de Conto	2. Luís Roberto Ponte
	PPR
3. Francisco Dornelles	3. José Lourenço
	PSDB
4. José Aníbal	4. Jackson Pereira
	PP
5. Raul Belém	5. Avenir Rosa
	PDT
6. Márcia Cibilis Viana	6. Carlos Alberto Campista
	PSB
7. Roberto Franca	7. Álvaro Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 4-4-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 4-4-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 4-4-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência, nos termos do art. 174, alínea e, do Regimento Interno, dispensa, na sessão de hoje, o período correspondente à Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/94, ora em tramitação na Casa, aqui chegou sob o signo de acirrada polêmica. Sua aprovação pela egrégia Câmara dos Deputados teve enorme repercussão nos meios de comunicação social, que nele enxergaram mais um escândalo e, portanto, mais um motivo para tecer acerbas críticas ao Congresso Nacional.

Segundo o noticiário da mídia, a Câmara Baixa teria concedido uma despropositada anistia aos tomadores de financiamentos agrícolas, que lhes daria direito a obterem dos bancos devolução de valores que totalizariam o equivalente a 97 bilhões de dólares. Ainda de acordo com as notícias veiculadas por televisões, rádios e jornais, a atitude inconsequente dos Deputados Federais, de conceder o descabido privilégio aos agricultores, acarretaria fatalmente a falência do Banco do Brasil, responsável pela quase totalidade do crédito agrícola concedido no País, eis que a instituição não teria nenhuma possibilidade de fazer frente ao vultoso desembolso, de valor superior ao da totalidade de seu patrimônio.

Parece, todavia, que os açodados algozes do Parlamento, que não hesitam em fazer uso de seus poderosos instrumentos de formação da opinião pública para atacar os representantes do povo legitimamente eleitos, não se deram ao trabalho de fazer a leitura do texto legal em questão.

Qual, afinal, o real conteúdo do projeto acoimado de imoral e lesivo aos interesses do Banco do Brasil, nossa maior e mais tradicional instituição financeira, patrimônio do conjunto do povo brasileiro? O que teria levado os deputados a votar a escandalosa anistia, determinar a bilionária devolução e, assim, ameaçar de falência aquela empresa pública?

Esse "escândalo", pretexto para mais um capítulo da interminável campanha de desmoralização do Poder Legislativo, é todo ele um equívoco iniciado e multiplicado a cada dia pelos meios de comunicação.

Na verdade, o projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados, agora sob exame do Senado Federal, estabelece que "fica sustada a Resolução Nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos, praticados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Monetário Nacional".

Não me atreveria, jamais, a dar lições a este colendo Plenário. Perceberam muito bem os Srs. Senadores a clareza meridiana do texto do diploma legal em questão. Por ele, a Resolução mencionada resta sustada, suspensa, não deve mais ser aplicada. Inexiste dispositivo referente à anistia ou devolução.

Portanto, a escandalosa anistia concedida pela Câmara dos Deputados aos tomadores de financiamentos agrícolas nunca foi concedida pela Câmara dos Deputados. A devolução de 97 bilhões de dólares aos beneficiários do crédito agrícola, decidida pelo Congresso, nunca foi decidida pelo Congresso. A falência de que o Banco do Brasil está ameaçado, pelo privilégio concedido aos seus financiados da agricultura, não é ameaça nem pode dar em falência.

E o que dispõe a Resolução do Conselho Monetário Nacional que o projeto de Decreto Legislativo, se aprovado, sustará? Por

aquele instrumento, O Conselho autorizou que ocorressem, nos financiamentos agrícolas:

- I – a cobrança de correção monetária;
- II – a capitalização mensal de juros;
- III – a cobrança de juros de mora e encargos adicionais por inadimplência ou repactuação de dívidas;
- IV – a contratação de novos financiamentos com o mesmo mutuário para quitação de dívidas anteriores.¹¹

O que os detratores do Congresso Nacional não fizeram veicular é que as supratranscritas disposições da Resolução nº 590 infringem a legislação federal reguladora do crédito agrícola. Ou seja, o propósito do Decreto Legislativo aprovado pela Câmara foi o de fazer cessar a vigência, que já se prolonga por quase 15 anos, de norma de hierarquia inferior editada em desassonância com leis federais.

E aqui insistimos, para absoluta clareza: o texto do Projeto de Decreto Legislativo não menciona anistia ou devolução. De fato, se aprovado também pelo Senado, no exercício de sua função de Casa Revisora, o Decreto Legislativo poderá vir a servir de suporte para ações judiciais intentadas objetivando obter devolução do que foi pago aos bancos sem ser legalmente devido. O que não deve ser obscurecido, porém, é que, de qualquer forma, a decisão será do Poder Judiciário, conforme determina a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Compete, portanto, aos agricultores financiados, bem como às instituições financeiras buscar na Justiça a salvaguarda de seus direitos.

O que releva questionar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de onde surgiu a versão distorcida. Como obtiveram o astronômico valor suposto da imaginada devolução?

As primeiras versões que circularam, logo após a aprovação do Decreto Legislativo pela Câmara, falavam em 15 bilhões de dólares. Na mesma noite, os noticiários televisivos já falavam em devolução, e a cifra elevara-se para 20 bilhões de dólares.

Mas não foi aí que a bola de neve parou de crescer. No dia seguinte, à já equivocada versão de que fora determinada a devolução de dinheiro, veio somar-se a "informação" de que fora concedida anistia. Nesse ponto, a distorção da verdade começa a assumir feição verdadeiramente surrealista. O que estaria sendo anistiado? Dívidas? Mas não era de dívidas que se tratava e, sim, de créditos! Os agricultores financiados pagaram mais do que o legalmente devido; logo, têm crédito. Foi a primeira vez que se ouviu falar de anistia de créditos! Essas "notícias" demonstravam que seus veiculadores não apenas haviam omitido a leitura do Decreto Legislativo como até a simples leitura dos jornais que o haviam noticiado.

Logo em seguida, com a intervenção do Presidente do Banco do Brasil na polêmica, a cifra saltou depressa de 20 para 97 bilhões de dólares. Quais os cálculos que teriam permitido chegar a esse valor? Teriam já feito o levantamento, relativo a todo o período desde 1979, das cobranças feitas de juros e correção? Do grande número de dívidas não honradas (principalmente pelos grandes empreendimentos agrícolas), inclusive no tocante ao principal? Dos financiamentos ainda correntes, que não exigiram devolução?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a agricultura brasileira merece tratamento mais sério, bem como o Parlamento Nacional. De escândalos pré-fabricados já estamos fartos. No mundo inteiro, a agricultura recebe tratamento privilegiado dos governos. As administrações das maiores potências capitalistas, ao mesmo tempo que advogam a não-intervenção do Estado na economia, subsidiam pesadamente sua agricultura. O potencial do setor agrícola brasileiro, a capacidade de trabalho do nosso homem do campo já foram inú-

meras vezes demonstrados. Sempre que se lhes deu a merecida atenção, o devido respaldo, a resposta foi positiva e nossa produção bateu recordes. Não nos deixemos levar por intrigas. Que a verdade seja restabelecida e a justiça seja feita!

Muito Obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB-PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 10 de agosto de 1993, tive uma reunião com os empresários do setor cafeeiro, na condição de Ministro de Estado da Indústria do Comércio e do Turismo. Naquela ocasião, o empresário Sérgio Coimbra, presidente da Associação Brasileira da Indústria do Café Solúvel – ABICS, apresentou ao governo federal uma proposta.

O setor pediu a exclusão da indústria do café solúvel do esquema de retenção na negociação que, àquela época, o Brasil mantinha com os outros países produtores de café. Solicitou, também, a ampliação do prazo para a realização das vendas de solúvel por período superior a três meses.

Os empresários queriam mais: evitar o ônus com a taxação do ICMS sobre as exportações de café solúvel, a eliminação da taxa discriminatória de 9% nas importações de café solúvel brasileiro pela Comunidade Econômica Européia e do imposto discriminatório cobrado pela Polônia sobre as importações do café solúvel brasileiro. O setor reivindicava, ainda, o estabelecimento de uma conta convênio de US\$ 100 milhões entre Rússia e Brasil e o estabelecimento de um programa promocional, destinado a ampliar o mercado da Rússia para o café brasileiro.

Em contrapartida, a indústria brasileira de café solúvel se comprometia a incrementar em 10% suas exportações, com o objetivo de preencher a capacidade total de produção do setor. Isso significaria um aumento anual das exportações de café solúvel da ordem de 240 mil sacas.

E o mais importante a ser considerado: o aumento anual do nível de empregos diretos no setor estimado em 600 pessoas e de 1800 indiretos. Além disso, seria registrado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um aumento proporcional na demanda por matéria prima por insumos utilizados pela indústria, tais como, por exemplo, caixas de papelão, latas e vidros.

Na condição de Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, não tinha como intervir em assuntos estaduais, como o ICMS, ou do Ministério das Relações Exteriores, caso da taxa e do imposto discriminatórios cobrados pela Comunidade Econômica Européia e pela Polônia. No entanto, pude atender às reivindicações do setor no âmbito específico da pasta que estava sob meu comando. Dessa forma, o café solúvel foi excluído do esquema de retenção e o prazo para a realização das vendas foi ampliado.

O resultado pode ser considerado excepcional, sem nenhum exagero otimista. Basta analisar as estatísticas, Sr. Presidente, Srs. Senadores. De setembro de 1989 a janeiro de 1990, o Brasil exportou 19 928 680 quilos de café solúvel, passando para 21 033 817, no ano seguinte, e 27 608 129, no posterior. De setembro do ano passado a janeiro último, o setor exportou 32 260 068 quilos, ou seja, o volume foi aumentado em 17%, quase o dobro do prometido pelo presidente da ABICS, em agosto de 1993.

À época, vários especialistas em café consideraram "uma loucura" a previsão de aumento das exportações, feita por Sérgio Coimbra. No entanto, os fatos confirmaram-na, mostrando que ele tinha a visão correta do problema. Ou seja: se forem dadas condições favoráveis ao empresário brasileiro, ele vence os desafios parecem absurdos.

O exemplo do café solúvel, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só é pequeno em sua aparência. De fato, ele mostra que, se a administração pública tiver boa vontade em relação a pleitos justos da sociedade, a parceria entre governo, empresários e trabalhadores pode dar bons frutos, trazendo como consequência mais produção e, o que é o mais desejável de tudo, mais empregos com remuneração digna para milhares de cidadãos brasileiros.

Fiz questão de trazer este exemplo à baila para mostrar que o Brasil tem jeito, se houver uma gestão competente de formiguinha. É preciso, antes de tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, saber fazer e não desanimar nunca.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projetos de Lei da Câmara nºs 22, de 1993 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências";

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1993 (nº 2.983/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 11 da Lei delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1993 (nº 1.140/91, na Casa de origem), que veda a destinação de recursos e auxílios públicos que especifica; e

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.

Os projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1991, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que determina a atualização monetária dos dividendos a pagar aos acionistas das sociedades anônimas, e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir na nota fiscal o valor do frete do transporte de combustíveis.

As matérias foram aprovadas em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira, às 9h, a seguinte

Ordem do Dia

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Relator: Senador Áureo Melo, favorável (dependendo de novo parecer).

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sétimo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1993 (nº 2.989/92, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 6 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador

Marco Maciel, que dispõe sobre restabelecimento do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável ao substitutivo da Câmara.

- 7 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO CÂMARA Nº 13, DE 1993**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros, de capitalização e de previdência privada, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 144, de 1994, de extinção da urgência)

- 8 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 1994 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994 – Complementar (nº 181/94 – Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderam o mandato por falta de decoro parlamentar. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993 (nº 2.239/89, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 10 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993 (nº 1.023/91, na Casa de origem), que atualiza o valor da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à viúva do ex-deputado Silvio Sanson, Sra. Albina Clementina Frascalossi Sanso, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, com emenda de redação que apresenta.

- 11 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1992, de autoria do Senador Iran Saraiva, que regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras provisões, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator:

Senadora Eva Blay, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 12 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1993, de autoria do Senador Iram Saraiva, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 13 -

REQUERIMENTO Nº 54, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 54, de 1994, do Senador Pedro Teixeira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo *Governabilidade e Partido Político*, de autoria do Senador Marco Maciel, publicado no Jornal de Brasília, edição de 26 de janeiro do corrente ano.

- 14 -

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 70, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo *Confissões de um amante de mesóclises*, de autoria do escritor João Ubaldo Ribeiro, publicado no jornal O Globo, edição de 6 de fevereiro do corrente ano.

- 15 -

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 73, de 1994, do Senador José Richa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo *Nas Crianças, o Celeiro da Cidadania*, publicado na Gazeta do Povo, de Curitiba, edição de 29 de janeiro do corrente ano.

- 16 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993 (nº 2.815/92, na Casa de origem), que cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empre-

gados no capital da empresa e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemburg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 18 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 246, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1993 (nº 1.229/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o § 2º de seu art. 25, bem como o texto emendado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h46min.)

Atos Do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 667/91

Que alterou o Ato que declarou aposentado JOAQUIM PEREIRA DA COSTA, matrícula 0178.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado, compulsoriamente, em 12-12-90 com efeitos financeiros a partir de 1º-1-91, bem como, incluir o cargo de Especialista em Administração Legislativa/Análise, Terceira Classe, PL S19.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 609/91

Que alterou o Ato de concessão da aposentadoria de JAN-DIR GOMES RIBEIRO, matrícula 0459, Técnico Industrial Gráfico, referência 20.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado no cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Segunda Classe, PL M20.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 543/91

Que declarou aposentado ARGEMIRO CASTELO BRANCO TOLENTINO, matrícula 0207, Técnico Industrial Gráfico, referência 14.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado no cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Terceira Classe, PL M14, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 542/91

Que declarou aposentado FRANCISCO ROCHA DINIZ, matrícula 0895, Assistente Administrativo Gráfico, referência 12.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado no cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Terceira Classe, PL M12, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 525/91

Que aposentou FRANCISCO BERLINK DA SILVA JÚNIOR, matrícula 2095, Técnico Administrativo Gráfico, referência 11.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado no cargo de Especialista em Administração Legislativa/Técnicas, Quarta Classe, PL M11.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 521/91

Que aposentou ELIANE DE FÁTIMA SANTOS, matrícula 1061, Analista Industrial Gráfico, referência 26.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar a servidora aposentada no cargo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PL S26.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 183/92

Que alterou o Ato de concessão da aposentadoria de IDA MAURER, matrícula 1840.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar a servidora aposentada no cargo de Especialista em Administração Legislativa/Análise, Segunda Classe, PL S22.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 264/93

Que aposentou **JOÃO ALVINO PAIVA RESENDE**, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Classe Especial, Padrão I/S26.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato, para considerar o servidor aposentado no cargo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão I/S26.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 8/94

Que aposentou **WANDER GONTIJO DE REZENDE**, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato da concessão de aposentadoria, para incluir os artigos 1º, da Resolução SF nº 59/91, e 26, incisos I e III, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 4 de abril de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 89/94

Que alterou o Ato de concessão da aposentadoria de **NEIL LOPES CAMARGO**, matrícula 0754, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23.

APOSTILA

No presente Ato, onde se lê: "publicado no DCN, (Seção II), de 18-2-94", leia-se: "publicado no DCN, (Seção II), de 11-2-94".
Senado Federal, 4 de abril de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 164, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.461/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA CARMEN CASTRO SOUZA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37 e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de abril de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

32º Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1994

Às dez horas do dia trinta de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro, na Sede do Instituto de Previdência

dos Congressistas – IPC, no vigésimo quinto andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senador Wilson Martins, com a presença de 9 segurados obrigatórios, de 112 segurados facultativos e de 27 pensionistas, num total de 148, realizou-se a 32ª Assembléia Geral Ordinária, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo dezesseis da Lei nº 7.087/82, regulamentado pela alínea a, inciso I, do artigo dezesseis do Regulamento Básico do IPC. Aberta a Reunião, o Presidente procedeu a leitura do Relatório da Presidência referente ao exercício financeiro e social referente ao ano de hum mil, novecentos e noventa e três, que, após lido e discutido, foi aprovado sem restrições, à unanimidade dos presentes, o qual será publicado à parte. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos, com destaque aos membros do Conselho Deliberativo, pela cooperação que vem recebendo. Franqueada a palavra, não havendo quem dela quisesse fazer uso, o Presidente encerrou a Reunião dizendo agradecer com a colaboração de todos os segurados, fazendo votos para que o IPC possa, cada vez mais, desenvolver-se e progredir a fim de resguardar o futuro dos contribuintes e de seus beneficiários. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a Reunião. E, para constar, eu, Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

9ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 3 de março de 1994.

Aos três dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença do Vice-Presidente Deputado Manoel Castro, dos senhores Conselheiros Senadores Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Deputados Prisco Viana, Waldir Guerra, Ângela Amin, Ariosto Holanda, Doutores Henrique Lima Santos e Antônio José de Souza Machado, presente também o Sr. João Bosco Altoé, Diretor-Executivo do IPC. Havendo número regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando ao senhor Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, o que foi feito. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente anunciou o primeiro item da pauta. Distribuiu com os presentes planilhas contendo demonstrativos das atuais disponibilidades financeiras do Instituto, ao tempo em que prestava explicações complementares sobre as aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo, investimentos e receita provenientes dos imóveis do IPC. Em seguida, o Presidente apresentou os balancetes e os demonstrativos contábeis sobre as receitas e despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 1993, relatados, ambos, pelo Conselheiro Deputado Aloísio Vasconcelos, que concluiu pela aprovação dos mesmos. Conhecido o Parecer, o Conselho acompanhou o voto do Relator por unanimidade. Continuando, o Presidente deu conhecimento da resposta do Tribunal de Contas da União, à consulta formulada por ele sobre questões de orçamento e prestação de contas do IPC, em consequência do Relatório da última Auditoria Conjunta (Câmara e Senado), realizada em 1993, que resultou no Processo nº 8489/93. Sobre essa consulta, o Presidente do TCU, Ministro Carlos Átila, se manifestou enviando, na íntegra, cópia da (Decisão nº 575/93 – TCU – Plenário, Relator Ministro Adhemar Ghisi). IPSIS LITTELIS: – 8.1 – não conhecer da presente consulta, ante a ausência dos requisitos essenciais previstos no inciso XVII do artigo 1º da Lei nº 8.443/92 e artigos 210 e 211 do Regimento Interno do TCU. 8.2 – não obstante os termos do

item anterior, comunicar ao consultante que continue apresentando suas prestações, como as demais entidades de previdência fechada, até que sejam editadas novas diretrizes, com base em estudos que vêm sendo desenvolvidos neste Tribunal, acerca da sistemática de prestação de contas de órgãos ou entidades jurisdicionados a esta Corte de Contas. 8.3 – finalmente, encaminhar ao interessado, cópia do inteiro teor desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram. 9. – Ata nº 62/93 – Plenário. 10 – Data da Sessão: 14-12-93 – Extraordinária. – Face essa resposta do TCU, o Presidente informou, que agora só lhe restava designar relator para concluir o Processo nº 8489/93 – Senado Federal. (Auditoria Conjunta). Dito isso, o Presidente designou o Deputado Nilson Gibson para relatar essa matéria. Em seguida, passou-se a discutir o quarto assunto da pauta, que trata sobre o indeferimento do Processo 48. 508/93 da Câmara dos Deputados, sobre o nosso pedido de atualização monetária dos repasses atrasados de recursos, referentes aos exercícios de 1990, 1991 e 1992, relatados pelo Deputado Waldir Guerra. O Relatório foi lido pelo Secretário por determinação do Presidente. Após a leitura, todos os Conselheiros aderiram as considerações ali expostas e concluíram por uma interposição de um recurso dirigido diretamente à Presidência da Câmara, sustentado na legislação pertinente. Ao final dessa conclusão, o Presidente designou o Deputado Prisco Viana para desempenho dessa incumbência, ou seja, para dar forma ao recurso. Em seguida, passou-se ao quinto item da pauta. O Presidente apresentou um relatório, elaborado pelo advogado Doutor Josias Leite, com um resumo de todas as emendas apresentadas por congressistas à revisão constitucional, que sobre previdência social. Em se tratando de um assunto que envolve diretamente o IPC, a discussão foi concorrida. Ao final, o Deputado Prisco Viana e o Deputado Manoel Castro sugeriram ao Presidente a criação de uma comissão de trabalho, composta por membros do Conselho Deliberativo, para atuar na defesa do IPC, acompanhando o desenrolar dessas emendas num trabalho efetivo junto aos Relatores na Revisão Constitucional. Essa proposta foi acolhida pelos demais Conselheiros. Nesta oportunidade, o Presidente, sem perda de tempo, constituiu logo a comissão, designando os Deputados Manoel Castro, Prisco Viana, Ariosto Holanda, Senador Nabor Junior, Doutores Henrique Lima Santos, Antonio José Machado e Josias Leite, para dela fazerem parte e nomeou o Deputado Manoel Castro para presidi-la. Investido desta tarefa, o Deputado Manoel Castro, dado a complexidade dos fatos, apressou-se em marcar para a próxima terça-feira, dia 9 do corrente mês, a instalação da Comissão oportunidade em que traçaria as diretrizes de atuação. Em seguida, o Presidente passou ao item seguinte da pauta, que trata sobre o Ato Declaratório nº 02/94, da Superintendência Regional da Receita Federal, que deduz as contribuições dos parlamentares ao IPC para efeito do Imposto de Renda. O Presidente disse que este Ato Declaratório foi em decorrência de um trabalho desempenhado pela nossa Consultoria Jurídica e encaminhado, por ele, à Receita Federal, e que felizmente produziu os efeitos que ora vimos – 7º item da pauta: Apreciação de processos diversos, deferidos ad-referendum do Conselho Deliberativo. Mostrando as pilhas desses processos sobre à mesa, o Presidente disse que todos esses processos estavam à disposição dos Conselhos para conhecimento e manuseio. Ao todo, são 336 processos, sendo 263 de Auxílio-Doença, 32 de Requerimento de Pensão, 4 de Integralização de Carência, 2 de Auxílio-funeral, 30 de Inscrições de Segurados Facultativos, 3 de Cancelamento de Inscrições e 1 de Averbação de Mandato. Após esses esclarecimentos, o Conselho foi ouvido e por sua unanimidade aprovou a todos esses processos. Continuando, o Presidente informou sobre um requerimento, encaminhado pela Deputada Sandra Starling, solicitando o não pagamento da pensão do IPC

aos parlamentares envolvidos com a máfia do orçamento. Esse requerimento já conta com parecer da Consultoria Jurídica, opinando pelo não conhecimento, pelo Conselho, sob a fundamentação de não haver caso concreto e pela intempestividade. O Parecer foi lido e ao final, foi acolhido pelo Conselho. Em seguida, o Presidente ouviu o Conselho sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao financiamento de automóveis e empréstimos financeiros aos segurados em confronto com as novas medidas econômicas do Plano FHC e a aplicação da URV. Após trocas de impressões, firmou-se consenso a imediata suspensão dessas Carteiras até melhor conhecimento dessas regras financeiras. Continuando, o Presidente informou sobre as providências adotadas sobre o Contrato de Direito Real de uso, cujo objeto é o terreno cedido ao IPC, pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Terracap. Neste terreno, vai ser edificado o prédio que servirá de sede própria para o IPC. Disse que tinha determinado ao Consultor Jurídico adotar todas as providências para concretizar esta aquisição através do Contrato de Direito Real de uso, que desta vez, será por instrumento público. Esse contrato já se encontra em tramitação no Cartório do 1º Ofício de Notas e será assinado, possivelmente, ainda no decorrer deste mês de março. Em seguida, o Presidente determinou a transcrição, na Ata, desses trabalhos, de todos os processos apreciados e aprovados nesta reunião, conforme títulos e numeração seguintes: a) **Auxílio-Doença** – 1919/93, 1906/93, 1909/93, 1888/93, 1907/93, 1898/93, 1798/93 1914/93, 1921/93, 1915/93, 1922/93, 1929/93, 1916/93, 1887/93, 1910/93, 1908/93, 1903/93, 1926/93, 1779/93, 1941/93, 1947/93, 1938/93, 1911/93, 1893/93, 1931/93, 1933/93, 1939/93, 1944/93, 1946/93, 1920/93, 1932/93, 1891/93, 1937/93, 1936/93, 1945/93, 1959/93, 1943/93, 1841/93, 1958/93, 1963/93, 1960/93, 1954/93, 1962/93, 1961/93, 1972/93, 1964/93, 1969/93, 1970/93, 1968/93, 1967/93, 1971/93, 1942/93, 1973/93, 1976/93, 1982/93, 1989/93, 1983/93, 1980/93, 1995/93, 1997/93, 1977/93, 1988/93, 2002/93, 1999/93, 1981/93, 1987/93, 1990/93, 1991/93, 1979/93, 2000/93, 1978/93, 1754/93, 1994/93, 1992/93, 1996/93, 2020/93, 1998/93, 2049/93, 2014/93, 2006/93, 2019/93, 2012/93, 2015/93, 2034/93, 2050/93, 2046/93, 2045/93, 2013/93, 2037/93, 2068/93, 1974/93, 2032/93, 2033/93, 2062/93, 2061/93, 2043/93, 2017/93, 1957/93, 2011/93, 2003/93, 2008/93, 2004/93, 2055/93, 2066/93, 2063/93, 2065/93, 2005/93, 2038/93, 2035/93, 2010/93, 2007/93, 2040/93, 2044/93, 2047/93, 2042/93, 2074/93, 2084/93, 0006/94, 2070/93, 2030/93, 2078/93, 2023/93, 2085/93, 0004/93, 2060/93, 2051/93, 1952/93, 2021/93, 2056/93, 2022/93, 2080/93, 2072/93, 2064/93, 2052/93, 2053/93, 0001/94, 2031/93, 0015/94, 0016/94, 0017/94, 0023/94, 2073/93, 0022/94, 0018/94, 0014/94, 0031/94, 0026/94, 0029/94, 0039/94, 0027/94, 0034/94, 2079/93, 0037/94, 0028/94, 0002/94, 0045/94, 0032/94, 0054/94, 0053/94, 0020/94, 0033/94, 0044/94, 0040/94, 0035/94, 0041/94, 0047/94, 0008/94, 0063/94, 0065/94, 0057/94, 0059/94, 0058/94, 0067/94, 0061/94, 0079/94, 0088/94, 0090/94, 0068/94, 0091/94, 0074/94, 0084/94, 0070/94, 0075/94, 0072/94, 0083/94, 0046/94, 0116/94, 0042/94, 0113/94, 0115/94, 0097/94, 0114/94, 0101/94, 0098/94, 0051/94, 0112/94, 0099/94, 0110/94, 0080/94, 0100/94, 0111/94, 0081/94, 0092/94, 0082/94, 0073/94, 0107/94, 0062/94, 0050/94, 0009/94, 0150/94, 0095/94, 0108/94, 2069/93, 0142/94, 0126/94, 0117/94, 0130/94, 0003/94, 0145/94, 0138/94, 0120/94, 0146/94, 0119/94, 0121/94, 0166/94, 0125/94, 0152/94, 0162/94, 0128/94, 0143/94, 0160/94, 0151/94, 0158/94, 0171/94, 0137/94, 0147/94, 0141/94, 0161/94, 0154/94, 0153/94, 0165/94, 0148/94, 0132/94, 0177/94, 0144/94, 0182/94, 0176/94, 0129/94, 0179/94, 0170/94, 0136/94, 0155/94, 0181/94, 1953/93, 0196/94, 0195/94, 0183/94, 0191/94, 2071/93, 0178/94, b) **Requerimento de Pensão** – 1874/93, 1864/93, 1927/93, 1505/93, 1949/93, 1948/93, 1950/93, 1890/93, 19884/93,

1878/93, 1965/93, 0052/94, 2076/93, 0049/94, 1505/93, 0007/94, 0005/94, 2082/93, 0043/94, 2054/93, 2077/93, 0038/94, 1925/93, 0089/94, 0105/94, 0127/94, 0149/94, 0133/94, 0135/94, 0167/94; c) Requerimento de Pensão Indeferido – 0122/94, 2036/93; d) Integralização de Carência – 1917/93, 1901/93, 0175/94, 0192/94; e) Averbação de Mandato – 2018; f) Auxílio-Doença Indeferido – 2001/93; g) Auxílio-Funeral – 0085/94, 0087/94; h) Cancelamento de Inscrição – 1951/93, 1940/93, 1884/93; i) Inscrição de Segurado Facultativo – 1599/93, 1605/93, 1833/93, 1613/93, 2024/93, 0701/93, 1928/93, 1955/93, 1935/93, 1291/93, 1985/93, 1913/93, 2028/93, 0617/92, 2016/93, 1329/93, 1865/93, 1897/93, 1923/93, 1854/93, 1832/93, 1815/93, 1382/93, 1857/93, 1552/93, 1440/93, 1849/93, 1858/93 e 1376/93. Não mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas e trinta minutos. E, para constar eu Raymundo Urbano, Consultor Jurídico, atuando como Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Membros do Egrégio Conselho Deliberativo.

PORTARIA Nº 19/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo A servidor **CLEBER DE AZEVEDO SILVA** Técnico Legislativo, ponto nº 3790, do Quadro Permanente do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando-o para a função de Auxiliar Administrativo C, a partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente.

PORTARIA Nº 20/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo C a servidora **YARA MARIA RODRIGUES MACHADO** à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando-a para a função de Auxiliar Técnico, a partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente.

PORTARIA Nº 21/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo A a servidora **RUTE RIBEIRO DA SILVA**, Técnico Legislativo, Ponto nº 2882, do Quadro Permanente do Senado Federal, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando-a para a função de chefe do serviço de administração à partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente

PORTARIA Nº 22/94

O Presidente de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso suas atribuições, Resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo B o servidor **ADEMIR NEPOMUCENO BARBOSA**, Analista Legislativo, Ponto nº 3044, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando para a função de Auxiliar

Técnico, a partir de 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente

PORTARIA Nº 23/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, de suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo B o servidor **PAULO FREDERICO COAZANAM**, Técnico Legislativo, Ponto nº 2366, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando-o para a função de Auxiliar Técnico, a partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente.

PORTARIA Nº 24/94

O Presidente Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo C o servidor **LOURIVAL DA SILVA FILHO**, Ponto nº 0122, do Quadro do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designando-o para a função de Auxiliar Técnico, a partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente

PORTARIA Nº 25/94

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve desligar da função de Auxiliar Administrativo B a servidora **MARIA DE JESUS REIS**, Ponto nº 1590, do Quadro do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, designado-a para função de Auxiliar Administrativo C , a partir de 29 de março de 1994.

Brasília, 29 de março de 1994. – Senador Wilson Martins, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 15 a 28 de fevereiro de 1994 – art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

– Projeto de Resolução nº 30, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1994.

Sessão: 24-2-94 Extraordinária

– Projeto de Resolução nº 31, de 1994, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

Sessão: 24-2-94 Extraordinária.

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL

(Mês de fevereiro de 1994, a partir de 15/2)

Projetos aprovados e enviados à sanção	00
Projetos aprovados e enviados à promulgação	02

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... - 00
Mensagens relativas à escolha de autoridades - 00

**SUMÁRIO DAS MATERIAS APROVADAS PELO
SENADO FEDERAL**

(Até o dia 28 de fevereiro de 1994)

Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados..... - 00

Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal - 00
Projeto aprovados e enviados à sanção - 06
Projetos aprovados e enviados à promulgação - 33
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados - 04
Mensagens relativas à escolha de autoridades - 00

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	<i>Senador</i> HUMBERTO LUCENA
1º VICE-PRESIDENTE	<i>Deputado</i> ADYLSÓN MOTTA
2º VICE-PRESIDENTE	<i>Senador</i> LEVY DIAS
1º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
2º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> NABOR JÚNIOR
3º SECRETÁRIO	<i>Deputado</i> AÉCIO NEVES
4º SECRETÁRIO	<i>Senador</i> NELSON WEDEKIN

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de publicações – Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito
Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão
Maria Elizabeth Guimardes Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário
José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise
Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Bräti*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitskündigung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Lutz Daniel Fellipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindistro*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizen Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano mora e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulso ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

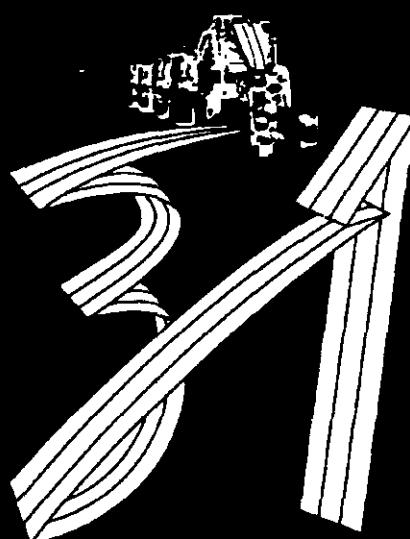
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS